



CONIMS

Consórcio Intermunicipal de Saúde

PROCESSO Nº 201/2023

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 158/2023

ORIGEM: CHAMAMENTO PÚBLICO 001/2023

OBJETO: Credenciamento de pessoas jurídicas para a realização de consultas de especialidades, exames clínicos/imagem, exames laboratoriais, procedimentos, biópsias, terapias e serviços complementares especializados.

CRENCIADO:

CFL CLINICAS MEDICAS INTEGRADAS LTDA

ATO DE CONSÓRCIO **Resolução nº 059/2023**

Dispõe sobre o procedimento auxiliar do credenciamento, de que trata a Lei nº 14.133/2021, no âmbito do Consórcio Intermunicipal de Saúde – CONIMS.

O Presidente do Consórcio Intermunicipal de Saúde – CONIMS, Sr. Paulo Horn, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Contrato de Consórcio e pelo Estatuto Social, bem como da necessidade de regulamentação específica diante das disposições da Lei Federal nº 14.133, 2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativo);

RESOLVE

Art. 1º Esta Resolução estabelece regras e diretrizes pertinentes ao procedimento auxiliar de credenciamento de que trata a Lei Federal nº 14.133, de 2021, no âmbito do Consórcio Intermunicipal de Saúde – CONIMS.

§1º. Na aplicação deste regulamento, serão observados os Princípios da Legalidade, da Impessoalidade, da Moralidade, da Publicidade, da Eficiência, do Interesse Público, da Probidade Administrativa, da Igualdade, do Planejamento, da Transparência, da Eficácia, da Segregação de Funções, da Motivação, da Vinculação ao Edital, do Julgamento Objetivo, da Segurança Jurídica, da Razoabilidade, da Competitividade, da Proporcionalidade, da Celeridade, da Economicidade e do Desenvolvimento Nacional Sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

§ 2º Quando forem executados recursos da União decorrentes de transferências voluntárias, deverão ser observar os procedimentos regidos pelas normas federais.

Art. 2º Credenciamento é o processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem para executar o objeto quando convocados.

§1º. O procedimento de credenciamento será conduzido por um agente de contratação ou comissão especial de credenciamento designada pela autoridade competente.

§2º - O credenciamento poderá ser utilizado para formar uma rede de prestadores de serviços e fornecedores, pessoas físicas ou jurídicas, nos casos em que a satisfação do interesse público estiver vinculada à possibilidade de contratação de qualquer um, de alguns ou de todos os credenciados, mediante o pagamento de valor previamente estabelecido pela Administração Municipal.

§3º O estabelecimento prévio do valor a ser pago pelo CONIMS poderá, justificadamente, ser dispensado nos casos de mercados fluidos, nos quais a flutuação constante do valor da

prestação e das condições de contratação inviabilize a seleção de interessado por meio de processo de licitação.

Art. 3º. O credenciamento poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação:

I - paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para o CONIMS e/ou Municípios consorciados a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas;

II - com seleção a critério de terceiros: caso em que a seleção do contratado está a cargo do beneficiário direto da prestação;

III - em mercados fluidos: caso em que a flutuação constante do valor da prestação e das condições de contratação inviabiliza a seleção de agente por meio de processo de licitação

§ 2º Na hipótese do inciso II:

I – o CONIMS definirá no edital o valor da contratação por serviço ou bem, que será o mesmo para todos os credenciados;

II – o contratado só poderá prestar serviços ou fornecer bens mediante prévia autorização do Consórcio.

§ 3º Na hipótese do inciso III:

I – o CONIMS poderá definir no edital a porcentagem de desconto a ser aplicada sobre o valor do objeto no momento da contratação, que será a mesma para todos os credenciados;

II – o CONIMS deverá registrar as cotações de mercado vigentes no momento da contratação.

Art. 4º Para as contratações paralelas e não excludentes, decorrentes de credenciamento no âmbito da Saúde, caso não se pretenda a convocação, ao mesmo tempo, de todos os credenciados para a execução do serviço ou fornecimento do bem, nos termos do inciso I do *caput* e inciso II do parágrafo único, do artigo 79, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, deverão ser adotados, de forma combinada ou não, os seguintes critérios de distribuição de demanda na forma do respectivo Edital:

I – proximidade geográfica do fornecedor à residência do usuário a qual se destina o serviço ou bem;

II – maior brevidade da disponibilização do serviço ou bem ao usuário;

III – conveniência do atendimento em consonância com deslocamentos promovidos por TFD, e procedimentos concomitantes de mais de um usuário;

IV – distribuição proporcional da demanda à capacidade disponibilizada de cada fornecedor;

V – sorteio;

VI – outras formas devidamente justificadas.

§1º. Pode-se atribuir aos Municípios consorciados os atos de distribuição de demandas aos Credenciados contratados, observada a sua regulação em Edital, sem prejuízo da possibilidade de o CONIMS requisitar aos Municípios informações e apresentação de relatórios de produção e agendamentos.

§ 2º Caso não se pretenda a convocação, ao mesmo tempo, de todos os credenciados para a execução do serviço ou fornecimento do bem, o objeto será distribuído por sorteio, observando-se sempre o critério de rotatividade e as demais exigências do Edital.

§ 3º. O Interessado que se descredenciar poderá requerer novo credenciamento para o mesmo ou outro objeto a ser contratado.

§ 4º O sorteio de demanda será formalizado em lista, disponibilizada pelo CONIMS em seu sítio eletrônico oficial, na forma do respectivo Edital.

Da Concessão do Credenciamento e da Contratação

Art. 5º - O edital de chamamento público para credenciamento deverá ser elaborado considerando as peculiaridades da respectiva hipótese legal de cabimento, disciplinando, conforme o caso, sobre:

- I - condições gerais de ingresso;
- II - exigências específicas de qualificação técnica;
- III - regras de contratação;
- IV - valores fixados para a remuneração ou forma de cálculo do valor a ser pago;
- V - critério para distribuição de demandas;
- VI - formalização da contratação;
- VII - recusa em contratar e sanções cabíveis;
- VIII - minuta de instrumento de contrato;
- IX - modelos de declarações; e
- X - outros aspectos relevantes.

Parágrafo único - O edital de credenciamento será mantido à disposição para acesso público no sítio eletrônico oficial, sendo admitido o credenciamento enquanto perdurar a necessidade de contratação, não sendo necessária a sua publicação a cada exercício, prorrogando-se automaticamente.

Art. 6º. O interessado que atender a todos os requisitos previstos no edital, se habilitado, será credenciado junto ao CONIMS, encontrando-se apto a ser contratado para executar o objeto quando convocado.

§1º. Será vedada a participação de pessoas físicas ou jurídicas cumprindo sanção que as impeça de participar de licitações ou ser contratada pela Administração Pública.

§2º Fica admitida a subscrição de atos, inclusive o Contrato, pela via digital, desde que observadas as formalidades da lei regente.

§3º O processo de formalização do Contrato será pela via da inexigibilidade de licitação, prevista no inciso IV, do art. 74, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, podendo ser firmado contrato de prestação de serviços ou processado por sistema de registro de preços

Art. 7º. Conforme previsão em Edital, o CONIMS poderá exigir prestação de garantia nas contratações oriundas do credenciamento.

§1º. A garantia somente será liberada após cientificada a integralidade do cumprimento da obrigação contratada e desde que não haja outras pendências do Credenciado contratado.

§2º No caso da utilização da garantia pelo CONIMS, por terem sido aplicadas penalidades pecuniárias em regular processo administrativo, o Credenciado deverá repor a garantia no montante original, sob pena de rescisão contratual e descredenciamento, sem prejuízo da apuração de responsabilidades.

§3º É vedado o cometimento a terceiros do objeto contratado sem autorização expressa da Administração.

Da Manutenção do Credenciamento

Art. 8º A qualquer momento e, obrigatoriamente, a cada nova prorrogação de vigência contratual, o CONIMS, poderá convocar por ofício os credenciados para nova análise de

documentação, quando serão exigidos os documentos que comprovem a manutenção das condições apresentadas quando do cadastramento, sob pena de descredenciamento.

Art. 9º. O credenciamento não estabelece a obrigação do CONIMS de efetivar a contratação, face à sua precariedade, nem de manter o respectivo contrato até o seu vencimento.

Do Cancelamento do Credenciamento

Art. 10. O credenciado que deixar de cumprir às exigências deste Regulamento, do edital de credenciamento e dos contratos firmados com a Administração será descredenciado para a execução de qualquer objeto, sem prejuízo das sanções previstas nos arts. 156 e seguintes da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Art. 11. O credenciado poderá, a qualquer tempo, solicitar seu descredenciamento mediante o envio de solicitação escrita ao órgão ou entidade contratante, observadas as condições do Edital.

Das Obrigações do Credenciado

Art. 12. São obrigações do credenciado contratado:

I - executar os termos do instrumento contratual ou da ordem de serviço ou fornecimento de bens em conformidade com as especificações básicas constantes do edital;

II - ser responsável, em relação aos seus técnicos e ao serviço, por todas as despesas decorrentes da execução dos instrumentos contratuais, tais como: salários, encargos sociais, taxas, impostos, seguros, seguro de acidente de trabalho, transporte, hospedagem, alimentação e outros que venham a incidir sobre o objeto do contrato decorrente do credenciamento;

III - responder por quaisquer prejuízos que seus empregados ou prepostos vierem a causar ao patrimônio do órgão ou entidade contratante ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;

IV - manter, durante o período de vigência do contrato, todas as condições que ensejaram o credenciamento, em especial no que tange à regularidade fiscal e capacidade técnico-operacional, quando couber;

V - justificar ao órgão ou entidade contratante eventuais motivos de força maior que impeçam a realização do serviço ou o fornecimento do bem, objeto do contrato;

VI - responsabilizar-se integralmente pela execução do contrato, nos termos da legislação vigente, sendo-lhe proibida a subcontratação do objeto sem previsão editalícia e autorização expressa do CONIMS;

VII - conduzir os trabalhos em harmonia com as atividades do local de execução do Contrato, de modo a não causar transtornos, quando for o caso;

VIII - manter as informações e dados a que tiver acesso, mantidos pelo CONIMS ou seus Municípios consorciados, em caráter de absoluta confidencialidade e sigilo, proibida a sua divulgação para terceiros, por qualquer meio;

Parágrafo único. Quando o CONIMS vier a ser demandado, em qualquer esfera, por atos praticados pelo Credenciado, além de obrigatória a ação de regresso em face do Contratado,



caso haja condenação do CONIMS, deve ser aberto processo administrativo apuratório, ainda que já rescindido o Contrato.

Art. 13. Ficam convalidados os Editais de credenciamento e respectivos contratos já lançados com fundamento na Lei Federal nº 14.133, de 2021, que se adequem às exigências desta Resolução.

Art. 14º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Pato Branco/PR, 27 de março de 2023.

PAULO HORN
Presidente do CONIMS

**ATO DE CONSÓRCIO
RESOLUÇÃO Nº 172/2023**

Dispõe sobre a nomeação da Comissão de Contratação Permanente, na forma da Lei Federal nº 14.133 de 2021, e dá outras providências.

O Presidente do Consórcio Intermunicipal de Saúde - CONIMS, Senhor Paulo Horn, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Protocolo de Intenções, Estatuto Social e Contrato de Consórcio Público:

CONSIDERANDO as disposições da Lei Federal nº 14.133/02, de 2021, das Resoluções nº 059/2023 e nº 60/2023 do CONIMS e a necessidade da designação de Comissão de Contratação Permanente para instruir os Procedimentos Auxiliares e os Procedimentos de contratação direta.

RESOLVE:

Art. 1º Indicar a Comissão de Contratação Permanente, conforme segue:

NOME	CPF	FUNÇÃO
LHUANNA GABRIELA VARDANEGA PERICO	079.734.929 (...)	Presidente
FRANCIELI SANTOS	089.198.419 (...)	Membro
VANESSA FATIMA DA CRUZ	089.198.419 (...)	Membro
ISABEL CRISTINA VAZATA	035.954.349 (...)	Presidente Substituto

Parágrafo único. A Comissão de Contratação Permanente poderá solicitar a qualquer momento esclarecimentos e parecer de profissionais de diversas áreas, a fim de sanar dúvidas técnicas pertinentes à elaboração e avaliação das peças dos procedimentos, quando o objeto assim exigir.

Art. 2º Em cada novo Procedimento Auxiliar e Contratação Direta, devem ser observadas as hipóteses de impedimentos/suspeições de que trata a Resolução CONIMS nº 60/2023 e o princípio da segregação de funções.

Art. 3º As nomeações de que trata esta Resolução se limitam aos procedimentos auxiliares de credenciamento, pré-qualificação e registro cadastral, bem como de contratação direta por dispensa e inexigibilidade, regidos pela Lei Federal 14.133/2021.

Art. 4º Revogar a resolução nº 159/2023 de 03 de agosto de 2023.

Art. 5º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação e atinge os atos já praticados pelos encarregados.

Pato Branco/PR, 21 de agosto de 2023.

**PAULO HORN
PRESIDENTE**

REQUERIMENTO PARA INSCRIÇÃO NO CREDENCIAMENTO

**Ao Consórcio Intermunicipal de Saúde – CONIMS - Pato Branco – PR
Setor de Licitações e Contratos**

O interessado abaixo qualificado requer sua inscrição no **Credenciamento de pessoas jurídicas para a realização de consultas de especialidades, exames clínicos/Imagem, exames laboratoriais, procedimentos, biópsias, terapias e serviços complementares especializados** Nº 001/2023 divulgado pelo **CONIMS**, nos termos do presente Edital e seus anexos:

Razão Social: CFL CLINICAS MEDICAS INTEGRADAS LTDA
 CNPJ: 09.573.662/0001-25
 Telefone Pessoal: 46 - 98822-6543 Telefone Comercial: 3025-4740
 E-mail: leandropeyneau@yahoo.com.br
 Endereço RUA DR SILVIO VIDAL, 175 Bairro CENTRO
 CEP: 85505-010 Cidade: PATO BRANCO Estado: PARANA
 Insc. Estadual: _____ Inscr. Municipal 261542
 Dados bancários (PESSOA JURÍDICA) Banco: 099 Ag: 4401 Conta Corrente n.º 473995

Nome do Profissional que executará os serviços: LEANDRO PAES LEME PEYNEAU
 Nº do conselho da categoria do profissional: 24833

Procedimentos/Exames/Consultas (relacionar de acordo com os itens e descrição do Edital)


Código	Descrição	Quantidade Mensal
03.01.01.007-2	MEDICO UROLOGISTA (CBO 225285)	200

Local da prestação do serviço: CONIMS

Horários e dias que o prestador disponibilizará para o atendimento aos serviços:

Dia da Semana (segunda, terça...)	Manhã		Tarde	
	Horário Inicial	Horário Final	Horário Inicial	Horário Final
QUARTA-FEIRA	7h	9h	-----	-----
QUINTA-FEIRA	7h	9h	-----	-----

Pato Branco, 13 de setembro de 2023



FERNANDA ARAGÃO PEYNEAU

REQUERIMENTO PARA INSCRIÇÃO NO CREDENCIAMENTO

**Ao Consórcio Intermunicipal de Saúde – CONIMS - Pato Branco – PR
Setor de Licitações e Contratos**

O interessado abaixo qualificado requer sua Inscrição no **Credenciamento de pessoas jurídicas para a realização de consultas de especialidades, exames clínicos/Imagem, exames laboratoriais, procedimentos, biópsias, terapias e serviços complementares especializados** Nº 001/2023 divulgado pelo **CONIMS**, nos termos do presente Edital e seus anexos:

Razão Social: CFL CLINICAS MEDICAS INTEGRADAS LTDA
 CNPJ: 09.573.662/0001-25
 Telefone Pessoal: 46 - 98822-6543 Telefone Comercial: 3025-4740
 E-mail: leandropeyneau@yahoo.com.br
 Endereço: RUA DR SILVIO VIDAL, 175 Bairro: CENTRO
 CEP: 85505-010 Cidade: PATO BRANCO Estado: PARANA
 Insc. Estadual: Inscr. Municipal: 261542
 Dados bancários (PESSOA JURÍDICA) Banco: 099 Ag: 4401 Conta Corrente n.º 473995

Nome do Profissional que executará os serviços: LEANDRO PAES LEME PEYNEAU
 Nº do conselho da categoria do profissional: 24833

Procedimentos/Exames/Consultas (relacionar de acordo com os Itens e descrição do Edital)

Código	Descrição	Quantidade Mensal
02.01.01.041-0	BIOPSIA PROSTATA	30
02.11.09.001-8	AVALIAÇÃO URODINAMICA	40

Local da prestação do serviço: CONSULTORIO

Horários e dias que o prestador disponibilizará para o atendimento aos serviços:

Dia da Semana (segunda, terça...)	Manhã		Tarde	
	Horário Inicial	Horário Final	Horário Inicial	Horário Final
SEGUNDA-FEIRA	9h	12h	-----	-----
TERÇA-FEIRA	9h	12h	-----	-----
QUINTA-FEIRA	9H	12H	-----	-----

Pato Branco, 11 de setembro de 2023


FERNANDA ARGÃO PAYNEAU

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Cidadão,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NUMERO DE INSCRIÇÃO 09.573.662/0001-25 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 23/05/2008
NOME EMPRESARIAL CFL CLINICAS MEDICAS INTEGRADAS LTDA			
TITULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) UROVITA			PORTE ME
CODIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 86.30-5-02 - Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares			
CODIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDARIAS 86.30-5-01 - Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de procedimentos cirúrgicos			
CODIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO R SILVIO VIDAL	NUMERO 175	COMPLEMENTO SALA 101 COND MEDICO SILVIO VIDAL	
CEP 85.505-010	BAIRRO/DISTRITO LA SALLE	MUNICIPIO PATO BRANCO	UF PR
ENDEREÇO ELETRÔNICO ESCRITORIOJOMAR@JOMAR.CNT.BR		TELEFONE (46) 3225-3709	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 23/05/2008	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **02/05/2023** às **14:25:11** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

 CONSULTAR QSA

 VOLTAR

 IMPRIMIR

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).



MUNICÍPIO DE
PATO BRANCO

ALVARÁ DE LICENÇA

PARA: LOCALIZACAO E FUNCIONAMENTO	
NOME/RAZÃO SOCIAL: CFL - CLINICAS MEDICAS INTEGRADAS LTDA - ME	
ENDEREÇO: RUA SILVIO VIDAL 175 SALA 101 (Localização atividade)	
ATIVIDADE: Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de procedimentos cirúrgicos	
CNPJ/CPF: 09.573.662/0001-25	ÁREA ÚTIL: 100,00
ALVARÁ: 287/2008	PROCESSO Nº: 261542
DATA EXPEDIÇÃO: 12/06/2008	CADASTRO CONTRIBUINTE: 2615420

**O PRESENTE ALVARÁ DE LICENÇA DEVERÁ SER EXPOSTO
EM LOCAL VISÍVEL DE FÁCIL ACESSO A FISCALIZAÇÃO**

Prefeitura Mun. de Pato Branco
Mauro José Sbarain
Diretor do Dpto. Adm. e Financeiro
Secretaria de Administração e Finanças

12/06/2008
Secretaria de Administração e Finanças



PREFEITURA DE
PATO BRANCO

Secretaria de Saúde
Divisão de Vigilância Sanitária

A Secretaria Municipal de Saúde, de acordo com a Lei nº 1341/94 de 07 de dezembro de 1994, alterada pela Lei nº 1483/96 de 23 de agosto de 1996 e Decreto Municipal nº 3449/98 de 22 de junho de 1998, concede a presente

LICENÇA SANITÁRIA

RAZÃO SOCIAL:

C.N.P.J.:

ENDEREÇO:

BAIRRO:

RAMO DE ATIVIDADE:

CFLL CLÍNICAS MÉDICAS INTEGRADAS LTDA ME

09.573.662/0001-25

RUA SILVIO VIDAL, DOUTOR 175 SALA 101

LA SALLE

ATIVIDADE MÉDICA AMBULATORIAL COM RECURSOS PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES COMPLEMENTARES,
ATIVIDADE MÉDICA AMBULATORIAL COM RECURSOS PARA REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS e
ATIVIDADE MÉDICA AMBULATORIAL COM RECURSOS PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES COMPLEMENTARES

ÁREA CONSTRUIDA: 100 m²

C.N.A.E.:

PRINCIPAL:

SECUNDÁRIO:

SECUNDÁRIO:

RESPONSÁVEL TÉCNICO:

DATA DE VISTORIA:

DATA DE VENCIMENTO:

GRAU DE RISCO:

200403 ATIVIDADE MÉDICA AMBULATORIAL COM RECURSOS PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES COMPLEMENTARES

532590 ATIVIDADE MÉDICA AMBULATORIAL COM RECURSOS PARA REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS

532591 ATIVIDADE MÉDICA AMBULATORIAL COM RECURSOS PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES COMPLEMENTARES

LEANDRO PAES LEME PEYNEAU

20/01/2023

20/01/2024

RISCO 2

Nº REG CONSELHO: 24833 / CRM / PR

Nº DE LICENÇA: 232

Este documento deve ser Afixado em local visível ao público (art.166 - Código de Saúde do Paraná)

Mania Veiga
Sônia A. Veigas

Enfermeira

COREN-PR 149.995

Cirlei C. Wagner dos Santos
Chefe da Vigilância Sanitária
(Port. 61020/4)

RESPONSÁVEL PELA INSPEÇÃO

COORD. DIVISÃO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

Ficha de Estabelecimento Identificação

Data: 31/08/2023

CNES: 5981514 Nome Fantasia: UROVITA CNPJ: 09.573.662/0001-25
Nome Empresarial: CFL CLINICAS INTEGRADAS S C LTDA Natureza jurídica: ENTIDADES EMPRESARIAIS
Logradouro: RUA DR SILVIO VIDAL Número: 175 Complemento: SALA 101
Bairro: CENTRO Município: 411850 - PATO BRANCO UF: PR
CEP: 85505-010 Telefone: (46) 3225-8354 Dependência: INDIVIDUAL Reg de Saúde: 7
Tipo de Estabelecimento: POLICLINICA Subtipo: -- Gestão: MUNICIPAL
Diretor Clínico/Gerente/Administrador: LEANDRO PAES LEME PEYNEAU
Cadastrado em: 05/09/2008 Atualização na base local: 21/06/2022 Última atualização Nacional: 02/08/2023

Horário de Funcionamento:

Dia semana	Horário
SEGUNDA-FEIRA	08:30 às 18:00
TERÇA-FEIRA	08:30 às 18:00
QUARTA-FEIRA	08:30 às 18:00
QUINTA-FEIRA	08:30 às 18:00
SEXTA-FEIRA	08:30 às 18:00

Data desativação: --

Motivo desativação: --

Listagem de Profissionais

Data: 31/08/2023

CNES: 5981514 Nome Fantasia: UROVITA CNPJ Próprio: 09.573.662/0001-25

Tipo de Estabelecimento: POLICLINICA Gestão: MUNICIPAL Natureza jurídica: ENTIDADES EMPRESARIAIS

CNPJ Mantenedora: -- Nome da Mantenedora: --

Cadastrado em: 05/09/2008 Data da última atual. base local: 21/06/2022 Data da última atual. base nacional: 02/08/2023

Nome	CNS	CBO	SUS	Vinculação	Tipo	Subtipo	Portaria 134	CHS Outro	CHS Amb.	CHS Hosp.	CHS Total
AMARILDO ANTONIO BONFANTE	704201737315187	322205 - TECNICO DE ENFERMAGEM	NÃO	VINCULO EMPREGATICIO	CELETISTA	NAO SE APLICA		0	44	0	44
ANGELA CRISTINA INACIO	702108708513996	514320 - FAXINEIRO	NÃO	VINCULO EMPREGATICIO	CELETISTA	NAO SE APLICA		15	0	0	15
ELAINE CRISTINE FARIA	705408478220692	252305 - SECRETARIA(O) EXECUTIVA(O)	NÃO	VINCULO EMPREGATICIO	CELETISTA	NAO SE APLICA		44	0	0	44
FERNANDA ARAGAO PEYNEAU	705303485189890	225109 - MEDICO NEFROLOGISTA	NÃO	AUTONOMO	PESSOA FISICA	NAO SE APLICA		0	10	0	10
LEANDRO PAES LEME PEYNEAU	705004673963054	225225 - MEDICO CIRURGIAO GERAL	NÃO	AUTONOMO	PESSOA FISICA	NAO SE APLICA		0	10	0	10
LEANDRO PAES LEME PEYNEAU	705004673963054	225285 - MEDICO UROLOGISTA	NÃO	AUTONOMO	PESSOA FISICA	NAO SE APLICA		0	5	0	5

Total de profissionais

6



CFL – CLÍNICAS INTEGRADAS S/C LTDA **CONTRATO SOCIAL**

CLEVERSON GALVAN, brasileiro, casado com regime de comunhão parcial de bens, médico, com registro no CRM/PR sob o n° 24563, expedido na data de 17/12/2007, portador do CPF n° 015.926.609-24, RG N° 2.698.321 expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de Santa Catarina na data de 22.02.1996, residente e domiciliado na Rua: Itabira, 1950, Centro, CEP: 85.501-290, Pato Branco Paraná.; **FÁBIO FRANZONI**, brasileiro, solteiro, nascido em 30/10/1972, médico, com registro no CRM/PR 15917 expedido na data de 25/02/1997, portador do CPF 739.859.619-72, RG n° 4618063-1 Expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Paraná na data de 20/08/1999 residente e domiciliada na Rua: Ibiporã, 913, apto 102- centro - CEP 85.504-450, Pato Branco - Paraná; **FERNANDA ARAGÃO PEYNEAU**, brasileira, casada com o regime de comunhão parcial de bens, médica, com registro no CRM/PR sob o n° 24866 expedido na data de 25/01/2008, portadora do CPF n° 046.393.337-06, RG n° 09842677-8 Expedido pelo I.F.P – RJ expedido na data de 24/04/1991, residente e domiciliada na Rua Pedro Lora, 276, Menino Deus, CEP: 85.502-060, Pato Branco, Paraná; **LEANDRO PAES LEME PEYNEAU**, brasileiro, casado, com regime de comunhão parcial de bens, médico, com registro no CRM/PR sob o n°. 24833 expedido na data de 23/01/2008, e portador do CPF n° 021.475.847-89, RG n° 06.707.301-5 expedido pelo DIC/RJ na data de 15/12/1999, residente e domiciliado na Rua Pedro Lora, 276, Menino Deus, CEP: 85.502-060, Pato Branco, Paraná. Resolvem como de fato resolvidos tem e na melhor forma de direito, constituir uma sociedade civil que se regerá pelas disposições do Código Civil Brasileiro, pela lei 8.906/94 e pelas cláusulas e condições seguintes:

PRIMEIRA – DENOMINAÇÃO SOCIAL, SEDE E FORO: A Sociedade girará sob o nome empresarial de “**CFL – CLÍNICAS INTEGRADAS S/C LTDA**” com sede foro na Rua Dr. Silvio Vidal, 67 , Centro, CEP: 856505-010, Pato Branco, Paraná.

SEGUNDA – OBJETO SOCIAL - CLÍNICA UROLÓGICA, CLÍNICA NEUROLÓGICA E CLÍNICA NEFROLÓGICA.

A sociedade terá como atividade principal prestação de serviços médicos; com a utilização de aparelhos para realização de cirurgias laparoscópicas e procedimentos endourológicos; (Micro-câmera, Fonte de Luz, Insuflador).

Parágrafo Único – A responsabilidade técnica pelo exercício da atividade profissional compete aos sócios: **CLEVERSON GALVAN, FÁBIO FRANZONI, FERNANDA ARAGÃO PEYNEAU E LEANDRO PAES LEME PEYNEAU**, de acordo com suas especialidades.

TERCEIRA – CAPITAL SOCIAL – O Capital Social será de R\$ 8.000,00 (oito mil reais) integralizados em espécie, representado por 8.000 (oito mil) cotas no valor unitário de R\$ 1,00 (um real) e da seguinte forma: **CLEVERSON GALVAN** – Subscrive e integraliza neste ato 2.000 (duas mil) cotas as quais representam o valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) em moeda corrente do país ; **FÁBIO FRANZONI**– Subscrive e integraliza neste ato 2.000 (duas mil) cotas as quais representam o valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) em moeda corrente do país; **FERNANDA ARAGÃO PEYNEAU** – Subscrive e integraliza neste ato 2.000 (duas mil) cotas as quais representam o valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) em moeda corrente do país e **LEANDRO PAES LEME PEYNEAU** – Subscrive e integraliza neste ato 2.000 (duas mil) cotas as quais representam o valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) em moeda corrente do país.

Neri L. Cemzi
Advogado - OAB/PR 19.368

CFL – CLÍNICAS INTEGRADAS S/C LTDA
CONTRATO SOCIAL



Com a presente constituição de sociedade o capital social fica assim distribuído entre os sócios:

Sócio:	Cotas:	Capital: (R\$)	%
CLEVERSON GALVAN	2000	2.000,00	25
FÁBIO FRANZONI	2000	2.000,00	25
FERNANDA ARAGÃO PEYNEAU	2000	2.000,00	25
LEANDRO PAES LEME PEYNEAU	2000	2.000,00	25
TOTAL:	8000	8.000,00	100

QUARTA: DA RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS – Além da sociedade, cada um dos sócios responsabiliza-se subsidiária e ilimitadamente pela reparação dos danos que causar a terceiros por culpa ou dolo no exercício da atividade profissional depois de esgotados os bens sociais, sem prejuízo da responsabilidade disciplinar em que possa incorrer.

Parágrafo Único – Entre os sócios, a repartição definitiva dessa responsabilidade subsidiária far-se-á na proporção da parte de cada uma no capital social.

QUINTA – ADMINISTRAÇÃO – A administração da sociedade caberá a sócio **FÁBIO FRANZONI**, com poderes e atribuições de administrar os negócios sociais, **vedado no entanto**, o uso do nome empresarial em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos cotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização dos demais sócios.

Parágrafo primeiro: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas cotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

SEXTA – PRÓ-LABORE – Pelo serviço que prestar à sociedade a sócio administrador receberá a título de pró-labore, uma quantia mensal fixada de comum acordo entre os sócios, até o limite de dedução fiscal prevista pela legislação do imposto de Renda, a qual será levada a débito da conta de despesas na sociedade.

SÉTIMA – RESULTADOS – Ao término do exercício social, em 31 de dezembro de cada ano, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo a elaboração, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas cotas, os lucros ou perdas apurados ou ainda mantidos em reservas para futuras destinações.

OITAVA: DA DELIBERAÇÃO DE CONTAS E ADMINISTRADOR - As deliberações sociais serão tomadas em reunião de sócios, cujo quorum de instalação e de decisão será pela maioria simples do capital social, nos casos em que a lei não exigir quorum maior e designarão administradores quando for o caso.

Nerii L. Cemzi
Advogado - OAB/PR 19.368



CFL – CLÍNICAS INTEGRADAS S/C LTDA
CONTRATO SOCIAL

Parágrafo único: A reunião dos sócios, dar-se-á por convocação de edital exibido em local visível nas dependências da empresa, com prazo mínimo de 08 (oito) dias anteriores a data da reunião, onde todos os sócios deverão estar presentes ou declarar por escrito estar ciente da reunião, local data e ordem do dia.

NONA: PRAZO DE DURAÇÃO – a sociedade iniciará suas atividades em 20 de maio de 2008, e seu prazo de duração é indeterminado.

DÉCIMA: DAS CESSÃO COTAS, DA INCAPACIDADE, DA DISSOLUÇÃO E DA MORTE DOS SÓCIOS – As cotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, direito de preferência para a sua aquisição se postas a venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

Parágrafo primeiro: Para validade e eficácia dos instrumentos de alteração de contrato social, no caso de entrada ou retirada de sócio, é necessário que os sócios representantes da totalidade do capital social, ou por seu procurador, firmem o competente instrumento de alteração do contrato desde que:

- a)- no caso de entrada de novo sócio, tenha sido obtida a concordância de todos os sócios.
- b)- no caso de retirada de um dos sócios, tenha sido apresentado carta de renúncia.

Parágrafo segundo: Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou dos sócios remanescentes o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, na data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo terceiro: Na hipótese de dissolução os sócios entre si estabelecerão um para ser o liquidante, sendo que este após a liquidação total, partilhará entre os sócios os resultados na proporção da participação de cada uma na sociedade.

DÉCIMA PRIMERIA: DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS – a qualquer tempo poderá este instrumento ser alterado, respeitadas as formalidades legais e as vontades de cada sócio, obedecido a maioria.

DÉCIMA SEGUNDA: DO FORO DE ELEIÇÃO E DAS DISPOSIÇÕES GERAIS – Fica eleito o Foro da Comarca de Pato Branco, com renúncia expressa de qualquer por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer dúvida e resolver conflitos oriundos deste contrato.

Parágrafo Primeiro – Os sócios declaram, sob as penas da lei, **de que não estão, impedidos de exercer a atividade médica e a administração da sociedade**, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar de prevaricação, pleito ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.



3



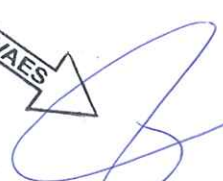
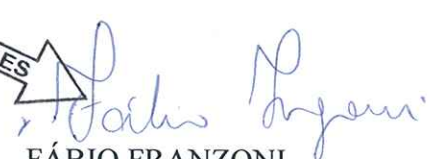

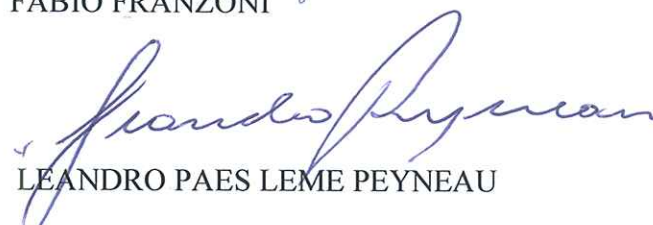
Nerii L. Cemzi
Advogado - OAB/PR 19.368

**CFL – CLÍNICAS INTEGRADAS S/C LTDA
CONTRATO SOCIAL**



Parágrafo Segundo - Os casos omissos neste instrumento serão resolvidos de conformidade com as disposições legais aplicáveis a espécie.

E, por assim estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em (03) três vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas.


 x CLEVERSON GALVAN

 x FÁBIO FRANZONI

 x FERNANDA ARAGÃO PEYNEAU

 x LEANDRO PAES LEME PEYNEAU

Pato Branco, 13 de Maio de 2008.

Visto do advogado:


 Neri L. Cemzi
 Advogado - OAB/PR 19.368

TESTEMUNHAS:


 PEDRINHO PAULO MUGNOL
 RG n° 4.119.383-2


 ROSIMERI MASCARELLO MUGNOL

TABELIONATO NOVAES
 OFÍCIO DE NOTAS
 Reconheço a firma por semelhança de

 Leandro Paes Leme Peyneau
 Doufo, _____
 Pato Branco, 20 MAIO 2008 PR

1. OFÍCIO DE NOTAS DE PATO BRANCO-PR
 Rua TAPAJOS, 50 - (46) 3225-5455
 Reconheço a(s) firma(s) de:
 999042N01-CLEVERSON GALVAN.....
 99904FRO1-FABIO FRANZONI.....
 99904E401-FERNANDA ARAGAO PEYNEAU.....
 por SEMELHANÇA.
 Em testemunho da verdade,
 PATO BRANCO, 20 de Maio de 2008

TABELIONATO NOVAES SCHUCHOWSKI
 Rua Tapajós, 50 - Pato Branco - Paraná
 999042N01 - Cleverson Galvan
 99904FRO1 - Fábio Franzoni
 99904E401 - Fernanda Aragão Peyneau
 Em testemunho da verdade,
 Pato Branco, 20 de Maio de 2008
 SELO FUNARPEN
 TABELIONATO DE NOTAS CJA55597

SELO FUNARPEN
 TABELIONATO DE NOTAS CJA55690



CARTÓRIO DE PROTESTO E REGISTRO TÍTULOS DOC. DE PESSOAS JURÍDICAS
R. IGUAÇU, 476 - SALA 405/6 - TELEFAX: (046) 225-2455 - CEP 85501-270 - PATO BRANCO - PR
TABELIÃ: ABEGAIL VIEIRA SAMARA

Protocolado e Microfilmado sob nº 0043674
Registrado sob nº 0001343 - Livro A
Pato Branco, 23 de maio de 2008

Ivanete Cienti Correa Escrevente

Lei: 13.228 de 18/07/2001

SELO REGISTRO DE TITULOS E DOCUMENTOS DE PESSOAS JURIDICAS

FUNARPEN

TIT E DOC DE PESSOAS JURIDICAS CGY00009

REGISTRO

Lei: 13.228 de 18/07/2001

SELO FUNARPEN

Comarca de Pato Branco - PR
Ao Cartório de Títulos e Documentos
Registro Nº 812/08 Livro Nº 15
Em 20 MAIO 2008

DISTRIBUIDOR
Paulo Veronese
CHJ62261

DIRSO ANTONIO VERONESE
DISTRIBUIDOR





CFL – CLÍNICAS INTEGRADAS S/C LTDA
PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL
CNPJ 09.573.662/0001-25


CLEVERSON GALVAN, brasileiro, casado com regime de comunhão parcial de bens, médico, com registro no CRM/PR sob o n° 24563, expedido na data de 17/12/2007, portador do CPF n° 015.926.609-24, RG N° 2.698.321 expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de Santa Catarina na data de 22.02.1996, residente e domiciliado na Rua: Itabira, 1950, Centro, CEP: 85.501-290, Pato Branco Paraná.; **FÁBIO FRANZONI**, brasileiro, solteiro, nascido em 30/10/1972, médico, com registro no CRM/PR 15917 expedido na data de 25/02/1997, portador do CPF 739.859.619-72, RG n° 4618063-1 Expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Paraná na data de 20/08/1999 residente e domiciliada na Rua: Ibiporã, 913, apto 102- centro - CEP 85.504-450, Pato Branco - Paraná; **FERNANDA ARAGÃO PEYNEAU**, brasileira, casada com o regime de comunhão parcial de bens, médica, com registro no CRM/PR sob o n° 24866 expedido na data de 25/01/2008, portadora do CPF n° 046.393.337-06, RG n° 09842677-8 Expedido pelo I.F.P – RJ expedido na data de 24/04/1991, residente e domiciliada na Rua Pedro Lora, 276, Menino Deus, CEP: 85.502-060, Pato Branco, Paraná; **LEANDRO PAES LEME PEYNEAU**, brasileiro, casado, com regime de comunhão parcial de bens, médico, com registro no CRM/PR sob o n°. 24833 expedido na data de 23/01/2008, e portador do CPF n° 021.475.847-89, RG n° 06.707.301-5 expedido pelo DIC/RJ na data de 15/12/1999, residente e domiciliado na Rua Pedro Lora, 276, Menino Deus, CEP: 85.502-060, Pato Branco, Paraná. Os sócios componentes sociedade civil limitada que gira sob o nome de “**CFL – CLÍNICAS INTEGRADAS S/C LTDA**” com sede foro na Rua Dr. Silvio Vidal, 67, Centro, CEP: 856505-010, Pato Branco, Paraná, inscrita no CNPJ 09.573.662/0001-25, com contrato social arquivado no Cartório Vieira registro de Títulos e Documentos em 23 de maio de 2008 sob o n°43.674, resolvem por este instrumento particular da primeira alteração contratual, assim alterar seu contrato social que se regerá pelas disposições do Código Civil Brasileiro, pela lei 10.406/2002 e pelas cláusulas e condições seguintes:

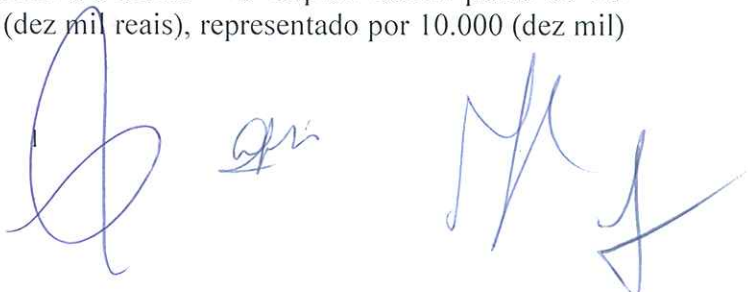
PRIMEIRA – CONCORDANCIA DE INGRESSO DE UM SÓCIO: Cleverson Galvan, Fábio Franzoni, Fernanda Aragão Peyneau e Leandro Paes Leme Peyneau, todos concordam com o ingresso de um novo sócio.

O sócio ingressante **ANDRÉ PINTO DIAS BEHEREGARAY**, brasileiro, casado, com regime de comunhão parcial de Bens, médico, com registro no CRM-PR sob n° 25.650 expedido em 18.12.2008, portador carteira de identidade RG n° 1041104348 expedida pela SSP-RS em 24.04.1997 e CPF 938.148.870-34, residente e domiciliado na Rua: Tamoio, 275, Apto 701 Edifício Ouro Preto, centro, Pato Branco Pr – CEP 85.501-070. O sócio ingressante subscreve integraliza neste ato em moeda corrente do País R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

Parágrafo Único – A responsabilidade técnica pelo exercício da atividade profissional compete aos sócios: **ANDRÉ PINTO DIAS BEHEREGARAY, CLEVERSON GALVAN, FÁBIO FRANZONI, FERNANDA ARAGÃO PEYNEAU E LEANDRO PAES LEME PEYNEAU**, de acordo com suas especialidades.

TERCEIRA – AUMENTO DO CAPITAL SOCIAL – O Capital Social passa de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), para R\$ 10.000,00 (dez mil reais), representado por 10.000 (dez mil) cotas no valor unitário de R\$ 1,00 (um real).


Jeneri L. Cemzi
Advogado - OAB/PR 19.368



CFL – CLÍNICAS INTEGRADAS S/C LTDA
PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL
CNPJ 09.573.662/0001-25



Com a presente alteração contratual de sociedade o capital social fica assim distribuído entre os sócios:


Sócio:	Cotas:	Capital: (RS)	%
ANDRÉ PINTO DIAS BEHEREGARAY	2000	2.000,00	20
CLEVERSON GALVAN	2000	2.000,00	20
FÁBIO FRANZONI	2000	2.000,00	20
FERNANDA ARAGÃO PEYNEAU	2000	2.000,00	20
LEANDRO PAES LEME PEYNEAU	2000	2.000,00	20
TOTAL:	10.000	10.000,00	100

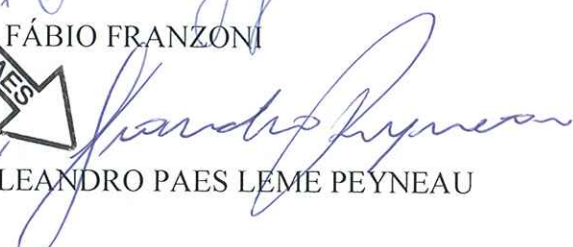
E, por assim estarem justos e contratados, ratificam todas as demais cláusulas do contrato social aqui não alteradas e assinam o presente instrumento em (03) três vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas.


 ANDRÉ PINTO DIAS BEHEREGARAY

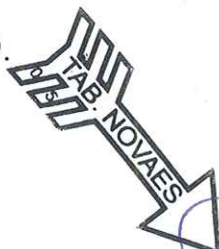

 CLEVERSON GALVAN


 FERNANDA ARAGÃO PEYNEAU



 FÁBIO FRANZONI


 LEANDRO PAES LEME PEYNEAU

Pato Branco, 25 de Fevereiro de 2009.



Visto do advogado:


 Meri L. Cemzi
 Advogado - OAB/PR 19.368

TESTEMUNHAS:


 PEDRINHO PAULO MUGNOL
 RG n° 4.119.383-2


 ROSIMÉRI MASCARELLO MUGNOL
 RG n° 8.338.791-2



CARTÓRIO DE PROTESTO E REGISTRO TÍTULOS DOC. DE PESSOAS JURÍDICAS
R. IGUAÇU, 476 - SALA 405/6 - TELEFAX: (046) 225-2455 - CEP 85501-270 - PATO BRANCO - PR
TABELIA: ABEGAIL VIEIRA SAMARA

Protocolado e Microfilmado sob nº 0045459
Registrado sob nº 0001343/01 Livro A
Pato Branco, 10 de março de 2009
Ivanete Cleir Correa Escrevente



REGISTRO
Comarca de Pato Branco - Pr
Ao Cartório de Títulos e Documentos
Registro Nº 37269 Livro Nº 16
Em 06 MAR. 2009
DISTRIBUIDOR Nº CRA86282
DIRSO ANTONIO VERONESE
DISTRIBUIDOR

CFL – CLÍNICAS INTEGRADAS S/C LTDA
SEGUNDA ALTERAÇÃO CONTRATUAL
CNPJ 09.573.662/0001-25



ANDRÉ PINTO DIAS BEHEREGARAY, brasileiro, casado, com regime da comunhão parcial de Bens, médico, com registro no CRM-PR sob nº 25.650 expedido em 18.12.2008, portador carteira de identidade RG nº 1041104348 expedida pela SSP-RS em 24.04.1997 e CPF 938.148.870-34, residente e domiciliado na Rua: Tamoio, 275, Apto 701 Edifício Ouro Preto, centro, Pato Branco Pr – CEP 85.501-070, **CLEVERSON GALVAN**, brasileiro, casado com regime de comunhão parcial de bens, médico, com registro no CRM/PR sob o nº 24563, expedido na data de 17/12/2007, portador do CPF nº 015.926.609-24, RG N° 2.698.321 expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de Santa Catarina na data de 22.02.1996, residente e domiciliado na Rua: Itabira, 1950, Centro, CEP: 85.501-290, Pato Branco Paraná.; **FÁBIO FRANZONI**, brasileiro, solteiro, nascido em 30/10/1972, médico, com registro no CRM/PR 15917 expedido na data de 25/02/1997, portador do CPF 739.859.619-72, RG nº 4618063-1 Expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Paraná na data de 20/08/1999 residente e domiciliada na Rua: Ibiporã, 913, apto 102- centro - CEP 85.504-450, Pato Branco - Paraná; **FERNANDA ARAGÃO PEYNEAU**, brasileira, casada com o regime de comunhão parcial de bens, médica, com registro no CRM/PR sob o nº 24866 expedido na data de 25/01/2008, portadora do CPF nº 046.393.337-06, RG nº 09842677-8 Expedido pelo I.F.P – RJ expedido na data de 24/04/1991, residente e domiciliada na Rua Pedro Lora, 276, Menino Deus, CEP: 85.502-060, Pato Branco, Paraná; **LEANDRO PAES LEME PEYNEAU**, brasileiro, casado, com regime de comunhão parcial de bens, médico, com registro no CRM/PR sob o nº. 24833 expedido na data de 23/01/2008, e portador do CPF nº 021.475.847-89, RG nº 06.707.301-5 expedido pelo DIC/RJ na data de 15/12/1999, residente e domiciliado na Rua Pedro Lora, 276, Menino Deus, CEP: 85.502-060, Pato Branco, Paraná. Os sócios componentes sociedade civil limitada que gira sob o nome de “**CFL – CLÍNICAS INTEGRADAS S/C LTDA**” com sede foro na Rua Dr. Silvio Vidal, 67, Centro, CEP: 856505-010, Pato Branco, Paraná, inscrita no CNPJ 09.573.662/0001-25, com contrato social arquivado no Cartório Vieira registro de Títulos e Documentos em 23 de maio de 2008 sob o nº43.674 e primeira alteração contratual arquivado em 10 de março de 2009 sob o nº 45.459, resolvem por este instrumento particular da segunda alteração contratual, assim alterar seu contrato social que se regerá pelas disposições do Código Civil Brasileiro, pela lei 10.406/2002 e pelas cláusulas e condições seguintes:

PRIMEIRA – CONCORDANCIA DE INGRESSO DE UM SÓCIO: André Pinto Dias Beheregaray, Cleverson Galvan, Fábio Franzoni, Fernanda Aragão Peyneau e Leandro Paes Leme Peyneau, todos concordam com o ingresso de um novo sócio.

O sócio ingressante **FÁBIO SALES VIEIRA**, brasileiro, casado, com regime da comunhão parcial de Bens, médico, com registro no CRM-PR sob nº 19.540 expedido em 18.12.2008, portador carteira de identidade RG nº 5.174.283-4 expedida pela SSP-PR em 21.01.1997 e CPF 053.688.057-30, residente e domiciliado na Rua: Tamoio, 275, Apto 401 Edifício Ouro Preto, centro, Pato Branco Pr – CEP 85.501-070.

O sócio ingressante subscrive integraliza neste ato em moeda corrente do País R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

[Handwritten signatures in blue ink]

CFL – CLÍNICAS INTEGRADAS S/C LTDA
SEGUNDA ALTERAÇÃO CONTRATUAL
CNPJ 09.573.662/0001-25



Parágrafo Único – A responsabilidade técnica pelo exercício da atividade profissional compete aos sócios: **ANDRÉ PINTO DIAS BEHEREGARAY, CLEVERSON GALVAN, FÁBIO FRANZONI, FÁBIO SALES VIEIRA, FERNANDA ARAGÃO PEYNEAU E LEANDRO PAES LEME PEYNEAU**, de acordo com suas especialidades.

TERCEIRA – AUMENTO DO CAPITAL SOCIAL – O Capital Social passa de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), para R\$ 12.000,00 (doze mil reais), representado por 12.000 (doze mil) cotas no valor unitário de R\$ 1,00 (um real).

Com a presente alteração contratual de sociedade o capital social fica assim distribuído entre os sócios:

Sócios	Cotas	Capital R\$	%
ANDRÉ PINTO DIAS BEHEREGARAY	2.000	2.000,00	16,67
CLEVERSON GALVAN	2.000	2.000,00	16,67
FÁBIO FRANZONI	2.000	2.000,00	16,67
FÁBIO SALES VIEIRA	2.000	2.000,00	16,66
FERNANDA ARAGÃO PEYNEAU	2.000	2.000,00	16,66
LEANDRO PAES LEME PEYNEAU	2.000	2.000,00	16,67
TOTAL	12.000	12.000,00	100

E, por assim estarem justos e contratados, ratificam todas as demais cláusulas do contrato social aqui não alteradas e assinam o presente instrumento em (03) três vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas.

André Beheregaray
 ANDRÉ PINTO DIAS BEHEREGARAY

Fábio Sales Vieira
 FÁBIO SALES VIEIRA

Cleverson Galvan
 CLEVERSON GALVAN

Fábio Franzoni
 FÁBIO FRANZONI

Fernanda Aragão Peyneau
 FERNANDA ARAGÃO PEYNEAU

Leandro Paes Leme Peyneau
 LEANDRO PAES LEME PEYNEAU

SERVENTIA NOTARIAL - 2º OFÍCIO
PEDRO ERVINO PARACENA - NOTÁRIO
Rua Caramuru, 327 - Pato Branco - PR - Fone: (46) 3225-1246

Reconheço por SEMELHANÇA a assinatura de FABIO SALES VIEIRA. 64445C. Pato Branco PR, 09 de julho de 2010 - 09:35:50h.

Em Teste da Verdade

EIUR ESPEDITO BELANI JUNIOR

Escrivão Jureamentado

Custas : R\$4,58 (VR 43,62) + Selo: R\$0,88



1. OFÍCIO DE NOTAS DE PATO BRANCO
Rua TAPAJOS, 50 - (46) 3225-5455

Reconheço a(s) firma(s) de:

-FABIO FRANZONI.....
-ANDRE PINTO DIAS BEHEREGARAY.....
-CLEVERSON GALVAN.....
-FERNANDA ARAGAO PEYNEAU.....
-LEANDRO PAES LEME PEYNEAU.....
por SEMELHANÇA.

Em testemunho da verdade.
PATO BRANCO, 09 de Julho de 2010

JPR004



CFL – CLÍNICAS INTEGRADAS S/C LTDA
SEGUNDA ALTERAÇÃO CONTRATUAL
CNPJ 09.573.662/0001-25



Pato Branco, 25 de Junho de 2010.

Visto do advogado:

Tânia Maria Matta
OAB/PR 26087

TESTEMUNHAS:

PEDRINHO PAULO MUGNOL
RG n° 4.119.383-2

ROSIMERI MASCARELLO MUGNOL
RG n° 8.338.791-2



Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Iguaçú, nº 476 - 4º andar - 85.501-270 - Fone: (46) 3225-2455 - PATO BRANCO - PR
Abegail Vieira Samara - Oficial

Protocolado e Microfilmado sob nº 0048710
Registrado sob nº 0001343/02 Livro A
Pato Branco, 14 de julho de 2010.

Ivanete Cleair Correa Escrivente





CFL – CLÍNICAS INTEGRADAS S/C LTDA
TERCEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL
CNPJ 09.573.662/0001-25

ANDRÉ PINTO DIAS BEHEREGARAY, brasileiro, casado, com regime da comunhão parcial de Bens, médico, com registro no CRM-PR sob nº 25.650 expedido em 18.12.2008, portador carteira de identidade RG nº 1041104348 expedida pela SSP-RS em 24.04.1997 e CPF 938.148.870-34, residente e domiciliado na Rua: Tamoio, 275, Apto 701 Edifício Ouro Preto, centro, Pato Branco Pr – CEP 85.501-070, **CLEVERSON GALVAN**, brasileiro, casado com regime de comunhão parcial de bens, médico, com registro no CRM/PR sob o nº 24563, expedido na data de 17/12/2007, portador do CPF nº 015.926.609-24, RG N° 2.698.321 expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de Santa Catarina na data de 22.02.1996, residente e domiciliado na Rua: Itabira, 1950, Centro, CEP: 85.501-290, Pato Branco Paraná.; **FÁBIO FRANZONI**, brasileiro, solteiro, nascido em 30/10/1972, médico, com registro no CRM/PR 15917 expedido na data de 25/02/1997, portador do CPF 739.859.619-72, RG nº 4618063-1 Expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Paraná na data de 20/08/1999 residente e domiciliada na Rua: Ibiporã, 913, apto 102- centro - CEP 85.504-450, Pato Branco - Paraná; **FÁBIO SALES VIEIRA**, brasileiro, casado, com regime da comunhão parcial de Bens, médico, com registro no CRM-PR sob nº 19.540 expedido em 18.12.2008, portador carteira de identidade RG nº 5.174.283-4 expedida pela SSP-PR em 21.01.1997 e CPF 053.688.057-30, residente e domiciliado na Rua: Tamoio, 275, Apto 401 Edifício Ouro Preto, centro, Pato Branco Pr – CEP 85.501-070. **FERNANDA ARAGÃO PEYNEAU**, brasileira, casada com o regime de comunhão parcial de bens, médica, com registro no CRM/PR sob o nº 24866 expedido na data de 25/01/2008, portadora do CPF nº 046.393.337-06, RG nº 09842677-8 Expedido pelo I.F.P – RJ expedido na data de 24/04/1991, residente e domiciliada na Rua Pedro Lora, 276, Menino Deus, CEP: 85.502-060, Pato Branco, Paraná; **LEANDRO PAES LEME PEYNEAU**, brasileiro, casado, com regime de comunhão parcial de bens, médico, com registro no CRM/PR sob o nº. 24833 expedido na data de 23/01/2008, e portador do CPF nº 021.475.847-89, RG nº 06.707.301-5 expedido pelo DIC/RJ na data de 15/12/1999, residente e domiciliado na Rua Pedro Lora, 276, Menino Deus, CEP: 85.502-060, Pato Branco, Paraná. Os sócios componentes sociedade civil limitada que gira sob o nome de “**CFL – CLÍNICAS INTEGRADAS S/C LTDA**” com sede foro na Rua Dr. Silvio Vidal, 67, Centro, CEP: 856505-010, Pato Branco, Paraná, inscrita no CNPJ 09.573.662/0001-25, com contrato social arquivado no Cartório Vieira registro de Títulos e Documentos em 23 de maio de 2008 sob o nº 43.674 e primeira alteração contratual arquivado em 10 de março de 2009 sob o nº 45.459 e segunda alteração contratual arquivado em 14 de julho de 2010 sob o nº 0048710, resolvem por este instrumento particular da terceira alteração contratual, assim alterar seu contrato social que se regerá pelas disposições do Código Civil Brasileiro, pela lei 10.406/2002 e pelas cláusulas e condições seguintes:

PRIMEIRA – CONCORDANCIA DE INGRESSO DE UM SÓCIO: André Pinto Dias Beheregaray, Cleverson Galvan, Fábio Franzoni, Fabio Sales Vieira, Fernanda Aragão Peyneau e Leandro Paes Leme Peyneau, todos concordam com o ingresso de um novo sócio. O sócio ingressante **FELIPE BREOWICZ**, brasileiro, solteiro, nascido em 25.08.1983 na cidade de São Lourenço D’ Oeste estado de Santa Catarina, médico, com registro no CRM-PR sob nº 24.607 expedido em 26.12.2007, portador carteira de identidade RG nº 3.832.5005

1

CFL – CLÍNICAS INTEGRADAS S/C LTDA
TERCEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL
CNPJ 09.573.662/0001-25



expedida pela SSP-PR em 11.09.1995 e CPF 045.469.409-12, residente e domiciliado na Rua: Venezuela, 140, Jardim das Américas, Pato Branco Pr – CEP 85.501-050.

O sócio ingressante subscreve integraliza neste ato em moeda corrente do País R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

Parágrafo Único – A responsabilidade técnica pelo exercício da atividade profissional compete aos sócios: **ANDRÉ PINTO DIAS BEHEREGARAY, CLEVERSON GALVAN, FÁBIO FRANZONI, FÁBIO SALES VIEIRA, FELIPE BREOWICZ, FERNANDA ARAGÃO PEYNEAU E LEANDRO PAES LEME PEYNEAU**, de acordo com suas especialidades.

TERCEIRA - ADMINISTRAÇÃO - A administração da sociedade caberá aos sócios **FÁBIO FRANZONI** e ou **LEANDRO PAES LEME PEYNEAU**, com poderes e atribuições individualmente de administrar os negócios sociais, vedado no entanto, o uso do nome empresarial em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos cotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização dos demais sócios.

QUARTA – AUMENTO DO CAPITAL SOCIAL – O Capital Social passa de R\$ 12.000,00 (doze mil reais), para R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais), representado por 14.000 (quatorze mil) cotas no valor unitário de R\$ 1,00 (um real).

Com a presente alteração contratual de sociedade o capital social fica assim distribuído entre os sócios:

Sócios	Cotas	Capital R\$	%
ANDRÉ PINTO DIAS BEHEREGARAY	2.000	2.000,00	14,28
CLEVERSON GALVAN	2.000	2.000,00	14,28
FÁBIO FRANZONI	2.000	2.000,00	14,30
FÁBIO SALES VIEIRA	2.000	2.000,00	14,30
FERNANDA ARAGÃO PEYNEAU	2.000	2.000,00	14,28
LEANDRO PAES LEME PEYNEAU	2.000	2.000,00	14,28
FELIPE BREOWICZ	2.000	2.000,00	14,28
TOTAL	14.000	14.000,00	100,00

E, por assim estarem justos e contratados, ratificam todas as demais cláusulas do contrato social aqui não alteradas e assinam o presente instrumento em (03) três vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas.

2

CFL – CLÍNICAS INTEGRADAS S/C LTDA
TERCEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL
CNPJ 09.573.662/0001-25



TAB. NOVAES

André Beheregaray
ANDRÉ PINTO DIAS BEHEREGARAY

Fábio Sales Vieira
FÁBIO SALES VIEIRA

TAB. NOVAES

CLEVERSON GALVAN

TAB. NOVAES

Fábio Franzoni
FABIO FRANZONI

TAB. NOVAES

Fernanda Aragão Peyneau
FERNANDA ARAGÃO PEYNEAU

TAB. NOVAES

Leandro Paes Leme Peyneau
LEANDRO PAES LEME PEYNEAU

TAB. NOVAES

Felipe Breowicz
FELIPE BREOWICZ

Pato Branco, 16 de Junho de 2011.

TAB. NOVAES

Visto do advogado:

Nerii L. Cemzi
Advogado - OAB/PR 19.368

TESTEMUNHAS:

Pedrinho Paulo Mugnol
PEDRINHO PAULO MUGNOL
RG n° 4.119.383-2

Rosimeri Mascarello Mugnol
ROSIMERI MASCARELLO MUGNOL
RG n° 8.338.791-2

1. OFÍCIO DE NOTAS DE PATO BRANCO-PR
Rua TAPAJOS, 450 - (46) 3225-5456

(Reconheço a(s) firma(s) de)

- ANDRÉ PINTO DIAS BEHEREGARAY
- CLEVERSON GALVAN
- FERNANDA ARAGÃO PEYNEAU
- LEANDRO PAES LEME PEYNEAU
- FELIPE BREOWICZ
- NERII LUIZ CENZI
por SEMELHANÇA.

Em testemunho da veracidade,
PATO BRANCO, 16 de Junho de 2011.

T1.004-JAR



Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Iguaçu, nº 476 - 4º andar - 85.501-270 - Fone: (46) 3225-2455 - PATO BRANCO - PR
Abegail Vieira Samara - Oficial

Protocolado e Microfilmado sob nº 0050901
Registrado sob nº 0001343/03 - Livro A

Pato Branco, 17 de junho de 2011.

Zaqueu Batista de Oliveira - Escrevente



CARTORIO VIEIRA
Conforme a Lei 13.228
o Selo foi inserido na
1ª via deste documento

SERVENTIA NOTARIAL - 2º OFÍCIO
PEDRO ERVINO PARACENA - NOTÁRIO
Rua Caramuru, 327 - Pato Branco - PR - Fone: (46) 3225-1246

Reconheço por SEMELHANÇA a assinatura de FABIO SALES VIEIRA, 53.147E, Pato Branco-PR, 16 de junho de 2011, às 18:27:58h.

Em Teste, ANA LUIZA ANKUDA LEMOS, da Verdade, Escrevente Juramentada.
Custas: R\$6,15 (MRC 43.62) - Selo: R\$ 0,47

2.º Ofício NOTAS

DTU10547

Pato Branco

CFL – CLÍNICAS INTEGRADAS S/C LTDA
QUARTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL
CNPJ 09.573.662/0001-25



ANDRÉ PINTO DIAS BEHEREGARAY, brasileiro, casado, com regime da comunhão parcial de Bens, médico, com registro no CRM-PR sob nº 25.650 expedido em 18.12.2008, portador carteira de identidade RG nº 1041104348 expedida pela SSP-RS em 24.04.1997 e CPF 938.148.870-34, residente e domiciliado na Rua: Tamoio, 275, Apto 701 Edifício Ouro Preto, centro, Pato Branco Pr – CEP 85.501-070, **CLEVERSON GALVAN**, brasileiro, casado com regime de comunhão parcial de bens, médico, com registro no CRM/PR sob o nº 24563, expedido na data de 17/12/2007, portador do CPF nº 015.926.609-24, RG N° 2.698.321 expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de Santa Catarina na data de 22.02.1996, residente e domiciliado na Rua: Itabira, 1950, Centro, CEP: 85.501-290, Pato Branco Paraná.; **FÁBIO FRANZONI**, brasileiro, solteiro, nascido em 30/10/1972, médico, com registro no CRM/PR 15917 expedido na data de 25/02/1997, portador do CPF 739.859.619-72, RG nº 4618063-1 Expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Paraná na data de 20/08/1999 residente e domiciliada na Rua: Ibiporã, 913, apto 102- centro - CEP 85.504-450, Pato Branco - Paraná; **FÁBIO SALES VIEIRA**, brasileiro, casado, com regime da comunhão parcial de Bens, médico, com registro no CRM-PR sob nº 19.540 expedido em 18.12.2008, portador carteira de identidade RG nº 5.174.283-4 expedida pela SSP-PR em 21.01.1997 e CPF 053.688.057-30, residente e domiciliado na Rua: Tamoio, 275, Apto 401 Edifício Ouro Preto, centro, Pato Branco Pr – CEP 85.501-070. **FERNANDA ARAGÃO PEYNEAU**, brasileira, casada com o regime de comunhão parcial de bens, médica, com registro no CRM/PR sob o nº 24866 expedido na data de 25/01/2008, portadora do CPF nº 046.393.337-06, RG nº 09842677-8 Expedido pelo I.F.P – RJ expedido na data de 24/04/1991, residente e domiciliada na Rua Pedro Lora, 276, Menino Deus, CEP: 85.502-060, Pato Branco, Paraná; **FELIPE BREOWICZ**, brasileiro, solteiro, nascido em 25.08.1983 na cidade de São Lourenço D' Oeste estado de Santa Catarina, médico, com registro no CRM-PR sob nº 24.607 expedido em 26.12.2007, portador carteira de identidade RG nº 3.832.5005 expedida pela SSP-PR em 11.09.1995 e CPF 045.469.409-12, residente e domiciliado na Rua: Venezuela, 140, Jardim das Américas, Pato Branco Pr – CEP 85.501-050; **LEANDRO PAES LEME PEYNEAU**, brasileiro, casado, com regime de comunhão parcial de bens, médico, com registro no CRM/PR sob o nº. 24833 expedido na data de 23/01/2008, e portador do CPF nº 021.475.847-89, RG nº 06.707.301-5 expedido pelo DIC/RJ na data de 15/12/1999, residente e domiciliado na Rua Pedro Lora, 276, Menino Deus, CEP: 85.502-060, Pato Branco, Paraná. Os sócios componentes sociedade civil limitada que gira sob o nome de “**CFL – CLÍNICAS INTEGRADAS S/C LTDA**” com sede foro na Rua Dr. Silvio Vidal, 67, Centro, CEP: 856505-010, Pato Branco, Paraná, inscrita no CNPJ 09.573.662/0001-25, com contrato social arquivado no Cartório Vieira registro de Títulos e Documentos em 23 de maio de 2008 sob o nº 43.674 primeira alteração contratual arquivado em 10 de março de 2009 sob o nº 45.459 segunda alteração contratual arquivado em 14 de julho de 2010 sob o nº 0048710 terceira alteração contratual arquivado em 17 de junho de 2011 sob o nº 0050901, resolvem por este instrumento particular da quarta alteração contratual, assim alterar seu contrato social que se regerá pelas disposições do Código Civil Brasileiro, pela lei 10.406/2002 e pelas cláusulas e condições seguintes:

CFL – CLÍNICAS INTEGRADAS S/C LTDA
QUARTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL
CNPJ 09.573.662/0001-25



PRIMEIRA – MUDANÇA DE ENDEREÇO: passar a ser no CONDOMÍNIO CENTRO MÉDICO DR SILVIO VIDAL, na Rua: Dr Silvio Vidal, 175 , sala 101 lote nº 04 (quatro) da quadra nº 24 (vinte e quatro), na cidade de Pato Branco – Estado do Paraná.CEP – 85.505-010.

Parágrafo único – O nome Fantasia passar ser **“UROVITA”**.

SEGUNDA – OBJETO SOCIAL – CLÍNICA MÉDICA, NEFROLOGIA, CIRÚRGICA E UROLOGICA.

A Sociedade terá como atividade principal prestação de serviços médicos: com a utilização de aparelhos para realização de cirurgias laparoscópicas e procedimentos endourológicos; (Micro-câmera, fonte de Luz, Insuflador).

TERCEIRA – CONCORDÂNCIA DE VENDAS COTAS: André Pinto Dias Beheregaray , Cleverson Galvan, Fábio Franzoni, Fabio Sales Vieira, Felipe Breowicz, Fernanda Aragão Peyneau e Leandro Paes Leme Peyneau, todos concordam em vender as cotas e a Sociedade para os sócios: Leandro Paes Leme Peyneau e a sócia Fernanda Aragão Peyneau, sendo assim: **A sócia Fernanda Aragão Peyneau** compra as cotas do sócio André pinto dias Beheregaray no valor de R\$ 2.000,00(dois mil reais) referente a 2.000 cotas e as cotas de Cleverson Galvan no valor de R\$ 2.000,00(dois mil reais) referente a 2.000 cotas ,pagas neste ato em moeda corrente do País; e **o sócio Leandro Paes Leme Peyneau** compra as cotas do sócio Fábio Franzoni no valor de R\$ 2.000,00(dois mil reais) referente a 2.000, e as cotas do sócio Fábio Sales Vieira no valor de R\$ 2.000,00(dois mil reais) referente a 2.000 cotas e do sócio Felipe Breowicz no valor de R\$ 2.000,00(dois mil reais) referente a 2.000 cotas, pagas neste ato em moeda corrente do país.O sócio Leandro Paes Leme Peyneau vende e transfere parte de suas cotas, 2.000 cotas no valor R\$ 2.000,00(dois mil reais) para a sócia Fernanda Aragão Peyneau, pagas neste ato em moeda corrente do País.

Parágrafo Único – A responsabilidade técnica pelo exercício da atividade profissional compete aos sócios: **FERNANDA ARAGÃO PEYNEAU E LEANDRO PAES LEME PEYNEAU**, de acordo com suas especialidades.

QUARTA - TRANSFERÊNCIA E QUITAÇÃO DAS COTAS:

Os sócios: André Pinto dias Beheregaray, Cleverson Galvan, Fábio Franzoni, Fábio Sales Vieira e Felipe Breowicz, transferem neste ato por totalidade suas cotas de capital e a quitação das mesmas.

QUINTA - ADMINISTRAÇÃO - A administração da sociedade caberá ao sócio **LEANDRO PAES LEME PEYNEAU**, com poderes e atribuições individualmente de administrar os negócios sociais, bancos e prestações de serviços, vedado no entanto, o uso do nome empresarial em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos cotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

SEXTA – CAPITAL SOCIAL – O Capital Social de R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais), representado por 14.000 (quatorze mil) cotas no valor unitário de R\$ 1,00 (um real).

CFL – CLÍNICAS INTEGRADAS S/C LTDA
QUARTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL
CNPJ 09.573.662/0001-25



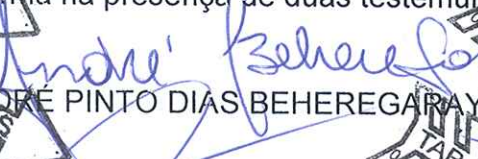
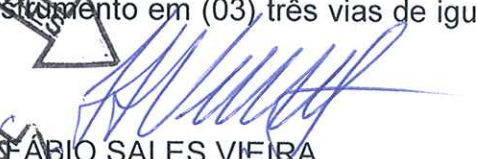




Com a presente alteração contratual de sociedade o capital social fica assim distribuído entre os sócios:

Sócios	Cotas	Capital R\$	%
FERNANDA ARAGÃO PEYNEAU	7.000	7.000,00	50,00
LEANDRO PAES LEME PEYNEAU	7.000	7.000,00	50,00
TOTAL	14.000	14.000,00	100,00

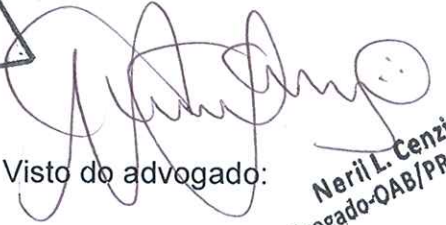
SÉTIMA - Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato primitivo e suas alterações contratuais.

OITAVA: Fica eleito o Foro da Comarca de Pato Branco Pr, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E, por assim estarem justos e contratados, ratificam todas as demais cláusulas do contrato social aqui não alteradas e assinam o presente instrumento em (03) três vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas.


 ANDRÉ PINTO DIAS BEHEREGARAY

 FÁBIO SALES VIEIRA

 FÁBIO FRANZONI

 FERNANDA ARAGÃO PEYNEAU

 LEANDRO PAES LEME PEYNEAU

 FELIPE BREOWICZ

Pato Branco, 08 de Setembro de 2014.

Visto do advogado: 
 Neril L. Cenzi
 Advogado-OAB/PR 19.368

TESTEMUNHAS:

 PEDRINHO PAULO MUGNOL
 CPF n° 554.430.369-04

 ROSIMERI MASCARELLO MUGNOL
 CPF n° 582.814.369-72

Cartório Vieira Oficial: ABEGAIL VIEIRA SAMARA | Substituta: JAQUELINE SAMARA
 Registro de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas Rua Tapajós, 152 - 4º andar - CEP: 85501-030 - Pato Branco/PR
 Fone: (46) 3225-2455 - e-mail: cartorio@cartoriovieira.com

Emolumentos	160,14
Funrejus	0,47
Distribuidor	6,25
Funarpen	0,75
Microfilme	6,67
Total	RS 174,28
VRC	VRC 1.020,00

PROTOCOLADO E MICROFILMADO
 Nº **0059844**
 Registrado sob nº **0001343/04** - Livro A
 Pato Branco-PR, 10 de setembro de 2014.

Zaqueu Batista de Oliveira
 Escrevente

Selo Digital-ec0wz.G0vyw.wdglp, Controle: ga4ww.sIwF
 Consulte em <http://www.funarpen.com.br>



1. OFÍCIO DE NOTAS DE PATO BRANCO-PR.
 Rua TAPAJÓS, 50 - (46) 3225-5455

Reconheço a(s) firma(s) de:
 [CGOM11Ea21]-LEANDRO PAES LEME PEYNEAU...
 [CGOM11Xf11]-ANDRE PINTO DIAS BEHEREGARAY...
 [CGOM14et11]-FABIO SALES VIEIRA.....
 [CGOM20as11]-CLEVERSON GALVAN.....
 [CGOMkwx11]-FABIO FRANZONI.....
 [CGOMka6011]-FERNANDA ARAGAO PEYNEAU.....
 [CGOM13Lv11]-FELIPE BROWICZ.....
 [CGOMkndn11]-NERI LUIZ CENZI.....
 por SEMELHANÇA. *ch*

Em testemunha *ch* da verdade,
 PATO BRANCO, 09 de Setembro de 2014
Christiane Golunski
 CRISTIANE GOLUNSKI
 CG

FUNARPEN - SELLO DIGITAL
 NI:L2w06 . sL87 . Ce4bM - i1Z7j . s7eQ
 Consulte em: www.funarpen.com.br



CFL – CLÍNICAS INTEGRADAS S/C LTDA.

CNPJ 09.573.662/0001-25

QUINTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO

FERNANDA ARAGÃO PEYNEAU, brasileira, casada em regime de comunhão parcial de bens, médica, com registro no CRM/PR sob nº 24866 expedido na data de 25/01/2008, portadora do CPF nº 046.393.337-06, RG nº 09842677-8 expedido pelo I.F.P./RJ em 24/04/1991, nascida em 08 de Janeiro de 1974, na cidade do Rio de Janeiro - Estado do Rio de Janeiro, residente e domiciliada na cidade de Pato Branco, estado do Paraná, na rua Pedro Lora, nº 276, Bairro Menino Deus, CEP 85.502-060, e **LEANDRO PAES LEME PEYNEAU**, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, médico, com registro no CRM/PR sob nº 24833 expedido na data de 23/01/2008 e portador do CPF nº 021.475.847-89, RG nº 06.707.301-5 expedido pelo DIC/RJ em 15/12/1999, nascido em 30 de Dezembro de 1976, na cidade do Rio de Janeiro - Estado do Rio de Janeiro, residente e domiciliado na cidade de Pato Branco, estado do Paraná, na rua Pedro Lora, nº 276, Bairro Menino Deus, CEP 85.502-060. Os sócios componentes sociedade civil limitada que gira sob o nome de CFL – CLÍNICAS INTEGRADAS S/C LTDA, com sede na Rua: Dr. Silvio Vidal, nº 175, sala 101, no lote nº 04(quatro) da quadra nº 24(vinte e quatro), no Condomínio Centro Médico DR. Silvio Vidal, centro, na cidade de Pato Branco, Estado do Paraná, CEP 85.505-010, com seu contrato social devidamente arquivado sob nº 43.674 na data de 23 de Maio de 2008, no Registro de Títulos e Documentos Pessoas Jurídicas - Cartório Vieira, e Primeira Alteração Contratual arquivada sob nº 45.459 em 10 de Março de 2009, Segunda Alteração Contratual arquivada sob nº 0048710 em 14 de Julho de 2010, Terceira Alteração Contratual arquivada sob nº 0050901 em 17 de Junho de 2011, Quarta Alteração Contratual arquivada sob nº 0059844 em 10 de Setembro de 2014 inscrita no **CNPJ sob nº 09.573.662/0001-25**, resolvem por meio deste instrumento alterar seu contrato social mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A sociedade que é civil registrada pelo código civil, e atualizada pelo novo código como sociedade simples pela Lei 10.406/2002,

CFL – CLÍNICAS INTEGRADAS S/C LTDA.

CNPJ 09.573.662/0001-25

QUINTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO



pelos art. 997 a 1051, com fins lucrativos, transforma-se em sociedade empresarial limitada, regida pela Lei 10.406/2002, art.1052 a 1087.

CLÁUSULA SEGUNDA: Os sócios declaram que não estão incurso em nenhum dos crimes previstos em lei que os impeçam de exercer atividade mercantil.

CLÁUSULA TERCEIRA: A denominação social que era **CFL – CLÍNICAS INTEGRADAS S/C LTDA**, passará a ser **CFL CLÍNICAS MÉDICAS INTEGRADAS LTDA**, sem solução de continuidade assumindo integralmente o Ativo e o Passivo da Sucedida.

CLÁUSULA QUARTA: Vista da modificação ora ajustada e em consonância com o que determina o art. 2.031 da Lei 10.406/2002, os sócios resolvem, por este instrumento, atualizar e consolidar o contrato social, tornando assim sem efeito, a partir desta data, as cláusulas e condições contidas no contrato primitivo que, adequado às disposições da referida Lei 10.406/2002 aplicáveis a este tipo societário, passa a ter a seguinte redação:

CFL CLÍNICAS MÉDICAS INTEGRADAS LTDA

CNPJ 09.573.662/0001-25

FERNANDA ARAGÃO PEYNEAU, brasileira, casada em regime de comunhão parcial de bens, médica, com registro no CRM/PR sob nº 24866 expedido na data de 25/01/2008, portadora do CPF nº 046.393.337-06, RG nº 09842677-8 expedido pelo I.F.P./RJ em 24/04/1991, nascida em 08 de Janeiro de 1974, na cidade do Rio de Janeiro - Estado do Rio de Janeiro, residente e domiciliada na cidade de Pato Branco, estado do Paraná, na rua Pedro Lora, nº 276, Bairro Menino Deus, CEP 85.502-060, e **LEANDRO PAES LEME PEYNEAU**, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, médico, com registro no CRM/PR sob nº 24833 expedido na data de 23/01/2008 e portador do CPF nº 021.475.847-89, RG nº 06.707.301-5 expedido pelo DIC/RJ em 15/12/1999, nascido em 30 de Dezembro de

CFL – CLÍNICAS INTEGRADAS S/C LTDA

CNPJ 09.573.662/0001-25



QUINTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO

1976, na cidade do Rio de Janeiro - Estado do Rio de Janeiro, residente e domiciliado na cidade de Pato Branco, estado do Paraná, na rua Pedro Lora, nº 276, Bairro Menino Deus, CEP 85.502-060. Os sócios componentes sociedade civil limitada que gira sob o nome de **CFL CLÍNICAS MÉDICAS INTEGRADAS LTDA**, com sede na Rua: Dr. Silvio Vidal, nº 175, sala 101, no lote nº 04(quatro) da quadra nº 24(vinte e quatro), no Condomínio Centro Médico DR. Silvio Vidal, centro, na cidade de Pato Branco, Estado do Paraná, CEP 85.505-010, com seu contrato social devidamente arquivado sob nº 43.674 na data de 23 de Maio de 2008, no Registro de Títulos e Documentos Pessoas Jurídicas - Cartório Vieira, e Primeira Alteração Contratual arquivada sob nº 45.459 em 10 de Março de 2009, Segunda Alteração Contratual arquivada sob nº 0048710 em 14 de Julho de 2010, Terceira Alteração Contratual arquivada sob nº 0050901 em 17 de Junho de 2011, Quarta Alteração Contratual arquivada sob nº 0059844 em 10 de Setembro de 2014 inscrita no **CNPJ sob nº 09.573.662/0001-25**.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DENOMINAÇÃO SOCIAL, SEDE E FORO -A sociedade girará sob a denominação social de **CFL CLÍNICAS MÉDICAS INTEGRADAS LTDA** e tem sede na Rua: Dr. Silvio Vidal, nº 175, sala 101, no lote nº 04(quatro) da quadra nº 24(vinte e quatro), no Condomínio Centro Médico DR. Silvio Vidal, centro, na cidade de Pato Branco, Estado do Paraná, CEP 85.505-010.

Parágrafo único: o nome fantasia é "UROVITA".

CLÁUSULA SEGUNDA: OBJETO SOCIAL - CLÍNICA MÉDICA, NEFROLÓGICA, CIRÚRGICA E UROLÓGICA. Prestação de serviços médicos: com a utilização de aparelhos para realização de cirurgias laparoscópicas e procedimentos endourológicos (Micro-câmera, fonte de luz, insuflador).

Parágrafo único: A responsabilidade técnica pelo exercício da atividade profissional compete aos sócios: **FERNANDA ARAGÃO PEYNEAU** e **LEANDRO PAES LEME PEYNEAU**, de acordo com suas especialidades.

CFL – CLÍNICAS INTEGRADAS S/C LTDA

CNPJ 09.573.662/0001-25

QUINTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO



CLÁUSULA TERCEIRA: O capital social é de R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais), dividido em 14.000 (quatorze mil) quotas de R\$ 1,00 (hum real) cada, totalmente integralizadas, no ato da constituição, em moeda corrente do país, assim distribuídas entre os sócios:

SÓCIO	QUOTAS	CAPITAL	PARTICIPAÇÃO
Fernanda Aragão Peyneau	7.000	R\$ 7.000,00	50%
Leandro Paes Leme Peyneau	7.000	R\$ 7.000,00	50%
TOTAL	14.000	R\$ 14.000,00	100%

CLÁUSULA QUARTA: DA RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS – Além da sociedade, cada um dos sócios, responsabiliza-se subsidiária e ilimitadamente pela reparação dos danos que causar a terceiros por culpa ou dolo no exercício da atividade profissional depois de esgotados os bens sociais, sem prejuízo da responsabilidade disciplinar em que possa incorrer.

Parágrafo único: Entre os sócios, a repartição definitiva dessa responsabilidade subsidiária far-se-á na proporção da parte de cada uma no capital social.

CLÁUSULA QUINTA: ADMINISTRAÇÃO - A administração da sociedade cabe ao sócio **LEANDRO PAES LEME PEYNEAU**, com poderes e atribuições individualmente de administrar os negócios sociais, bancos e prestações de serviços, vedado no entanto, o uso do nome empresarial em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos cotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

Parágrafo único: A reponsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas cotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA SEXTA: PRÓ-LABORE: Pelo serviço que prestar à sociedade o sócio administrador receberá a título de pró-labore, uma quantia mensal fixada de comum acordo entre os sócios, até o limite de dedução fiscal prevista pela legislação do Imposto de Renda, a qual será levada a débito da conta de despesas na sociedade.

CFL – CLÍNICAS INTEGRADAS S/C LTDA

CNPJ 09.573.662/0001-25

QUINTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO



CLÁUSULA SÉTIMA: RESULTADOS - Ao término de cada exercício social, em 31 (trinta e um) de dezembro de cada ano, o administrador prestará contas justificadas de sua administração e procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados ou ainda mantidos em reservas para futuras destinações.

CLÁUSULA OITAVA: DA DELIBERAÇÃO DE CONTAS DO ADMINISTRADOR - As deliberações sociais serão tomadas em reunião de sócios, cujo quorum de instalação e de decisão será pela maioria simples do capital social, nos casos em que a lei não exigir quorum maior e designarão administradores quando for o caso.

Parágrafo único: A reunião de sócios, dar-se-á por convocação de edital exibido em local visível nas dependências da empresa, com prazo mínimo de 08(oito) dia anteriores a data da reunião, onde todos os sócios deverão estar presentes ou declarar por escrito estar ciente da reunião, local data e ordem do dia.

CLÁUSULA NONA: PRAZO DE DURAÇÃO - A sociedade iniciou suas atividades em 20 de Maio de 2008 e seu prazo é indeterminado.

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS CESSÃO COTAS, DA INCAPACIDADE, DA DISSOLUÇÃO E DA MORTE DOS SÓCIOS – As cotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, direito de preferência para a sua aquisição se postas a venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

Parágrafo primeiro: Para validade e eficácia dos instrumentos de alteração de contrato social, no caso de entrada ou retirada de sócio, é necessário que os sócios representantes da totalidade do capital social, ou por seu procurador, firmem o competente instrumento de alteração do contrato desde que: a) No caso de entrada de novo sócio, tenha sido obtida a concordância de todos os sócios. b) No caso de retirada de um dos sócios, tenha sido apresentado carta de renúncia.

Parágrafo segundo: Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo

CFL – CLÍNICAS INTEGRADAS S/C LTDA

CNPJ 09.573.662/0001-25

QUINTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO



possível ou inexistindo interesse deste ou dos sócios remanescentes o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, na data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo terceiro: Na hipótese de dissolução os sócios entre si estabelecerão um para ser o liquidante, sendo que este após a liquidação total, partilhará entre os sócios os resultados na proporção da participação de cada um na sociedade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS – A qualquer tempo poderá este instrumento ser alterado, respeitadas as formalidades legais e as vontades de cada sócio, obedecido a maioria.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO FORO DE ELEIÇÃO E DAS DISPOSIÇÕES GERAIS – Fica eleito o Foro da Comarca de Pato Branco, com renúncia expressa de qualquer por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvida e resolver conflitos oriundos deste contrato.

Parágrafo primeiro: Os administradores declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a atividade médica e a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.

Parágrafo segundo: Os casos omissos neste instrumento serão resolvidos de conformidade com as disposições legais aplicáveis a espécie.

E, por assim estarem justos e contratados, lavram, datam e assinam o presente instrumento, juntamente com duas testemunhas, em quatro vias de igual teor e forma, que se obrigam fielmente por si e por seus herdeiros a cumpri-lo em todos os seus termos.

Pato Branco, 30 de agosto de 2016.

CFL – CLÍNICAS INTEGRADAS S/C LTDA

CNPJ 09.573.662/0001-25



QUINTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO



Leandro Paes Leme Peyneau
LEANDRO PAES LEME PEYNEAU
SÓCIO ADMINISTRADOR



Fernanda Aragão Peyneau
FERNANDA ARAGÃO PEYNEAU
SÓCIA

Testemunhas:

Erenita Sganzerla
ERENITA SGANZERLA
RG. N.º. 1.588.494 SSP-PR
CPF n.º 589.414.609.72

Diana de Moraes Sganzerla
DIANA DE MORAES SGANZERLA
RG. N.º. 4.789.119-1 SSP-PR
CPF n.º 624.217.789-72

JUNTA COMERCIAL DO PARANA
AGENCIA REGIONAL DE PATO BRANCO
CERTIFICO O REGISTRO EM: 07/10/2016
SOB NÚMERO: 20166857505
Protocolo: 16/685750-5, DE 04/10/2016
Empresa: 41 2 0808881 8
CFL CLÍNICAS MÉDICAS INTEGRADAS
LTDA
Libertad Bogus
LIBERTAD BOGUS
SECRETARIA GERAL

JUNTA COMERCIAL DO PARANA
AGENCIA REGIONAL DE PATO BRANCO
CERTIFICO O REGISTRO EM: 07/10/2016
SOB NÚMERO: 41208088818
Protocolo: 16/685750-5, DE 04/10/2016
CFL CLÍNICAS MÉDICAS INTEGRADAS
LTDA
Libertad Bogus
LIBERTAD BOGUS
SECRETARIA GERAL

Arlei Vitor Rogenski
ARLEI VITOR ROGENSKI
ADVOGADO
OAB/PR 37845

Cartório Vieira
Registro de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas
Rua Tapajós, 152 – 4º andar – CEP: 85501-045 – Pató Branco/PR
Fone: (46) 3225-2455 – e-mail: cartorio@cartoriovieira.com

Emolumentos	185,64	PROTOCOLADO E MICROFILMADO
Funrejus	7,35	N.º 0065678
Funarpen	1,10	Registrado sob n.º 0001343/06 - Livro A
Distribuidor	8,21	Pató Branco-PR, 20 de setembro de 2016.
Microfilme	0,54	
Total	R\$ 202,84	
	VRC	
	1.320,00	

Zaqueu Batista de Oliveira
Zaqueu Batista de Oliveira
Escrevente

Selo Digital-HyAez.G00oa.pYPLp, Controle: MVYww.sIgf
Consulte em <http://www.funarpen.com.br>



1

CFL - CLÍNICAS MÉDICAS INTEGRADAS LTDA - ME
SEXTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL
CNPJ 09.573.662/0001-25 – NIRE 41208088818

FERNANDA ARAGÃO PEYNEAU, brasileira, casada pelo regime de comunhão parcial de bens, médica, natural do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, nascida em 08 de janeiro de 1.974, residente e domiciliado na Rua Pedro Lora, 276, Bairro Menino Deus, na cidade de Pato Branco, Paraná CEP 85.502-060, portador da cédula de identidade CRM – PR nº 24.866 expedida em 25 de janeiro de 2.008 RG 09842677-8-SSP-RJ expedida em 24 de abril de 1.991 e do CPF 046.393.337-06

LEANDRO PAES LEME PEYNEAU, brasileiro, casado pelo regime de comunhão parcial de bens, médico, natural do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, nascido em 30 de dezembro de 1.976, residente e domiciliado na Rua Pedro Lora, 276, Bairro Menino Deus, na cidade de Pato Branco, Paraná CEP 85.502-060, portador da cédula de identidade CRM – PR nº 24.833 expedida em 23 de janeiro de 2.008, RG 06.707-301-5-SSP-RJ expedida em 15 de dezembro de 1999 e do CPF 021.475.847-89, sócios componentes da sociedade empresarial limitada que gira sob o nome empresarial de CFL – CLÍNICAS MÉDICAS INTEGRADAS LTDA - ME, com sede e foro na rua Dr. Silvio Vidal, 175, centro, sala 101, no lote 04 da quadra 24, no Condomínio Médico Sr. Silvio Vidal na cidade de Pato Branco, Paraná, CEP 85.505-010 com seu contrato social arquivado sob nº 412.2088818 por despacho em sessão de 07 de outubro de 2.016, resolvem de comum acordo modificar seu contrato social e posteriores alterações de acordo com as seguintes cláusulas:

1ª – Altera-se o endereço dos sócios FERNANDA ARAGÃO PEYNEAU e LEANDRO PAES LEME PEYNEAU da Rua Pedro Lora, 276, Bairro Menino Deus, na cidade de Pato Branco, Paraná, para a Rua Prudêncio Alves de Oliveira, 11, casa, Bairro Cadorin, na cidade de Pato Branco, Paraná, CEP 85.504-590

2ª – Altera-se o endereço da sociedade da Rua Silvio Vidal, 175, centro, sala 101, no lote 04 da quadra 24, no condomínio Médico Silvio Vidal, na cidade de Pato Branco, Paraná, CEP 85.505-010 para a Rua Silvio Vidal, 175, Bairro La Salle, sala 101, no condomínio Médico Silvio Vidal, na cidade de Pato Branco, Paraná, CEP 85.505-010



CERTIFICO O REGISTRO EM 08/08/2018 15:24 SOB Nº 20183447700.
PROTOCOLO: 183447700 DE 01/08/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11803223884. NIRE: 41208088818.
CFL CLÍNICAS MÉDICAS INTEGRADAS LTDA- ME

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 08/08/2018
www.empresafacil.pr.gov.br

CFL - CLÍNICAS MÉDICAS INTEGRADAS LTDA - ME
SEXTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL
CNPJ 09.573.662/0001-25 – NIRE 41208088818

2

3ª – A administração da sociedade que era exercida individualmente pelo sócio LEANDRO PAES LEME PEYNEAU, passa a ser exercida individualmente pela sócia FERNANDA ARAGÃO PAYNEAU, com poderes de administrar os negócios sociais, bancos e prestações de serviços vedado no entanto o uso do nome empresarial em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos cotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

4ª – A administradora declara sob as penas da lei de que não está impedida de exercer a atividade médica e a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.

5ª Permanecem inalteradas as demais cláusulas de seu contrato social e posteriores alterações que não colidirem com as disposições do presente instrumento.

E, por assim estarem justos e em perfeito acordo, em tudo quanto neste instrumento foi lavrado, obrigam-se a cumprir o presente contrato, assinando-o em uma única via.

Pato Branco, 27 de julho de 2018


FERNANDA ARAGÃO PEYNEAU


LEANDRO PAES LEME PEYNEAU



CERTIFICO O REGISTRO EM 08/08/2018 15:24 SOB Nº 20183447700.
PROTOCOLO: 183447700 DE 01/08/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11803223884. NIRE: 41208088818.
CFL CLÍNICAS MÉDICAS INTEGRADAS LTDA- ME

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 08/08/2018
www.empresafacil.pr.gov.br



SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO PARANÁ

RG: 13.557.428-7



POLEGAR DIREITO



ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

REGISTRO GERAL: 13.557.428-7

DATA DE EXPEDIÇÃO: 15/05/2012

NOME: FERNANDA ARAGÃO PEYNEAU

FILIAÇÃO: GUY MARSYL DA COSTA ARAGÃO
ROSA MARIA DO CARMO ARAGÃO

NATURALIDADE: RIO DE JANEIRO/RJ

DATA DE NASCIMENTO: 08/01/1974

DOC. ORIGEM: COMARCA=RIO DE JANEIRO/RJ, 4 OFICIO
C.CAS=26701, LIVRO=275B, FOLHA=61

CPF: 046.393.337-06

CURITIBA/PR

NEWTON TADEU ROCHA
DIRETOR

É PROIBIDO PLASTIFICAR

ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO
GERAL

09842677-8

DATA DE
EXPEDIÇÃO

25/04/91

NOME

FERNANDA DO CARMO ARAGÃO

FILIAÇÃO

GUY MARSYL DA COSTA ARAGÃO

ROSA MARIA DO CARMO ARAGÃO

NATURALIDADE

DATA DE NASCIMENTO

RIO DE JANEIRO

08/01/1974

DOC ORIGEM

C. NASC LIV 116 FLS 10
TERM 48881 B DO PIRAI RJ

CPF

EDILSON CAMPOS PINHEIRO

037

DIRETOR DE REGISTRO CIVIL

MAY 7 1991 DE 20/08/93

0023-1VIA

FPA3-FPA3

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DA POLÍCIA CIVIL
DGPC/DPT/INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO FÉLIX PACHECO



POLEGAR DIREITO

37



Ruanda Braga

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: CFL CLINICAS MEDICAS INTEGRADAS LTDA
CNPJ: 09.573.662/0001-25

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 15:27:07 do dia 02/05/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 29/10/2023.

Código de controle da certidão: **96FA.A92B.9E3F.1636**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 031543526-67

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **09.573.662/0001-25**

Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 29/12/2023 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



MUNICÍPIO DE
PATÓ BRANCO

**SECRETARIA MUNICIPAL
DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO E TRIBUTAÇÃO

CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS - CONTRIBUINTE

CÓDIGO.....: 9573662000125
NOME.....: CFL - CLINICASMEDICAS INTEGRADAS LTDA - ME
CNPJ/CPF..: 09.573.662/0001-25
ENDEREÇO..: SILVIO VIDAL , 175 - CENTRO DA CIDADE
CEP.....: 85505010
MUNICÍPIO.: PATÓ BRANCO UF: PR

FINALIDADE: Consulta de Débitos

Certificamos para os devidos fins que de conformidade com as informações prestadas pelos órgãos competentes desta Prefeitura no cadastro de contribuinte do sujeito passivo acima identificado, é CERTIFICADO QUE NÃO CONSTAM DÉBITOS PENDENTES referente a Tributos Municipais inscritos ou não em Dívida Ativa, até a presente data.

A Fazenda Municipal reserva-se o direito de cobrar Dívidas posteriormente constatadas, mesmo referente a períodos compreendidos nesta CERTIDÃO.

A presente certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <<http://www.patobranco.pr.gov.br>> ou através do QR Code com os dados abaixo:

Emitida em: 31/08/2023.
Válida até: 29/11/2023.
Ano da Certidão.....: 2023
Número da certidão.....: 0064146
Código de autenticidade da certidão: 507693830507693



Certidão emitida no Portal do Cidadão, com base na Lei Municipal.

Pató Branco - PR em, 31 de Agosto de 2023.

ATENÇÃO: QUALQUER RASURA OU EMENDA INVALIDARÁ ESTE DOCUMENTO.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 09.573.662/0001-25
Razão Social: CFL CLINICAS INTEGRADAS S C LTDA
Endereço: RUA DR SILVIO VIDAL 67 EDIF HOSP SAO LUCAS / CENTRO / PATO BRANCO / PR / 85505-010

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 03/09/2023 a 02/10/2023

Certificação Número: 2023090301033816833020

Informação obtida em 13/09/2023 13:13:02

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: CFL CLINICAS MEDICAS INTEGRADAS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 09.573.662/0001-25

Certidão nº: 18413753/2023

Expedição: 02/05/2023, às 15:40:44

Validade: 29/10/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **CFL CLINICAS MEDICAS INTEGRADAS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **09.573.662/0001-25**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
OFÍCIO DO DISTRIBUIDOR E ANEXOS DA COMARCA DE PATO BRANCO - PARANÁ

Rua Maria Bueno, 284 - Trevo da Guarany
CPF: 061.104.019-00
Tel.: (46) 3224-2414
E-mail: cartoriodistribuidorpb@gmail.com
85501-560 - Pato Branco - Paraná

TITULAR: DIRSO ANTONIO VERONESE
JURAMENTADOS: DILMAR ALUIZIO VERONESE
JULIANO VERONESE

Certidão Negativa

Certifico, a pedido de parte interessada, que revendo os livros e arquivos de distribuição de FALÊNCIA E CONCORDATA, sob minha guarda neste cartório, verifiquei **NÃO CONSTAR** nenhum registro em andamento contra:

CFL CLINICAS MEDICAS INTEGRADAS LTDA

CNPJ 09.573.662/0001-25, no período compreendido desde 14/12/1960, data de instalação deste cartório, até a presente data.

PATO BRANCO/PR, 01 de Maio de 2023

DILMAR ALUIZIO VERONESE



Certificação



Custas = R\$ 38,16

Página 0001/0001

VÁLIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL. QUALQUER ADULTERAÇÃO OU RASURA INVALIDA ESTE DOCUMENTO.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
OFÍCIO DO DISTRIBUIDOR E ANEXOS DA COMARCA DE PATO BRANCO - PARANÁ

Rua Maria Bueno, 284 - Trevo da Guarany
CPF: 061.104.019-00
Tel.: (46) 3224-2414
E-mail: cartoriodistribuidorpb@gmail.com
85501-560 - Pato Branco - Paraná

TITULAR: DIRSO ANTONIO VERONESE
JURAMENTADOS: DILMAR ALUIZIO VERONESE
JULIANO VERONESE

Certidão Negativa

Certifico, a pedido de parte interessada, que revendo os livros e arquivos de distribuição de RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL, sob minha guarda neste cartório, verifiquei **NÃO CONSTAR** nenhum registro em andamento contra:

CFL CLINICAS MEDICAS INTEGRADAS LTDA

CNPJ 09.573.662/0001-25, no período compreendido desde 14/12/1960, data de instalação deste cartório, até a presente data.

PATO BRANCO/PR, 01 de Maio de 2023

DILMAR ALUIZIO VERONESE



Custas = R\$ 38,16

Página 0001/0001

VÁLIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL. QUALQUER ADULTERAÇÃO OU RASURA INVALIDA ESTE DOCUMENTO.



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO PARANÁ

CERTIFICADO DE REGULARIDADE DE INSCRIÇÃO DE PESSOA JURÍDICA

Inscrito sob CRM

3432

CNPJ

09.573.662/0001-25

Inscrição

21/10/2008

Validade

21/10/2023

Razão Social

CFL- CLINICAS MÉDICAS INTEGRADAS LTDA - ME

Nome Fantasia

UROVITA

Endereço

R SÍLVIO VIDAL - CENTRO / LA SALLE, 175, SL 101

Município / UF

PATO BRANCO / PR

CEP

85505-010

Responsável

24866 - FERNANDA ARAGÃO PEYNEAU

Classificação

CONSULTÓRIO MÉDICO - TIPO III

Este certificado atesta a REGULARIDADE da inscrição do estabelecimento acima neste Conselho Regional de Medicina, em cumprimento à Lei nº. 6.839, de 30/10/1980 e às Resoluções CFM nº. 997 de 23/05/1980 e 1.980 de 11/07/2011. Ressalvada a ocorrência de alteração nos dados acima, este certificado é válido até 21/10/2023. Este certificado deverá ser afixado em local visível ao público e acessível à fiscalização.

Chave de validação nº. **6ca84ac822842f8da4b9300baad4187410c50bfc**

Emitida eletronicamente via internet em **13/09/2023**

Sua autenticidade poderá ser confirmada no site do

<https://www.crmpr.org.br/Autenticacao-certidoes-10-43713.shtml>



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

O Reitor da UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições e tendo em

vista a conclusão do Curso de Medicina

em dezembro de 2001

, confere o título de Médico

a **Leandro Paes Leme Payneau**

identidade 06707301-5 - DIC/RJ

natural de Rio de Janeiro

Nacionalidade brasileira
nascido a 30 de dezembro de 1976

e outorga-lhe o presente Diploma a fim de que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.

Rio de Janeiro, 13 de dezembro de 2001

Cecilia Moreira

DIRETOR

Leandro Payneau

DIPLOMADO

Julia Freire

REITOR

Curso de Medicina
Reconhecido pelo Decreto n° 5166
D. O. 15/02/1940

UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SUB-REITORIA DE GRADUAÇÃO
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO ACADÊMICA

DIPLOMA registrado sob o n° = 005240 =
no livro M-06 fls. 182 em 14 / 12 / 2001
nos termos do Art. 48, da Lei n° 9.394/96, de 20/12/96.

Processo n° 23755701
Em, 17 de dezembro de 2001
Bárbara Valéria Menezes de Oliveira
Bárbara Valéria Menezes de Oliveira - matr. 32.737-9
Chefe do Serviço de Diploma

Visto:
Andina Wain
Ondina M. Meleiro Ferreira
Dept° de Orientação Sup Pedagógica SR-1/UERJ
DIRETORA - Matr. 03352-2

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA
DO EST. RIO DE JANEIRO
DIPLOMA REGISTRADO A fl.
070 do livro n.º 110
de acôrdo com a Lei. n.º 3.268 de 30
de Setembro de 1957.
Rio, 12 de 12 de 2001
Regina Jamm
Chefe Sctor de Registros

Regina L. R. Vianna
Chefe de Passes Física

CRM/PR
Conselho Regional de Medicina do Estado do Paraná
Registro de Diploma
Nesta data, o presente diploma do Dr(a) LEANDRO PAES LEME PEYNEAU foi registrado sob o número 24833-PR, de acordo com o artigo 17 da Lei Numero 3.268 de 30 de setembro de 1957.
Curitiba, 15/02/2008
Dr. Gerson Zafalon Martins
Presidente

Nilcéa Freire
Reitora

00005489

CRAMP

Conselho Regional de Medicina do Estado do Paraná

CERTIFICADO


O Conselho Regional de Medicina do Estado do Paraná,
de acordo com as Resoluções do Conselho Federal de Medicina,
certifica que registrou no livro n.º 31, sob o n.º 15292, a qualificação do
médico

DR. LEANDRO PAES LEME PEYNEAU

na especialidade de

UROLOGIA

Curitiba, 11 de fevereiro de 2008.


GERSON ZAFALÓN MARTINS
PRESIDENTE


HÉLCIO BERTOLOZZI SOARES
SECRETÁRIO GERAL

Nº 008836



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO PARANÁ

Certidão de Inscrição

Certificamos, a pedido da parte interessada, que o(a) Dr.(a) **LEANDRO PAES LEME PEYNEAU**, é médico(a) inscrito(a) perante o **Conselho Regional de Medicina do Paraná**, sob o nº. **24833** desde **23/01/2008**, estando habilitado(a) a exercer a medicina neste Estado.

Sem mais para o momento, firmamos o presente.

Esta Certidão tem validade até o dia 03/08/2023.

Chave de validação **327aba54f73da6c918e9834bcdb10a6141fe6f60**

Emitida eletronicamente via internet em **03/05/2023**.

Sua autenticidade poderá ser confirmada no site do CRM-PR: www.crmpr.org.br

Busca por médicos

Nesta área, você pode realizar uma busca por médico a partir do preenchimento dos campos abaixo. Quanto maior o número de dados, mais fácil será encontrar o profissional que procura.

Entenda os números de CRM:

Número seguido da letra 'P': inscrição provisória realizada em atendimento a liminar.

Número precedido da sigla 'EME': inscrição de estudante médico estrangeiro.

Número precedido do número '300': inscrição de médico estrangeiro com visto provisório.

o Encontre um médico

Nome do médico:

LEANDRO PAES LEME PEYNEAU

UF:

Selecione o Estado

CRM:

Digite o CRM

Município:

Selecione uma UF

Tipo de Inscrição:

Todas

Situação:

Todas

Situação

Selecione uma situação

Especialidade:

Todas

Área de Atuação:

LIMPAR

Todas

BUSCAR

Leandro Paes Leme Peyneau

CRM: 24833-PR

Data de Inscrição:

23/01/2008

Primeira inscrição na

UF: 23/01/2008

Inscrição: Principal

Situação: Regular

Inscrições em outro estado: RJ/720666 (Transferido)

Especialidades/Áreas de Atuação:

UROLOGIA - RQE N°: 15292

CIRURGIA GERAL - RQE N°: 21410 (Áreas de atuação: Cirurgia Videolaparoscópica - RQE N°: 701)

Endereço: Exibição não autorizada pelo médico.



Telefone: Exibição não autorizada pelo médico.

Leandro Paes Leme Peyneau

CRM: 720666-RJ

Data de Inscrição:

03/12/2001

Primeira inscrição na

UF: 03/12/2001

Inscrição: Principal

Situação: Transferido

Inscrições em outro estado: PR/24833 (Ativo)

Especialidades/Áreas de Atuação:

CIRURGIA GERAL - RQE N°: 11880 (Áreas de atuação: Cirurgia Videolaparoscópica - RQE N°: 11911)

Endereço: Exibição não autorizada pelo médico.

Telefone: Exibição não autorizada pelo médico.



Pág. 1

2 registros encontrados

DECLARAÇÃO DE EMPREGO

Eu, **LEANDRO PAES LEME PEYNEAU** apresento essa declaração de emprego, cargos ou funções, remuneradas sob qualquer forma, ou serviços federais, estaduais, municipais, paraestatais, sociedades de economia mista, forças armadas, entidades privadas, etc.

1. **Nome das entidades empregadoras:**

- a) Polícia científica do Paraná – SESP.
- b) Urovita.
- c)

2. **Natureza das atividades que exerce:**

- a) Médico legista.
- b) Urologista.
- c)

3. **Horários ou compromissos de trabalho:**

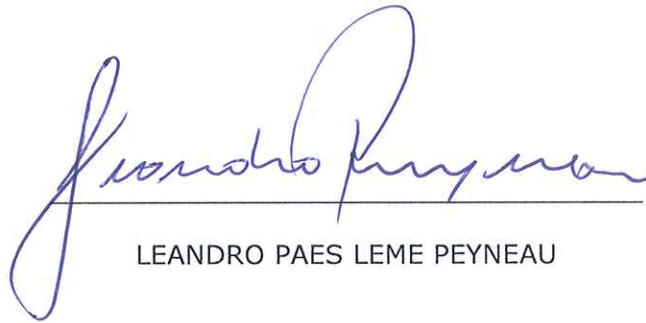
- a) sem horário definido.
- b) segunda a sexta (parte da tarde).
- c)

4. **Locais de trabalho:** (local de trabalho nas empresas citadas nos itens acima).

- a) Polícia científica do Paraná – SESP.
- b) Urovita.
- c)

Declaro não exercer nenhum emprego, cargo ou função, além dos acima enumerados, bem como aceitar as normas vigentes como locador de serviços.

Pato Branco PR, 02 de maio de 2023.



LEANDRO PAES LEME PEYNEAU

Responsável pela Iluminação Pública: Município 46 32206068 OU 156

Classificação:
 B1 Residencial / Residencial

Tipo de Fornecimento:
 Trifásico /200A

Nome: LEANDRO PAES LEME PEYNEAU

UNIDADE CONSUMIDORA

95685855

Endereço: R Prudencio Alves Oliveira, 11 - Lt 16
 Provisoria - Bancarios
 CEP: 85504-590
 Cidade: Pato Branco - Estado: PR
 CPF: 021.475.847-89

CÓDIGO DO CLIENTE

68195780

DATAS
 DE LEITURAS

Leitura anterior
22/03/2023

Leitura atual
20/04/2023

Nº de dias
29

Próxima Leitura
22/05/2023



NOTA FISCAL No. 35326407 - SÉRIE 3 / DATA DE EMISSÃO: 25/04/2023

Consulte Chave de Acesso em:
<https://nf3e.fazenda.pr.gov.br/nf3e/NF3eConsulta?wsdl>
 Chave de Acesso
 4123 0404 3688 9800 0106 6600 3035 3264 0710 8035 5153
 Protocolo de Autorização: 1412300020133722 - 25/04/2023 às 11:21:39+00:00

REF: MÊS / ANO	VENCIMENTO	TOTAL A PAGAR
04/2023	13/05/2023	R\$144,01

Itens de fatura	Unid.	Quant.	Preço unit (R\$) com tributos	Valor (R\$)	PIS/COFINS	ICMS	Tarifa unit. (R\$)
ENERGIA ELET CONSUMO	kWh	582	0,330498	192,35	7,03	34,62	0,258940
ENERGIA ELET USO SISTEMA	kWh	582	0,396667	230,86	8,43	41,55	0,310800
ENERGIA INJETADA TE 04/2023	kWh	-480	0,330479	-158,63	-5,79	-28,55	0,258940
ENERGIA INJETADA TUSD 04/2023	kWh	-480	0,325292	-156,14	-6,96	0,00	0,310800
ENERGIA INJ. MUC MPT TE 01/2023	kWh	-2	0,325000	-0,65	-0,02	-0,12	0,258940
ENERGIA INJ. MUC MPT TUSD 01/2023	kWh	-2	0,325000	-0,65	-0,03	0,00	0,310800
CONT ILUMIN PUBLICA MUNICIPIO	UN	1	36,870000	36,87			
TOTAL				144,01	2,66	47,50	

Tributo	Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Valor (R\$)
ICMS	263,93	18%	47,50
COFINS	59,65	3,6628%	2,19
PIS	59,65	0,7914%	0,47

HISTÓRICO DE CONSUMO / kWh

CONSUMO FATURADO	Nº DIAS FAT.	
ABR23	582	29
MAR23	666	30
FEV23	577	30
JAN23	353	30
DEZ22	814	30
NOV22	709	32
OUT22	913	30
SET22	888	30
AGO22	1036	31
JUL22	839	31
JUN22	1173	31
MAI22	1023	29
ABR22	904	31

Medidor	Grandezas	Postos horários	Leitura Anterior	Leitura Atual	Const Medidor	Consumo kWh
0400773820	CONSUMO kWh	TP	19529	20111	1	582
0400773820	GERAC kWh	TP	14375	14855	1	480

Reservado ao Fisco

PERÍODO FISCAL: 25/04/2023

F5BE.9E0E.83EA.1901.D76F.3426.B06A.48A8

REAVISO DE VENCIMENTO



INCLUSO NA FATURA PIS R\$0,47 E COFINS R\$2,19 CONFORME RES. ANEEL 130/2005.
 Unidade consumidora cadastrada como Micro/MiniGeradora - ReN Aneel 482/12
 Energia Injetada no mês, na RD Copel, pela Mini/MicroGeração.Geral: 480 kWh.
 Mês no (TP) Todos os Períodos 0, Saldo Acumulado no (TP) Todos os Períodos 1155, Demonstrativo de saldos desta unidade consumidora, em kWh - REN 482/2012. Saldo Saldo a Expirar Próximo Mês no (TP) Todos os Períodos 0.
 Obs.: o saldo de cada beneficiária será apresentado em suas respectivas faturas.
 A qualquer tempo pode ser solicitado o cancelamento de valores não relacionados à prestação do serviço de energia elétrica, como convênios e doações.
 Períodos Band.Tarif.: Verde:23/03-20/04

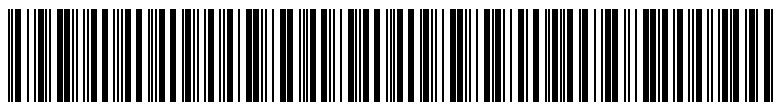
UNIDADE CONSUMIDORA	MÊS REFERÊNCIA	VENCIMENTO	TOTAL A PAGAR
95685855	04/2023	13/05/2023	R\$144,01



Número da fatura: FAT-01-20234408035515-92

PIX

83610000014 440101110003 001010202347 408035515928



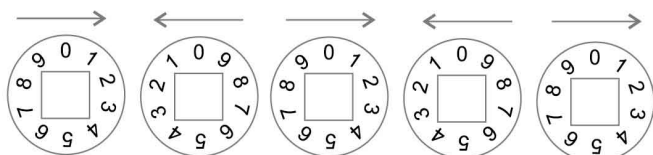


Precisou da Copel? Manda um whats! **41 3013-8973**

INFORMAÇÕES SUPLEMENTARES

As Informações Suplementares referentes a Histórico de pagamentos, Medição e faturamento, Composição se valores de tarifa, Juros multas e acréscimos, Indicadores de continuidade e limites aplicáveis, estão disponíveis para emissão em www.copel.com e nos canais de atendimento.

EM CASO DE DÚVIDAS, ANOTE AQUI A LEITURA DO MEDIDOR



No medidor de ponteiros, inicie a leitura da direita para a esquerda

DATA DA LEITURA __/__/__

Copel: 0800 51 00 116
Site: www.copel.com
Ouvidoria Copel: 0800 64 70 606
E-mail: ouvidoria@copel.com
Site: www.copel.com/ouvidoria

Agência Nacional de Energia elétrica - ANEEL: 167
Ligação gratuita de telefones fixos e móveis



Acesse a
Agência Virtual
da COPEL

Baixe o
Aplicativo
da COPEL



ANDROID



IOS



Cuide bem do seu melhor amigo!
Prenda seu cão no dia da leitura.
Isso garante a segurança do nosso
pessoal e a sua tranquilidade.
(Lei nº 121/199 Lei da Posse Responsável)



LEANDRO PAES LEME PEYNEAU
R Prudencio Alves Oliveira, 11 - Lt 16 Provisoria
Bancarios
CEP: 85504-590 - Pato Branco - PR



DÉBITO AUTOMÁTICO

É SEGURO, FÁCIL E TRANSPARENTE.

ONDE PAGAR SUA CONTA DE LUZ

Em locais credenciados, como Correios, bancos conveniados, supermercados, farmácias, entre outros. Consulte o local mais cômodo para você em www.copel.com.

DÉBITO AUTOMÁTICO É MAIS PRÁTICO E SEGURO!

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
E ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO PARANÁ

RG: 15.030.950-6



POLEGAR DIREITO



Leandro Paes Leme Peyneau

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL: 15.030.950-6 DATA DE EXPEDIÇÃO: 26/06/2017

NOME: LEANDRO PAES LEME PEYNEAU

FILIAÇÃO: ALFREDO RISSO PEYNEAU
ANALETE MARIA PAES LEME PEYNEAU

NATURALIDADE: RIO DE JANEIRO/RJ DATA DE NASCIMENTO: 30/12/1976

DOC. ORIGEM: COMARCA=RIO DE JANEIRO/RJ, 8 SUBDISTRITO
C.CAS=26701, LIVRO=275B, FOLHA=61

CPF: 021.475.847-89

CURITIBA/PR

Marcus Vinicius da Costa Michelotto
MARCUS VINICIUS DA COSTA MICHELOTTO

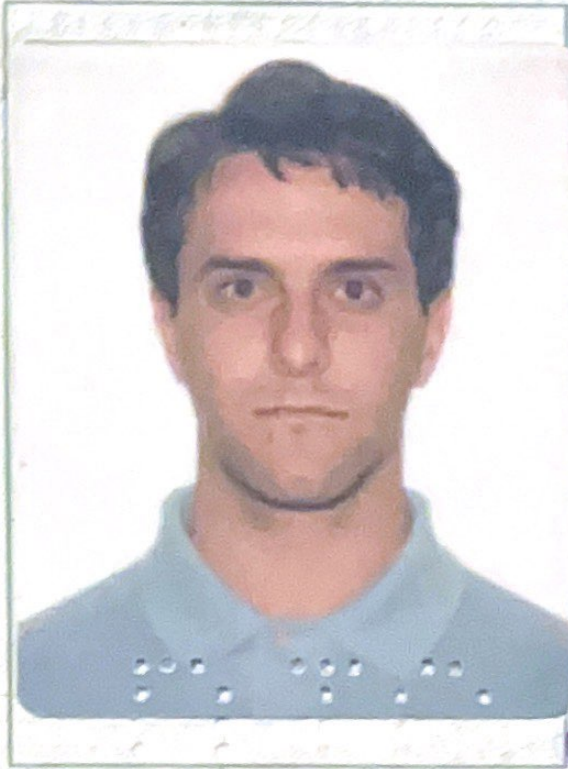
ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

É PROIBIDO PLASTIFICAR

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
DETRAN - DIRETORIA DE IDENTIFICAÇÃO CIVIL



POLEGAR DIREITO

715

Handwritten signature in blue ink: Fernando R. ...

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

AMERICAN BANK NOTE CO

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 06.707.301-5

DATA DE EXPEDIÇÃO

15/12/1999

NOME LEANDRO PAES LEME PEYNEAU

FILIAÇÃO

ALFREDO RISSO PEYNEAU

ANALETE MARIA PAES LEME PEYNEAU

NATURALIDADE

RIO DE JANEIRO

DATA DE NASCIMENTO

30/12/1976

DOC. ORIGEM C.NASC LIV 643

FLS 52

TERM 5222 C 5 RIO DE JANEIRO

RJ

CPF 021.475.847-89

0715

Assinatura de Leandro Paes Leme

LEI Nº 11.101/2001

0005 2V1A

AMERICAN BANK NOTE CO.

**DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA AOS TERMOS DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE
DADOS – LGPD AO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE - CONIMS**

RAZÃO SOCIAL: CFL – CLINICAS MEDICAS INTEGRADAS LTDA

CNPJ: 09.573.662/0001-25

ENDEREÇO: RUA SILVIO VIDAL, Nº 175, SALA 101

ENDEREÇO ELETRÔNICO: leandropeyneau@yahoo.com.br

RESPONSÁVEL: FERNANDA ARAGÃO PEYNEAU

TELEFONE DE CONTATO: 46 98801 – 2045

Ao aderir ao certame e celebrar Contrato Administrativo com o CONIMS, declaro-me ciente de que, por exigência dos órgãos de controle externo, da Lei nº 12.527/2018 – Lei de Acesso à Informação – e da Resolução CONIMS nº 155/2021, a íntegra dos atos prévios à contratação e o Contrato e seus anexos serão disponibilizados no Portal de Transparência do CONIMS, que realiza o tratamento de dados pessoais pertinentes à qualificação jurídica, econômico-financeira, tributária e técnica do Contratado, para uso exclusivo às finalidades legais e institucionais consorciais, conforme disposto na Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e no Decreto nº 10.046/2019.

Declaro, de forma expressa, que estou ciente de que, foi-me dada a possibilidade de indicar dados sensíveis de pessoas naturais indicadas nos referidos documentos, parte integrante deste processo de contratação, a se submeterem ao processo de anonimização, por meios técnicos e disponíveis ao CONIMS.

FERNANDA
ARAGAO
PEYNEAU:0463933
3706

Assinado de forma digital
por FERNANDA ARAGAO
PEYNEAU:04639333706
Dados: 2023.05.04
15:57:41 -03'00'

FERNANDA ARAGÃO PEYNEAU

Pato Branco/PR, 04 de maio de 2023.

DECLARAÇÃO DE CONDIÇÃO DE PARTICIPAÇÃO

A empresa CFL – CLÍNICAS MEDICAS INTEGRADAS LTDA - ME inscrita no CNPJ sob o nº **09.573.662/0001-25** por intermédio de seu representante legal **FERNANDA ARAGÃO PAYNEAU**, declara para os fins de participação no Chamamento Público - N.º 001/2023 do CONIMS que:

- a)** Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como aos atos normativos pertinentes expedidos pelo CONIMS e de que o requerimento apresentado compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos neste instrumento convocatório;
- b)** Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- c)** Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- d)** Se for o caso, que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- e)** Que não possui nenhum impeditivo vigente para participar do presente credenciamento, nos termos do art. 14 da Lei nº 14.133, de 2021.
- f)** Na execução do objeto contratado, a Contratada se responsabiliza pelo uso regular de dados de pacientes para uso exclusivo das finalidades do CONIMS, sob pena de sofrer as sanções legais.
- g)** Declaro serem autênticos os documentos apresentados para fim de habilitação.



R. SILVIO VIDAL, 175 - SALA 101 COND MEDICO SILVIO VIDAL
PATO BRANCO - PR

Por ser expressão da verdade, firmo a presente.

Pato Branco PR, 02 de maio de 2023.

FERNANDA ARAGÃO PEYNEAU



R. SILVIO VIDAL, 175 - SALA 101 COND MEDICO SILVIO VIDAL
PATO BRANCO - PR

TERMO DE RESPONSABILIDADE – LOGIN E SENHA

RAZÃO SOCIAL: CFL CLINICAS MÉDICAS INTEGRADAS LTDA

CNPJ: 09.573.662/0001-25

ENDEREÇO: RUA DR. SILVIO VIDAL N° 175, SALA 101 B: centro

ENDEREÇO ELETRÔNICO: leandropeyneau@yahoo.com.br

RESPONSÁVEL: FERNANDA ARAGAO PEYNEAU

TELEFONE DE CONTATO: 46 3025 - 4740

Ao aderir ao certame e celebrar Contrato Administrativo com o CONIMS, declaro-me ciente, para os devidos fins, que será de uso intransferível o login e senha disponibilizado pelo CONIMS ao profissional que fará uso do sistema de prontuário dos pacientes.

Pato Branco, 02 de maio de 2023.

FERNANDA ARAGÃO PEYNEAU



Consulta de Impedidos de Licitar

CNPJ: 09573662000125

NENHUM ITEM ENCONTRADO!



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 13/09/2023 13:33:52

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **CFL CLINICAS MEDICAS INTEGRADAS LTDA**
CNPJ: **09.573.662/0001-25**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.



ESTADO DO PARANÁ
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE

RUA AFONSO PENA, 1902 - ANCHIETA - Pato Branco - PR
CEP: 85501-530 CNPJ: 00.136.858/0001-88 Telefone: (46) 3313-3550
E-mail: conims@conims.com.br Site: <http://www.conims.com.br>

Solicitação de Contratação de materiais e serviços Nº 223/2023

Solicitante:	LHUANNA GABRIELA VARDANEGA PERICO	Data da Solicitação:	14/09/2023
Organograma:	0200100001 - Municípios Consorciados		
Local de Entrega:	CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE - CONIMS		
Objeto:	Credenciamento de pessoas jurídicas para a realização de atendimento de consultas de especialidades, exames clínicos/imagem e biópsias.		
Justificativa:	Chamamento Público nº 001/2023		
Observações:			

1	7202157550-1	1,000	UND	CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA A REALIZAÇÃO DE CONSULTAS DE ESPECIALIDADES, EXAMES CLÍNICOS/IMAGEM, EXAMES LABORATORIAIS, PROCEDIMENTOS, BIÓPSIAS, TERAPIAS E SERVIÇOS COMPLEMENTARES ESPECIALIZADOS	417.300,0000	417.300,00
---	--------------	-------	-----	--	--------------	------------

Preço Total:						417.300,00
---------------------	--	--	--	--	--	-------------------

Pato Branco/PR, 14 de Setembro de 2023.

.....
LHUANNA GABRIELA VARDANEGA
PERICO

Assinantes

Veracidade do documento

Documento assinado digitalmente.
Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

7R5**3ED****GN6****5KZ**



ESTADO DO PARANÁ
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE

RUA AFONSO PENA, 1902 - ANCHIETA - Pato Branco - PR
CEP: 85501-530 CNPJ: 00.136.858/0001-88 Telefone: (46) 3313-3550
E-mail: conims@conims.com.br Site: www.conims.com.br

PARECER CONTÁBIL

Em atenção a solicitação do setor de compras e licitações para verificar a existência de recursos orçamentários para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes do objeto especificado abaixo, certifico que:

- Há recursos orçamentários para pagamento das obrigações conforme dotações especificadas abaixo

- Não há recursos orçamentários para pagamento das obrigações

Processo Administrativo: 201/2023

Modalidade: Inexigibilidade de licitação

Data do Processo: 14/09/2023

Objeto do Processo: Credenciamento de pessoas jurídicas para a realização de atendimento de consultas de especialidades, exames clínicos/imagem e biópsias.

Recursos orçamentários: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE

Cod.	Descrição da Despesa	Máscara	Fonte	Valor Estimado
23	Atendimento aos Municípios Consociados	02.001.10.302.0002.2002.3.3.90.39.00	00076010020605000	R\$ 417.300,00

Total Geral: R\$ 417.300,00

Pato Branco/PR, 14 de Setembro de 2023

Mariana Grahl
Contadora

Assinantes

Veracidade do documento



Documento assinado digitalmente.
Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

RLK**ELM****RW1****Q2N**



ESTADO DO PARANÁ
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE

RUA AFONSO PENA, 1902 - ANCHIETA - Pato Branco - PR
CEP: 85501-530 CNPJ: 00.136.858/0001-88 Telefone: (46) 3313-3550
E-mail: conims@conims.com.br Site: www.conims.com.br

Pág. 1 de 1

AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO

Os responsáveis por esta entidade, no uso das atribuições que lhe confere a legislação em vigor, especialmente a Lei Nr. 14133/2021 e suas alterações legais, resolve:

1 - Autorizar a abertura do presente processo administrativo de licitação, assim identificado:

Processo Administrativo: 201/2023
Modalidade: Inexigibilidade de licitação
Forma de Julgamento: Chamada Publica
Forma de Pagamento: Até o dia 30 do mês posterior a emissão da NF
Prazo de Entrega: Imediato - Serviços
Local de Entrega: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE - CONIMS
Objeto da Licitação: Credenciamento de pessoas jurídicas para a realização de atendimento de consultas de especialidades, exames clínicos/imagem e biópsias.
Observações:

Recursos orçamentários: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE

Organograma	Descrição da Despesa	Máscara	Valor Estimado
02.001	Atendimento aos Municípios Consorciados	02.001.10.302.0002.2002.3.3.90.39.00	R\$ 417.300,00
		Total Entidade:	R\$ 417.300,00
		Total Entidade:	R\$ 417.300,00

Pato Branco / PR, 14 de Setembro de 2023

IVETE MARIA LORENZI
SECRETÁRIA EXECUTIVA

PAULO HORN
PRESIDENTE

Assinantes

Veracidade do documento



Documento assinado digitalmente.
Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

XWG**914****60V****LQJ**

JUSTIFICATIVA
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 158/2023

O **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE - CONIMS**, inscrito no CNPJ n.º 00.136.858/0001-88, situado à Rua Afonso Pena, n.º 1902, Pato Branco-PR, vem justificar a Inexigibilidade de Licitação para credenciamento de pessoas jurídicas para prestação de serviços de saúde, amparada pelo artigo 74, inciso IV da Lei n.º 14.133, de 01 de abril de 2021 e na Resolução CONIMS nº 59/2023 conforme segue.

Considerando o edital de Chamamento Público nº 001/2023, o qual tem por objeto o: *Credenciamento de pessoas jurídicas para a realização de consultas de especialidades, exames clínicos/imagem, exames laboratoriais, procedimentos, biópsias, terapias e serviços complementares especializados;*

Considerando o requerimento de habilitação e contratação apresentado por **CFL CLINICAS MEDICAS INTEGRADAS LTDA;**

Considerando a necessidade de serviços de saúde ora ofertados pela credenciante e que as necessidades em saúde são sempre prementes;

Considerando a necessidade de descentralizar os atendimentos, levando a saúde mais próxima à população, com qualidade, economicidade e resolutividade;

Considerando que o CONIMS não conta com estrutura e pessoal com a formação profissional especializada em atendimento com a especialidade de urologia; de extrema importância em diversas fases da vida, pois permite o diagnóstico, tratamento e acompanhamento de doenças e condições que afetam o aparelho urinário dos homens e das mulheres e o aparelho reprodutor masculino;

Considerando o anexo III do edital de Chamamento Público que contém as tabelas de valores estipulados para credenciamento;

Dessa forma, tendo atendido às exigências de habilitação do Edital, e considerando as justificativas indicadas no Termo de Referência do Edital, faz-se necessária, útil e adequada a **habilitação** requerida e a **contratação para atendimento de consultas de especialidades, exames clínicos/imagem e biópsias**, como forma de melhorar e ampliar o atendimento da população assistida pelo CONIMS.

Pato Branco/PR, 14 de setembro de 2023.

LHUANNA G. VARDANEGA PERICO
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO

ELAINE RAQUEL MANCINI
ENC. DE CONTRATOS DE CREDENCIAMENTO

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. Habilitação e credenciamento de **CFL CLINICAS MEDICAS INTEGRADAS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n.º 09.573.662/0001-25, com sede na Rua Silvio Vidal, 175 – Bairro La Salle na cidade de Pato Branco/PR, CEP 85.505-010, neste ato representado por FERNANDA ARAGÃO PEYNEAU, portador do RG n.º 09842677-8 SSP-RJ e CPF n.º 046.393.337-06 para os seguintes serviços conforme descritivos e valores, ANEXO III.

1.2. A quantidade de serviços indicada tem caráter estimativo, não obrigando o CONIMS a sua total absorção, baseada na capacidade de produção indicada no requerimento apresentado e/ou estimativa de necessidade de serviços elaborada pelo CONIMS com a respectiva previsão e capacidade orçamentária.

1.3. Em caso de renovação do credenciamento, também será considerado o relatório de faturamento do prestador dos últimos 12 (doze) meses.

1.4. Para prestação dos serviços contratados a contratada disponibilizará a profissional **LEANDRO PAES LEME PEYNEAU**, inscrito no **CRM/PR 24833 RQE 15292** para execução dos serviços.

1.5. Fica vedado o pagamento de qualquer sobretaxa em relação aos valores propostos.

1.6. Os valores dos itens objeto deste credenciamento poderão ser revisados a qualquer tempo, mediante prévia aprovação na Assembleia Geral deste Consórcio.

1.7. O valor global indicado tem caráter meramente estimado e não obriga o CONIMS a sua total absorção.

2. LOCAL DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

2.1. Os atendimentos contratados serão executados **em sede Própria e no Ambulatório do CONIMS de Pato Branco.**

3. ADICIONAL DE LOCOMOÇÃO

3.1. O adicional de locomoção será concedido, com anuência do Município, na hipótese em que a sede do Prestador Credenciado for em Município diverso e o atendimento for realizado à população específica do ente consorciado requisitor do serviço e será calculado tendo por base o valor referenciado no Anexo III – E e na forma do item 4.6 do Edital de Credenciamento.

3.2. O valor será desembolsado de acordo com a data da execução dos serviços,

constante nos relatórios do sistema de saúde.

3.3. O adicional de locomoção não será concedido:

3.3.1. Quando se referir a atendimentos nas Unidades do Consórcio Intermunicipal de Saúde: Sede em Pato Branco/PR, Chopinzinho/PR e São Lourenço do Oeste/SC ou município não consorciado, salvo por motivos devidamente justificados pelo gestor municipal.

3.3.2. Quando a pessoa jurídica ou profissional vinculado à Pessoa Jurídica, estiver sediado (a) /domiciliado (a) no mesmo Município onde prestará o serviço.

3.4. Para o cálculo será usado como ponto de partida a sede deste CONIMS em Pato Branco/PR até o município requisitor do serviço.

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	VALOR/KM
90.01.01.472-0	ADICIONAL DE LOCOMOÇÃO	3,00

4. DO CRITÉRIO DE DIVISÃO DE DEMANDA

4.1. Contratação paralela e não excludente de todos os interessados que preencham as condições do Edital, sendo que a demanda será distribuída, pelos Municípios, conforme os seguintes critérios objetivos:

4.1.1. Por ordem de prioridade: às instituições de direito público, às entidades filantrópicas sem fins lucrativos e entidades com fins lucrativos/privadas, nesta ordem.

4.1.1.1. Caso sejam credenciadas entidades com naturezas diversas, dentre as indicadas no item anterior, 50% (cinquenta por cento) de toda a demanda mensal será destinada à classe prioritária (por exemplo, se houver instituições de direito público credenciadas, absorverão 50% da demanda e o restante é distribuído para a classe subsequente, no caso, as entidades filantrópicas, e assim sucessivamente até que a demanda seja integralmente absorvida)

4.1.1.2. Caso a classe prioritária não puder absorver a totalidade dos 50% que lhe é garantido, o saldo remanescente será absorvido pela classe subsequente (por exemplo, se instituições de direito público credenciadas, absorverem apenas 10% dos 50% que lhe são garantidos, os 40% restantes serão repassados às entidades filantrópicas, que assumirão 90% da demanda, se houver capacidade para tanto).

4.1.2. Conforme a capacidade de absorção/produção informada pelo Contratado, observado o item anterior

4.1.2.1. É condição para a distribuição equitativa da demanda dos Municípios, a indicação, pelo Prestador, da capacidade estimada de produção mensal, para cada item contratado, no ato de formalização do Contrato e a cada novo aditivo;

4.1.2.2. A equidade a que se refere o item anterior importa em distribuição de maior quantidade ao prestador que tem maior capacidade de produção;

4.1.2.3. O Prestador somente será indicado para a demanda específica quando tiver

credenciado todos os itens prescritos ao paciente, passando-se ao próximo da lista de rodízio até que se atenda essa condição;

4.1.3. Conforme a urgência do atendimento.

4.1.3.1. Havendo indicação médica de realização em caráter de urgência de consultas e demais procedimentos de SADT, com exceção de exames laboratoriais, se o agendamento não puder, justificadamente, observar as regras anteriores, caberá ao Município indicar as razões fáticas para tanto.

5. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- a) O Edital, Termo de Referência e seus anexos do Chamamento Público nº 001/2023;
- b) O requerimento de inscrição do credenciante;
- c) Eventuais anexos dos documentos supracitados.

Pato Branco/PR, 14 de setembro de 2023.

LHUANNA G. VARDANEGA PERICO
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO

ELAINE RAQUEL MANCINI
ENC. DE CONTRATOS DE CREDENCIAMENTO

ANEXO II

MINUTA DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATANTE: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE, pessoa jurídica de direito público, sem fins lucrativos, estabelecida à rua Afonso Pena, n.º 1902, Bairro Anchieta, inscrita no CNPJ sob n.º 00.136.858/0001-88, cidade de Pato Branco, PR, neste ato representada pelo Presidente, Sr. PAULO HORN.

CONTRATADA: CFL CLINICAS MEDICAS INTEGRADAS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n.º 09.573.662/0001-25, com sede na Rua Silvio Vidal, 175 – Bairro La Salle na cidade de Pato Branco/PR, CEP 85.505-010, neste ato representado por FERNANDA ARAGÃO PEYNEAU portador do RG n.º 09842677-8 SSP-RJ e CPF n.º 046.393.337-06.

Pelo presente instrumento, oriundo do Processo nº 201/2023, Inexigibilidade de Licitação n.º 158/2023, devidamente justificada pelo Edital de Chamamento Público n.º 001/2023 para Credenciamento de Pessoa Jurídica em conformidade com o disposto na Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021 e demais legislações aplicáveis, pela Resolução CONIMS nº 59/2023 e as que a sucederem, a CONTRATANTE e a CONTRATADA, neste ato representado por seus representantes legais ao final subscritos, tem entre si justo e avençado o presente contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

- 1.1.** Credenciamento de pessoas jurídicas para a realização de atendimento de consultas de especialidades, exames clínicos/imagem e biópsias, anexo III.
- 1.2.** A quantidade de serviços indicada tem caráter estimativo baseada na capacidade de produção indicada no requerimento apresentado e/ou estimativa de necessidade de serviços elaborada pelo CONIMS com a respectiva previsão e capacidade orçamentária.
- 1.3.** Em caso de renovação do credenciamento, também será considerado o relatório de faturamento do prestador dos últimos 12 (doze) meses.
- 1.4.** A contratada executará os seguintes serviços conforme descritivos e valores, (anexo III)
- 1.5.** Para prestação dos serviços contratados a contratada disponibilizará o profissional **LEANDRO PAES LEME PEYNEAU**, inscrito no **CRM/PR 24833 RQE 15292**.
- 1.6.** Fica vedado o pagamento de qualquer sobretaxa em relação aos valores propostos.
- 1.7.** Os valores dos itens objeto deste credenciamento poderão ser revisados a qualquer tempo, mediante prévia aprovação na Assembleia Geral deste Consórcio.
- 1.8.** O valor global indicado tem caráter meramente estimado e não obriga o CONIMS a

sua total absorção.

CLÁUSULA SEGUNDA - FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. A Contratada executará os serviços em **sede Própria** e no **Ambulatório do CONIMS de Pato Branco**, sendo que a forma de abertura da agenda deve ser clara e ter prazo determinado.

2.2. A Contratada irá atender os usuários oriundos dos Municípios consorciados ao CONIMS.

2.3. A Contratada fica responsável por informar datas e horários de atendimento do profissional.

2.4. A Contratada poderá executar os atendimentos na Secretaria Municipal de Saúde dos Municípios consorciados, dependendo do interesse do município, o qual deve solicitar via ofício, respeitando ao cronograma a ser estabelecido pelo Setor de Controladoria de Execuções do Consórcio.

2.5. Para as consultas e demais atendimentos de SADT, os usuários serão previamente agendados pelo município e deverão ser atendidos mediante apresentação da guia de consulta/autorização gerada pelo município através do Sistema Web utilizado pelos municípios integrantes do CONIMS.

2.6. Deverá a Contratada exigir a apresentação de documento de identificação do paciente e da Guia de Encaminhamento gerada através do Sistema Web utilizado pelos municípios integrantes do CONIMS.

2.7. Para prestação dos serviços, fora das estruturas próprias do consórcio, a contratada disponibilizará o(s) profissional(s) competente(s), medicamentos, material, acomodações e tudo o que for necessário para a realização do procedimento, consulta, exames, terapias.

2.8. Para efeito de faturamento, a competência inicia-se no dia 25 do mês anterior e vai até o dia 24 do mês relativo à competência.

2.9. O Contratado deve comunicar o CONIMS quando, por impedimento emergencial, não puder realizar o atendimento agendado, garantida a remarcação.

2.10. A prestação do serviço não constitui, em hipótese alguma, vínculo empregatício de qualquer espécie entre a Contratada e a Contratante.

2.11. Os atendimentos realizados por encaminhamento dos municípios consorciados não poderão ser referenciados para atendimento de forma particular ou solicitação de complementação de valores.

2.12. Toda necessidade de serviços complementares e/ou procedimentos e/ou exames, consultas e terapias deverão ser solicitados previamente em guias específicas disponibilizadas no sistema.

2.13. As guias de requisição de atendimento deverão estar autorizadas pela Secretaria da Saúde do Município, devidamente preenchidas, carimbadas e assinadas.

2.14. Deverão ser observadas integralmente as portarias e os protocolos técnicos e demais legislações vigentes, referentes ao atendimento e encaminhamento dos usuários do Sistema Único de Saúde.

2.15. Fica a cargo do profissional responsável credenciado a orientação quanto ao procedimento/atendimento ao paciente.

2.16. Em casos omissos ou não regulamentados no edital, as decisões quanto à postura e procedimento a serem adotados serão definidas pela administração do CONIMS ou pelo Conselho de Secretários Municipais, quando for necessário.

2.17. O Consórcio reserva-se no direito de fiscalizar a execução dos serviços através de auditor nomeado pelo Município/Consórcio através de carta/resposta ao usuário emitida pelo consórcio, contendo: procedimento, instituição, profissional, valores, satisfação do usuário e se houve cobranças complementares.

2.18. O descumprimento das condições indicadas no Edital, termo de referência e respectivo Contrato, permite que o CONIMS adote medidas cautelares e imediatas, tais como a paralisação do serviço e a suspensão do Contrato, mediante pagamento daqueles já executados, sem prejuízo de ulterior processo administrativo apuratório de responsabilidade, assegurada a ampla defesa e o contraditório e descredenciamento.

2.19. O Contratado que realiza atendimentos nas unidades do CONIMS e dos Municípios Consorciados responde pelos danos decorrentes de má utilização de equipamentos, materiais e/ou insumos ambulatoriais, apurados em processo administrativo próprio

2.20. Conforme determina o Código de Ética Médica – CFM Art. 87 § 1º, o profissional médico está obrigado a utilizar o prontuário eletrônico disponibilizado através do sistema Web do Consórcio para controle e faturamento das consultas realizadas.

2.21. O sistema será disponibilizado única e exclusivamente para o atendimento aos usuários dos municípios consorciados ao CONIMS, sendo vedada a utilização que não seja para a função descrita, sob pena das sanções legais e contratuais cabíveis.

CLÁUSULA TERCEIRA - GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

3.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

3.2. A contratada fica obrigada a:

3.2.1. Comunicar, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias as impossibilidades de atendimento, salvo as motivadas por força maior, que serão justificadas.

3.2.2. Alimentar Sistema Web indicado pelo CONIMS, informando todos os dados necessários para processar o faturamento relativo à competência.

3.2.3. A contratada deverá executar os serviços constantes conforme especialidades e credenciamento.

3.2.4. Responder por quaisquer prejuízos que seus empregados ou prepostos vierem a causar ao patrimônio do órgão ou entidade contratante ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente.

3.2.5. Se o CONIMS vier a ser demandado, em qualquer esfera, por atos praticados pelo Contratado, é obrigatória a ação de regresso em face do Contratado, caso ele não integre a demanda, ainda que já rescindido o Contrato.

3.2.6. Manter durante o período de vigência do credenciamento e do contrato de prestação de serviços, todas as condições editalícias, em especial no que tange à regularidade fiscal e capacidade técnico-operacional, comunicando qualquer alteração ao CONIMS.

3.2.7. Apresentar, quando solicitado pelo CONIMS, uma relação completa dos profissionais, indicando os cargos, funções e respectivos nomes completos, bem como, o demonstrativo do tempo alocado e cronograma respectivo.

3.2.8. Justificar ao paciente, ao CONIMS e ao gestor do município de origem do paciente, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato previsto no contrato.

3.2.9. Permitir, a qualquer tempo e hora, o acesso dos supervisores e auditores em suas dependências, para supervisionar e acompanhar o correto cumprimento do que foi contratado, conveniado ou acordado.

3.2.10. Operar com uma organização completa, independente e sem vínculo empregatício com o Consórcio, realizando os serviços, objeto deste contrato, dentro dos mais altos conceitos do ramo.

3.2.11. Manter, por si, por seus prepostos, irrestrito sigilo de todas as atividades desempenhadas em relação aos serviços descritos no objeto deste contrato, bem como não divulgar, sob qualquer meio, as informações que recebeu em virtude do contrato.

3.2.12. Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração do seu faturamento, que redundem em aumento das despesas ou perda de descontos.

3.2.13. Centralizar todos os pedidos, subordinados para a Administração do CONIMS.

3.2.14. Ser rigoroso na pontualidade da execução do serviço.

3.2.15. Comunicar à contratante, quaisquer alterações durante a execução para as devidas averiguações.

3.2.16. O prestador de serviço somente poderá atender o paciente se este apresentar uma guia autorizada pela Secretaria Municipal de Saúde do município de origem do paciente.

3.2.17. Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar a prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação Legal.

3.2.18. Responder por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier a causar aos pacientes.

3.2.19. Manter-se em dia com todas as condições de habilitação, licenças, alvarás e, além disso, comunicar ao CONIMS qualquer alteração em seus dados cadastrais.

3.2.20. Cumprir, dentro dos prazos estabelecidos pelo CONIMS, as obrigações assumidas por força do edital do chamamento público nº 001/2023.

3.2.21. Realizar os procedimentos contratados, sem a cobrança de qualquer valor adicional ao usuário do SUS ou do consórcio, fora aqueles previstos no respectivo anexo.

3.2.22. Garantir os materiais necessários aos atendimentos, incluindo nesse caso, todo e qualquer medicamento imprescindível para a realização dos procedimentos.

3.2.23. Manter sempre atualizado, os prontuários dos pacientes, com utilização do Prontuário Eletrônico.

3.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo (s) fiscal (ais) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput), os quais serão indicados na formalização do contrato.

3.4. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

3.5. As comunicações entre CONIMS e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica, através de e-mail.

3.6. O CONIMS poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

CLÁUSULA QUARTA – ATENDIMENTOS-CONSULTAS

4.1. O usuário será encaminhado com guia de referência/contra referência por profissional médico indicado e guia de agendamento/autorização do CONIMS para consultas e/ou exames ao serviço médico/diagnóstico indicado pelo contratante.

4.2. O tempo mínimo preconizado para cada consulta é de 15 (quinze) minutos, conforme determinação da Organização Mundial de Saúde (OMS). Porém, poderá o profissional atender em tempo menor desde que não afete a qualidade do atendimento.

4.2.1. Se houver perda de qualidade e constatado atendimento em tempo inferior ao preconizado, fica a contratada sujeita a aplicação de sanções conforme este edital, seus anexos e a legislação.

4.3. O prestador de serviço deverá emitir a contra referência ou solicitação de SADT, ou laudo informando ao paciente sobre a sua condição clínica com ou sem retorno a atenção

primária a saúde.

4.4. Todo esse processo será acompanhado pelo CONIMS e MUNICÍPIO, que terão poderes para:

4.4.1. Autorizar ou não o procedimento requisitado;

4.4.2. Realizar, "havendo necessidade" auditoria "in loco", agendada ou não;

4.4.3. Glosar procedimentos realizados que tenham insuficiência de informações ou apresentem indício de irregularidade;

4.5. Os prestadores credenciados deverão encaminhar os documentos necessários para análise do Setor de Controle e Execução, devidamente preenchidos.

CLAUSULA QUINTA - SISTEMA

5.1. Para agendamento das consultas/atendimentos independentemente do local de atendimento:

5.1.1. Compete ao CONIMS programar a disponibilidade de agenda das consultas dos prestadores credenciados.

5.1.2. O sistema de agendamentos será disponibilizado no período de 01 (um) a 30 (trinta) de cada mês.

5.1.3. O prestador deverá informar a agenda com 30 (trinta) dias de antecedência.

5.1.4. A emissão de Solicitação de Procedimento/Retornos/Exames deve ser realizada através do sistema, não sendo aceitável a forma manuscrita independentemente de o procedimento ser regulamentado pelo SUS.

5.1.5. As guias de solicitação de procedimento /solicitação de autorização deverão ser entregues ao usuário.

5.2. Para agendamento das consultas/exames/procedimentos:

5.2.1. Compete ao CONIMS programar a disponibilidade de agenda dos serviços dos prestadores credenciados em que o local de atendimento ocorra na sede do CONIMS em Pato Branco, nas unidades descentralizadas em Chopinzinho e São Lourenço e nas demais unidades de saúde dos municípios consorciados.

5.2.2. Para liberação dos serviços deverão seguir as regras dos itens 5.1.1 e 5.1.2.

5.2.3. Para os atendimentos realizados em sede própria da contratada os agendamentos dos serviços deverão ser realizados diretamente pelo prestador.

5.2.4. Os casos omissos serão analisados e resolvidos pela contratante.

5.2.5. O sistema será disponibilizado única e exclusivamente para o atendimento aos usuários dos municípios consorciados ao CONIMS, sendo vedada a utilização para outros fins, sob pena das sanções contratuais e legais.

5.3. Os interessados em prestar os serviços elencados devem alimentar o Sistema Web disponibilizado pelo CONIMS e realizar nesse o lançamento da produção de atendimentos no período do faturamento, sendo que só serão pagos se estiverem registrados no

sistema.

5.4. O CONIMS disponibilizará treinamento para utilização do sistema de acordo com a necessidade.

5.5. A emissão de Solicitação de Procedimento/Retornos/Exames, deverá ser impreterivelmente através do sistema, não sendo aceitável a forma manuscrita.

CLÁUSULA SEXTA - DA FORMA E PRAZO DAS ALTERAÇÕES

6.1. As alterações contratuais serão formalizadas por meio de termos aditivos e ou apostilamento, conforme o caso mediante requerimento escrito, devidamente instruído, enviado ao e-mail credenciamento@conims.com.br, das seguintes formas:

6.2. Para inclusão/exclusão de profissionais especialistas:

6.2.1. Apresentação de Requerimento de inclusão/exclusão de profissional (Anexo II), acompanhado dos documentos elencados no item 8, sob pena de indeferimento.

6.3. Para inclusão/exclusão dos demais exames e procedimentos:

6.3.1. Apresentação de Requerimento de inclusão/exclusão dos demais exames e procedimentos (Anexo II), acompanhado dos documentos elencados no item 8, sob pena de indeferimento.

6.4. Para as demais alterações contratuais:

6.4.1. Apresentação do Requerimento de demais alterações contratuais (Anexo II), acompanhado de todos os documentos comprobatórios.

6.5. Para autorização de auxiliares:

6.5.1. Os profissionais credenciados no atendimento nos Ambulatórios Médicos de Especialidades do consórcio que necessitarem de serviço auxiliar que pertença à sua própria equipe técnica deverá solicitar autorização, cuja anuência constitui ato discricionário do Consórcio.

6.5.2. Em qualquer caso a análise da solicitação fica condicionada a apresentação de requerimento, acompanhado de cópia autenticada dos seguintes documentos: CTPS (Carteira de Trabalho e Previdência Social) ou contrato de prestação de serviço, no caso de profissional da saúde deverão apresentar também certificado de formação na área e carteira de registro no órgão de classe.

6.5.3. A autorização de auxiliar não implica vínculo direto entre o auxiliar da empresa prestadora do serviço e o CONIMS, sendo que as obrigações sociais (registro em CTPS, pagamento de salários, 13º salário, férias, FGTS, recolhimento dos encargos sociais sobre a remuneração e outros inerentes do vínculo empregatício) decorrentes da contratação de referida pessoa trata-se de obrigação exclusiva da prestadora do serviço.

6.6. O CONIMS tem o prazo de até 60 (sessenta) dias corridos, contados do recebimento de TODOS os documentos necessários, para a elaboração do respectivo termo aditivo e ou apostilamento, ficando o prestador ciente que, em caso de exclusão de profissional/

exame/ procedimentos previstos neste edital, o mesmo deverá continuar a executar o serviço até formalização do respectivo termo aditivo e ou apostilamento.

6.7. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLAÚSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. Efetuar o pagamento a Contratada do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

7.2. Comunicar a contratada qualquer irregularidade constatada na execução dos serviços, exigindo que a mesma tome as providências necessárias para sanar os problemas.

7.3. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

7.4. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos.

7.5. Prestar as informações e os esclarecimentos a contratada necessária ao cumprimento dos serviços.

7.6. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, do edital e seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

8.2. Prestar os serviços na forma ajustada, atendendo às diretrizes emanadas do responsável competente da contratante, no tocante à organização e realização dos serviços em causa, cumprindo as normas e protocolos de atendimento do CONIMS, principalmente o que tange o cumprimento dos horários.

8.3. Atender os pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo a qualidade na prestação de serviços.

8.4. Permitir fiscalização pelo CONTRATANTE, nos serviços contratados, independente de agendamento prévio.

8.5. Providenciar a imediata correção das divergências apontadas pela CONTRATANTE quanto à execução dos serviços contratados.

8.6. Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais decorrentes da execução do presente Contrato.

8.7. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

9.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

9.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

9.3. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

10.1. O Contrato de prestação de serviços não poderá ser objeto de cessão, transferência, subcontratação no todo ou em parte, não podendo a Contratada se valer deste para vincular terceiros à presente contratação, sob pena de imediata rescisão/descrédenciamento e aplicação das sanções previstas no presente instrumento.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

11.1. As despesas geradas em função do objeto ocorrerão por conta da dotação orçamentária 02.001.10.302.0002.2.002.3.3.90.39.00.00.00.00 – fonte 076.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – FATURAMENTO

12.1. O Contratante informará à Contratada, através de capacitação/protocolos, sobre o envio e comprovação da execução dos serviços.

12.2. Os serviços de consulta efetivamente prestados pela Contratada, corresponderá ao fechamento da produção no Sistema que estiver com lançamento concluídos no prontuário eletrônico.

12.3. Constatados erros ou divergências nos lançamentos, o Contratante deverá notificar, de forma escrita e fundamentada o contratado, para fins de análise e verificação, e, sendo o caso, inclusão para pagamento na fatura seguinte, ou rejeitado mediante comunicação escrita à Contratada.

12.4. Glosar procedimentos realizados que tenham insuficiência de informações ou

apresentem indício de irregularidade;

12.5. Após o recebimento das guias, o Setor de Controladoria e Execução fará a análise da produção e encaminhará para pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - EMISSÃO DA NOTA FISCAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

13.1. A Nota Fiscal deverá ser emitida conforme o relatório de fechamento do faturamento disponibilizado pelo CONIMS, através da ÁREA DO PRESTADOR no site do consórcio www.conims.com.br, detalhando a quantidade, os itens/procedimentos e os valores executados em conformidade com o objeto contratado.

13.2. Deverá ser cadastrado o e-mail: contabilidade@conims.com.br para envio automático da NFS-e no ato de sua emissão.

13.3. Havendo erro no documento de cobrança ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que à Contratada providencie as medidas saneadoras necessárias, o que não acarretará, neste caso, quaisquer ônus à Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - VENCIMENTO E PAGAMENTO

14.1. O vencimento se dará até o dia 30 do mês posterior à data do aceite definitivo da Nota Fiscal, o pagamento será realizado em moeda corrente nacional, através de crédito, DOC ou TED na conta corrente pessoa jurídica no mesmo CNPJ contratado.

14.1.1. No decorrer do processo, caso seja necessária alteração de banco, agência e/ou conta corrente deverá ser solicitado através de Ofício ao Setor de Tesouraria deste CONIMS.

14.2. O pagamento não será realizado através de boleto bancário.

14.3. Não poderá ser cobrado qualquer tipo de despesa senão única e exclusivamente o valor dos serviços prestados e faturados.

14.4. Quando inadimplente o CONIMS, o pagamento será monetariamente atualizado, a partir do seu vencimento e até o de sua liquidação, segundo os mesmos critérios adotados para a atualização de obrigações tributárias da entidade, de acordo com o IPCA acumulado no período, e juros moratórios, à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados "pro rata tempore" em relação ao atraso verificado vigente na data de seu pagamento. Mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX / 100) / 365$$

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = N. de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento;
VP = Valor da parcela em atraso.

14.5. Em caso de Processo Administrativo de apuração de Responsabilidade, o CONIMS poderá deduzir o valor de multas impostas ao Contratado do saldo a pagar.

14.6. O contratado que deixar de apresentar ou apresentar Certidão de Regularidade do FGTS - CRF, de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União e Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, indicativa de pendência, será notificado para regularização, sob pena de bloqueio de serviços, ressalvado o direito ao pagamento dos já prestados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

15.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura ou início da vigência do respectivo contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – REAJUSTE

16.1. Os valores dos serviços do referido credenciamento poderão ser revisados a qualquer tempo, mediante prévia aprovação na Assembleia Geral deste Consórcio.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

17.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

a) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

c) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave;

d) **Multa:**

(1) Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

a. O atraso superior a 31 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas.

(2) Compensatória de 10 % (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

17.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

17.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

17.5. Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, em processo administrativo próprio.

17.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente, se inerte o Contratado no seu recolhimento administrativo, no prazo máximo de 30 (trinta) a contar da data do recebimento da comunicação enviada pelo CONIMS.

17.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto em Resolução própria desse CONIMS.

17.8. Na aplicação das sanções serão considerados:

a) A natureza e a gravidade da infração cometida;

b) As peculiaridades do caso concreto;

c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) Os danos que dela provierem para o Contratante;

e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

17.9. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que

utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

17.10. O CONIMS deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

17.11. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do Regulamento.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – RESCISÃO/EXTINÇÃO CONTRATUAL

18.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

18.2. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

18.2.1. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

18.2.2. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

18.2.3. Para efetuar a rescisão/descredenciamento a contratada deverá enviar solicitação formal de descredenciamento via e-mail, com um prazo de antecedência de 60 (sessenta) dias.

18.3. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos seguintes motivos, assegurados o contraditório e a ampla defesa:

18.3.1. Por iniciativa do CONIMS:

- a) não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações ou de prazos;
- b) desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para

acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

- c) alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- d) decretação de falência ou dissolução da sociedade;
- e) caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- f) razões de interesse público, justificadas pelo Presidente do CONIMS;
- g) não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

18.3.2. Por iniciativa do Contratado:

- a) suspensão de execução do contrato, por ordem escrita do CONIMS, por prazo superior a 3 (três) meses e para o qual o Contratado não tenha dado causa;
- b) repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, para as quais o Contratado não tenha dado causa;
- c) atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pelo CONIMS;

18.3.3. Por acordo entre as partes, precedida de autorização escrita e fundamentada do Presidente do CONIMS e reduzidas a termo no respectivo processo.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – AÇÕES JUDICIAIS

19.1. Qualquer ação judicial contra a Contratante oriunda de serviços prestados pela Contratada, ou mesmo que venha a Contratante compor a lixeira, será de exclusiva responsabilidade da Contratada, a qual arcará com todas as despesas de qualquer natureza que do ato resultar, ressarcindo à Contratante todo e qualquer valor que for obrigada a desembolsar em razão dessas ações judiciais, extrajudiciais ou reclamações administrativas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – FORO

20.1. Para resolver os conflitos e dirimir dúvidas oriundas do presente instrumento, as partes elegem o Foro privilegiado da Comarca de Pato Branco - PR.

E por assim estarem justos e acordados, assinam o presente instrumento as partes e duas testemunhas, para que surtam seus efeitos legais.

Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- a)** O Edital, Termo de Referência e anexos do Chamamento Público nº 001/2023;
- b)** O requerimento de inscrição do credenciante;

c) Eventuais anexos dos documentos supracitados.

Pato Branco/PR, 14 de setembro de 2023.

(Representante da contratada)
Contratada

(Representante da contratante)
Contratante

Testemunhas:

ANEXO III

ESPECIFICAÇÕES E DESCRITIVOS DO OBJETO

CÓDIGO	PROCEDIMENTO	VALOR UNIT	QUANTIDADE	TOTAL	LOCAL DE EXECUÇÃO
03.01.01.007-2	MÉDICO UROLOGISTA (CBO 225285)	R\$ 96,00	2400	R\$ 230.400,00	CONIMS
02.01.01.041-0	BIÓPSIA DE PRÓSTATA VIA TRANSRETAL	R\$ 425,00	180	R\$ 76.500,00	CLÍNICA PRÓPRIA
02.11.09.001-8	AVALIAÇÃO URODINÂMICA COMPLETA	R\$ 460,00	240	R\$ 110.400,00	CLÍNICA PRÓPRIA
VALOR CONTRATADO ANUAL		R\$ 417.300,00			

Assinantes

Veracidade do documento



Documento assinado digitalmente.
Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

Y9M**0G0****18L****X64**



ESTADO DO PARANÁ
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE

CNPJ: 00.136.858/0001-88 **Telefone:** (46) 3313-3550
Endereço: RUA AFONSO PENA, 1902 - ANCHIETA
CEP: 85501-530 - Pato Branco

Inexigibilidade de licitação
158/2023

Número Processo: 201/2023
Data do Processo: 14/09/2023

Página: 1 / 1

OBJETO DO PROCESSO

CRENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA A REALIZAÇÃO DE ATENDIMENTO DE CONSULTAS DE ESPECIALIDADES, EXAMES CLÍNICOS/IMAGEM E BIÓPSIAS.

ATA DE REUNIÃO DE JULGAMENTO DE PROPOSTAS INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
158/2023

Data e Hora da Sessão: 14/09/2023 10:56

Reuniram-se os membros da Comissão de Licitação, designada pela(o) Portaria/Decreto Nº 1722023/2023, para análise e julgamento da documentação e propostas recebidas para fornecimento e/ou execução dos itens descritos no Processo Licitatório Nº 201/2023 na modalidade de Inexigibilidade de licitação. Logo após análise, a comissão emitiu o parecer, conforme segue abaixo:

PARECER DA COMISSÃO

Considerando o edital de Chamamento Público nº 001/2023 promovido pelo CONIMS, publicada em 12 de abril de 2023.

Considerando que a proponente interessada atendeu todas as exigências estabelecidas no referenciado edital e sendo está contratação de grande valia para o Conims.

Participante: CFL CLINICAS MEDICAS INTEGRADAS LTDA

Item	Especificação	Qtd.	Unidade	Marca	Valor Unitário	Valor Total
1	CRENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA A REALIZAÇÃO DE CONSULTAS DE ESPECIALIDADES, EXAMES CLÍNICOS/IMAGEM, EXAMES LABORATORIAIS, PROCEDIMENTOS, BIÓPSIAS, TERAPIAS E SERVIÇOS COMPLEMENTARES ESPECIALIZADOS	1,000	UND		417.300,00	417.300,00
					Total do Participante:	417.300,00
					Total Geral:	417.300,00

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião de julgamento, da qual foi assinada pelos membros da Comissão de Licitação.

Pato Branco, 14 de setembro de 2023

LHUANNA GABRIELA VARDÂNEGA PÉRICO
PRESIDENTE

FRANCIELI DOS SANTOS
MEMBRO

VANESSA FATIMA DA CRUZ
MEMBRO

Assinantes

Veracidade do documento



Documento assinado digitalmente.
Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

XDP**936****9EV****PY0**



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE – CONIMS
RUA AFONSO PENA Nº 1902, ANCHIETA, CEP 85.501.530.
PATO BRANCO – PARANÁ

PARECER REFERENCIAL Nº 01/2023

CONTRATAÇÃO DIRETA POR INEXIGIBILIDADE DE
LICITAÇÃO – EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº
01/2023
RESOLUÇÃO CONIMS Nº 143/2023

I - EMENTA

Direito administrativo. Inexigibilidade de Licitação. Credenciamento de pessoas jurídicas para a realização de consultas de especialidades, exames clínicos/imagem, exames laboratoriais, procedimentos, biópsias, terapias e serviços complementares especializados. Edital nº 001/2023. Minutas Padronizadas de Termo de Referência e Contrato. Exigências formais a serem observadas.

II– DOS FATOS

Trata o presente de PARECER REFERENCIAL elaborado para o fim de orientar o Setor de Licitações e Contratos – credenciamento, a legitimar as contratações manejadas em nome deste CONIMS, no âmbito do Edital de Credenciamento nº 01/2023, para contratação direta e complementar de pessoas jurídicas, para a realização de consultas de especialidades, exames clínicos/imagem, exames laboratoriais, procedimentos, biópsias, terapias e serviços complementares especializados.

III – DO PARECER

O presente Parecer está fulcrado nos artigos artigo 53, §5º da Lei Federal nº 14.133, de 2021, com redação análoga no artigo 3º, §1º, inciso I, artigo 3º, §1º, inciso I da Resolução CONIMS nº 58/2023 e artigo 23, III da Resolução CONIMS nº 60/2023 e na Resolução CONIMS nº 143/2023, que dispõe sobre o uso de Minutas padronizadas e Pareceres Jurídicos Referenciais, de que trata a Lei nº 14.133/2021, no âmbito do Consórcio Intermunicipal de Saúde – CONIMS.

Referida Lei Federal, inciso IV, do art. 19, estabelece que os órgãos da Administração com competências regulamentares relativas às atividades de administração de materiais, de obras e serviços e de licitações e contratos **deverão instituir**, com auxílio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno, modelos de minutas de editais, de termos de referência, de contratos padronizados e de outros documentos; e o § 1º do art. 25 explicita que sempre que o objeto permitir, a Administração **adotará minutas padronizadas de edital** e de contrato com cláusulas uniformes.

- **DA NECESSIDADE/POSSIBILIDADE DO PARECER REFERENCIAL**

O presente Parecer Referencial se refere à análise da Minuta Padronizada dos Termos de Referência/Contratos firmados com pessoas jurídicas no âmbito do Credenciamento nº 01/2023, os quais integram o presente na forma de anexos, com aprovação da Secretaria Executiva.

Com esse Parecer Referencial, permite-se uma maior agilidade na tramitação dos processos referentes às contratações com objeto definido, ficando dispensada a remessa dos autos à Assessoria Jurídica para fins de análise e manifestação, salvo se houver dúvida fundada do Setor de Licitações e Contratos quanto à adoção de minuta padronizada ou quanto a algum ponto peculiar.

Para saná-la, o Setor competente deverá encaminhar, de forma expressa e mediante justificativa, requerimento à Assessoria jurídica para certificação quanto à utilização do modelo e sua adequação ao objeto pretendido ou indicando no que consiste a peculiaridade que mereça apreciação individualizada.

Para a **adoção** da Minuta padronizada exige-se o cumprimento das Listas de Verificação e a utilização das Minutas Padronizadas de **Termos de Referência, Contratos e Termos Aditivos** em anexo, para a completa adequação a esse.

A responsabilidade pela correta instrução dos processos de que trata esse Parecer, com toda a documentação necessária e sua regularidade, bem como pela adequação de planilhas de quantitativos, valores, dotações orçamentárias, cálculos e especificação técnica do objeto, será dos agentes públicos responsáveis pela elaboração dos respectivos documentos.

Sendo assim, as minutas padronizadas encaminhadas para aprovação revelam-se importantes e poderão ser implementadas como ferramentas de garantia dos princípios da legalidade, da celeridade, da padronização, da desburocratização e da supremacia do interesse público.

Os Contratos em questão somente podem ser celebrados se observado e justificado seu caráter complementar, na forma do entendimento reiterado do TCE/PR (Acórdão 1721/22 e 1467/2016).

- **DA ANÁLISE DA MINUTA**

De acordo com o art. 25 da Lei nº 14.133/2021, *[o] edital deverá conter o objeto da licitação e as regras relativas à convocação, ao julgamento, à habilitação, aos recursos e às penalidades da licitação, à fiscalização e à gestão do contrato, à entrega do objeto e às condições de pagamento.*

Nesse ponto, adota-se os termos do Edital de Credenciamento nº 01/2023, que embora não seja o objeto deste Parecer, vincula-o.

Tratando-se de Credenciamento, o Edital estabeleceu os critérios objetivos de divisão de demanda, que no âmbito da execução contratual deve ser rigorosamente observado tanto pelo Fiscal/Gestor de Contratos, como do Município interessado responsável.

Os Termos de Referência/Contratos ora analisados se subdividem em três grupos:

- a) Laboratórios/Análises clínicas;
- b) Consultas e procedimentos em saúde, para atendimento em sede própria, unidade indicada pelo Município e unidades do CONIMS;
- c) Procedimentos hospitalares realizados em ambiente hospitalar

Portanto, para cada um dos grupos, deverá haver adequação das minutas, não só quanto ao **objeto** (que deve ser determinado e especificado, não se aceitando indicações genéricas, como “o atendimento ocorrerá nos Municípios”, sem indicação nominal de cada um”), mas também quanto à **forma de distribuição de demanda**, os **documentos de habilitação** (do estabelecimento e dos profissionais indicados), os **deveres contratuais**, as **justificativas do Município** (se houver, inclusive para a inclusão de adicional de locomoção, **com o seu correto cálculo**).

No caso de atendimento em telemedicina, deve-se justificar a excepcionalidade da medida, eis que, segundo normativa do CFM, a regra é do atendimento presencial.

No caso de contratação de entidade hospitalar, além dos documentos previstos no Edital, pressupõe-se prévia diligência do gestor quanto à observância das regras de direção única e centralizada do SUS, normas de regionalização da saúde, na forma da Portaria GM/MS Nº 2.905, DE 13 DE JULHO DE 2022.

Os Termos Aditivos aos Contratos, por sua vez, podem abarcar as seguintes situações, observada a devida publicidade, inclusive no PNCP:

- a) Inclusão de procedimentos
- b) Inclusão de profissionais
- c) Aumento de quantidade de atendimentos
- d) Redução de quantidade de atendimentos
- e) Exclusão de procedimentos/exames
- f) Exclusão de profissional
- g) Alteração de local de atendimento (com ou sem adicional de deslocamento)
- h) Alteração de dados cadastrais da entidade
- i) Prorrogação de prazo contratual
- j) Rescisão contratual (por iniciativa do CONIMS, a pedido do Município, a pedido do credenciado)

Assim, para as alterações contratuais que importem em aumento de despesa, deverá haver indicação de verba orçamentária específica, com os devidos registros na Minuta de aditivo sobre impacto no valor global do contrato (que é estimado).

Nas alterações que exijam apresentação de documentação complementar do estabelecimento ou do profissional, deve-se se atentar à natureza do procedimento (hospitalar/ambulatorial ou que exija licença específica e o prazo de sua validade) bem como, no caso de registro em órgão de classe, a localidade do registro e onde o serviço é prestado e, em caso de responsável técnico, a validade da autorização.

Atente-se à regularidade da formação do profissional indicado, em especial as especialidades **médicas** e especializações face ao exigido no Edital.

Exclusão de procedimentos e profissionais deve ser registrada em termo aditivo, mas também nos cadastros das unidades de gestão e atendimentos, a fim de que não ocorram novos encaminhamentos/agendamentos de pacientes.

A prorrogação de prazo contratual deve obedecer às exigências do artigo 106 e 107 da Lei Federal 14.133/23, e item 16 do Edital de Credenciamento, com os devidos registros, documentos comprobatórios, especialmente a manutenção de TODAS as condições de habilitação indicadas no Edital:

*“Art. 91. Os **contratos e seus aditamentos** terão forma escrita e serão juntados ao processo que tiver dado origem à contratação, divulgados e mantidos à disposição do público em sítio eletrônico oficial.*

(...)

§ 3º Será admitida a forma eletrônica na celebração de contratos e de termos aditivos, atendidas as exigências previstas em regulamento.

*§ 4º **Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato**, a Administração deverá verificar a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.*

(...)

Art. 106. A Administração poderá celebrar contratos com prazo de até 5 (cinco) anos nas hipóteses de serviços e fornecimentos contínuos, observadas as seguintes diretrizes:

I - a autoridade competente do órgão ou entidade contratante deverá atestar a maior vantagem econômica vislumbrada em razão da contratação plurianual;

II - a Administração deverá atestar, no início da contratação e de cada exercício, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação e a vantagem em sua manutenção;

III - a Administração terá a opção de extinguir o contrato, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

§ 1º A extinção mencionada no inciso III do caput deste artigo ocorrerá apenas na próxima data de aniversário do contrato e não poderá ocorrer em prazo inferior a 2 (dois) meses, contado da referida data.

(...)

Art. 107. Os contratos de serviços e fornecimentos contínuos poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.”

16. VIGÊNCIA

16.1 O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses contados da assinatura ou início da vigência do respectivo contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2 A cada novo exercício, deve ser aferida a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação e a vantagem em sua manutenção.

16.3 O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista que se prestam à manutenção da atividade fim do CONIMS, decorrentes de necessidades permanentes ou prolongadas.

IV - DOS ANEXOS

Foram submetidas à análise neste Parecer Referencial as seguintes minutas:

Termo de Referência	Anexo I
Minuta Padrão – Termo de Referência - Laboratórios	Anexo II
Minuta Padrão – Termo de Referência – consultas, exames e procedimentos em ambiente não hospitalar – sede própria	Anexo III
Minuta Padrão – Termo de Referência – procedimento hospitalar	Anexo IV
Minuta Padrão – Termo de Referência – consulta/procedimento em unidade do Município	Anexo V
Minuta Padrão – Termo de Referência – consulta/procedimento em unidade do CONIMS	Anexo VI

V - CONCLUSÃO

Face ao exposto, encaminha-se este Parecer Referencial com sugestão de minutas padronizadas, com objeto definido à Autoridade Superior, para sua análise e, sendo o caso, aprovação com adoção obrigatória pelo Setor de Licitações e Contratos.

Pato Branco, 14 de julho de 2023.

Maria Cecília Soares Vannucchi
Assessoria Jurídica - CONIMS
OAB/PR 35.313

De Acordo:

IVETE MARIA LORENZI
Secretária Executiva
Res. Nº. 010 de 17 de janeiro de 2017

**ESTADO DO PARANÁ**

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE

CNPJ: 00.136.858/0001-88 **Telefone:** (46) 3313-3550
Endereço: RUA AFONSO PENA, 1902 - ANCHIETA
CEP: 85501-530 - Pato Branco

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
Nr.: 158/2023

Processo Adm.: 201/2023
Data do Processo: 14/09/2023

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) presidente Paulo Horn, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei 14.133/21 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

01 - Homologar e Adjudicar a presente Licitação nestes termos:

- a) Nr. Processo:** 201/2023
b) Nr. Licitação: 158/2023 - IL
c) Modalidade: Inexigibilidade de licitação
d) Data de Homologação: 15/09/2023
e) Objeto da Licitação: Credenciamento de pessoas jurídicas para a realização de atendimento de consultas de especialidades, exames clínicos/imagem e biópsias.

f) Fornecedores e Resumo de Itens Vencedores:**CFL CLINICAS MEDICAS INTEGRADAS LTDA**

	Un.	Quantidade	VI. Unitário	Total dos Itens
1 - CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA A REALIZAÇÃO DE CONSULTAS DE ESPECIALIDADES, EXAMES CLÍNICOS/IMAGEM, EXAMES LABORATORIAIS, PROCEDIMENTOS, BIÓPSIAS, TERAPIAS E SERVIÇOS COMPLEMENTARES ESPECIALIZADOS	UND	1,000	417.300,0000	R\$ 417.300,00

Total fornecedor: R\$ 417.300,00**Total geral:** R\$ 417.300,00

02 - Autorizar a emissão da(s) nota(s) de empenho correspondente(s):

Descrição da Despesa	Dotação
Atendimento aos Municípios Consorciados	02.001.10.302.0002.2002.3.3.90.39.0

Pato Branco/PR, 15 de Setembro de 2023

.....
PAULO HORN

Presidente

Assinantes

Veracidade do documento



Documento assinado digitalmente.
Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

J03**DV2****Z84****304**

TERMO DE RATIFICAÇÃO DO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 158/2023

Fundamentado nos art. 78 da Lei de Licitações nº 14133/21, RATIFICO a Inexigibilidade Nº 158/2023, para a Credenciamento de pessoas jurídicas para a realização de atendimento de consultas de especialidades, exames clínicos/imagem e biópsias.

Valor Global: 417.300,00

Dotação: 02.001.10.302.0002.2002.3.3.90.39.00 Fonte: 076

Data: 15/09/2023

PAULO HORN

Presidente

Assinantes

Veracidade do documento



Documento assinado digitalmente.
Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

RVO**N4W****YLG****5P8**



Licitações (Íntegras Processuais)

Onde Estou : Início > Licitações (Íntegras Processuais)

ANO:	2023	2022	2021	2020	2019	2018	2017	2016	2015	2014	2013
MÊS:	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set		
Modalidade:	Inexigibilidades										

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 159

15/09/2023

Credenciamento de pessoas jurídicas para a realização de atendimento de consultas de especialidades, procedimentos e serviços complementares especializados.

[Anexo 1 - TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO](#)

[Anexo 2 - TERMO DE RATIFICAÇÃO](#)

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 158

15/09/2023

Credenciamento de pessoas jurídicas para a realização de atendimento de consultas de especialidades, exames clínicos/imagem e biópsias

[Anexo 1 - TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO](#)

[Anexo 2 - TERMO DE RATIFICAÇÃO](#)

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 157

13/09/2023

Credenciamento de pessoas jurídicas para a realização de exames clínicos/imagem, procedimentos e biópsias

[Anexo 1 - TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO](#)

[Anexo 2 - TERMO DE RATIFICAÇÃO](#)

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 156

CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE - CONIMS
ATO DE CONSORCIO
RESOLUCAO Nº 189 DE 15 DE SETEMBRO DE 2023
Sumula: Regulamenta a concessão de diária e adiantamento a empregados e membros de Conselhos do CONIMS que, a serviço, deslocarem-se a trabalho, em caráter eventual ou transitório.

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
O(a) responsável desta entidade, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei 14.133/2021, Art. 75, II e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo emitido pela Comissão de Contratação Permanente, resolve:

CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATORIO
O(a) presidente Paulo Horn, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei 14.133/21 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo emitido pela Comissão de Licitação, resolve:

CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATORIO
O(a) presidente Paulo Horn, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei 14.133/21 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo emitido pela Comissão de Licitação, resolve:

CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE
TERMO DE RATIFICAÇÃO DO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 158/2023
Fundamentado no art. 78 da Lei de Licitação nº 14.133/21, RATIFICO a inexigibilidade Nº 158/2023, para o Credenciamento de pessoas jurídicas para a realização de atendimento de consultas de especialidades, exames clínicos/imagem e biópsias.

Prefeitura Municipal de Pato Branco
MUNICIPIO DE PATO BRANCO
EXTRATO CONTRATOS N.º 134 A 139/2023
N.º INEX N.º PROCESSO N.º CONTRATO EMPRESA VALOR
37 171 134/2023 AAZ SAUDE COMERCIO DE PRODUTOS MEDICO E HOSPITALARES LTDA R\$ 8.068,00

MENTÁRIA: 17717-17993, 17717-17992, 17717-17990, 17718-17996, 17718-17972. PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 meses. GESTOR: Secretária Municipal de Saúde. Robson Cantu - Prefeito.

MUNICIPIO DE PATO BRANCO - EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE PORTARIA
N.º PORTARIA NOME ASSUNTO DATA
709 Mari de Almeida e outros Rediretório 11/09/2023
720 Caroline de Moura Bueno Exonerar a Pedido 13/09/2023

MUNICIPIO DE PATO BRANCO - ESTADO DO PARANÁ
DECRETO Nº 9.643, DE 15 DE SETEMBRO DE 2023.
Abre crédito suplementar no exercício de 2023, no valor de R\$ 1.482.399,10 (um milhão, quatrocentos e oitenta e dois mil, trezentos e noventa e nove reais e dez centavos) e dá outras providências.

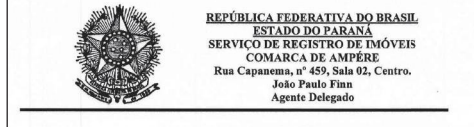
Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Gabinete do Prefeito do Município de Pato Branco, Estado do Paraná, em 15 de setembro de 2023.
(assinado digitalmente)
ROBSON CANTU
Prefeito Municipal

MUNICIPIO DE PATO BRANCO - ESTADO DO PARANÁ
PORTARIA Nº 721/2023
Altera dispositivo da Portaria nº 659, de 24 de junho de 2022, que nomeou a Comissão de Regularização Fundiária do Município de Pato Branco.
O Prefeito do Município de Pato Branco, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 47, XXIII e XXV, na forma do art. 62, II, "c", ambos da Lei Orgânica Municipal, e considerando o contido no Memorando nº 26.229, de 14 de setembro de 2023, da Secretaria Municipal de Planejamento Urbano; RESOLVE:

Prefeitura Municipal de Marmeleiro
EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 215/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 067/2023
CONTRATANTE: MUNICIPIO DE MARMELEIRO
CONTRATADA: MARTINELLI MADEIRAS LTDA
OBJETO: A implantação de Registro de Preços para aquisição dos produtos abaixo especificados:

Table with 7 columns: Item, Qtd, Unid, Medida, Descrição, Marca, Valor Unitário, Valor Total. Contains items 01 and 04.

Valor Total Estimado 139.050,00
PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA: da assinatura da ata de registro de preços até 14 de setembro de 2024.
DATA DE ASSINATURA DA ATA: 15 de setembro de 2023.
Marmeleiro, 15 de setembro de 2023.
Paulo Jair Piliati
Prefeito de Marmeleiro



EDITAL DE NOTIFICAÇÃO
JEFFERSON PAGNONCELLI LAZARIN, Escrevente Substituto do Serviço de Registro de Imóveis da Comarca de Ampére, Estado do Paraná, na forma da lei,

F/A/Z S/AB/E/R a senhora LUCIA MARIANO DA ROZA, brasileira, divorciada, agricultora, portadora da C.I. nº 4.468.089-0-PR e do CPF nº 676.002.989-53, residente e domiciliada na Linha Coxilha Bonita, no município de Bela Vista da Caroba-PR, legítima proprietária tabular do LOTE RURAL nº 129-C (cento e vinte e nove-C), da GLEBA nº 04-PO (quatro-PO), do Núcleo Pérola D'Oeste, da Colônia Missões, do Município de Bela Vista da Caroba, Estado do Paraná, com área de 48.400,00 m² (quarenta e oito mil e quatrocentos metros quadrados), matriculado sob o nº 1.287, do livro nº 02, do Serviço de Registro de Imóveis da Comarca de Ampére-PR, bem como os que o presente virem, ou dele contencimento tiverem, que se encontram depositados neste Serviço de Registro de Imóveis, situado na Rua Capaneua, nº 459, Sala 02, centro, na cidade de Ampére, Estado do Paraná, os documentos exigidos pelo Artigo 213, II, da Lei 6.015 de 31 de dezembro de 1973, alterada pela Lei nº 10.931, de 02 de agosto de 2004, relativos à Retificação Administrativa Registral Autuada sob o nº 042/2023, do Rural nº 129, da Gieba nº 04-PO, do Núcleo Pérola D'Oeste, da Colônia Missões, do município de Bela Vista da Caroba-PR, com área de 30.032,00 m² (trinta mil e trinta e dois metros quadrados), matrícula nº 17.067, do Ofício de Registro de Imóveis de Capaneua-PR, de propriedade tabular de Enio Derly Castro da Silva e Maria Elizabete Matos da Silva, cuja pretensão é retificar a área e complementar as confrontações do imóvel mencionado, pelo que, cilia-se este conforante para, querendo, manifestar-se sobre eventual oposição ao pedido, no prazo de quinze dias contado da última publicação deste. Ampére-PR, 30 de agosto de 2023.

Jefferson Pagnoncelli Lazarin
Escrevente Substituto

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 002/2023
ELEIÇÃO
IVO SENDESKI, Presidente do CLUBE ESPORTIVO UNIÃO, vem por meio deste, no uso de suas atribuições legais,

1º) Convocar a todos os sócios patrimoniais da entidade, para ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA - AGO, a realizar-se no dia 14 de Outubro de 2023, na sala (vestiário do anilado) junto a galeria do União, situada em baixo da arquibancada do Anilado, rua Ponta Grossa S/N, bairro N. S. Aparecida - Francisco Beltrão-PR, com início às 14:00 horas, com 51% (cinquenta e um por cento) dos sócios patrimoniais presentes em primeira convocação ou, 30 (trinta) minutos após (14:30 hs), com qualquer número de sócios presentes, para deliberar sobre a seguinte ordem do dia:

a) ELEIÇÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA, CONSELHO DELIBERATIVO E CONSELHO FISCAL DA ENTIDADE PARA O BIÊNIO (Outubro/2023 a Outubro/2025), cuja POSSE se dará em "Ato Contínuo" na mesma data, logo após a devida Apreciação do resultado da eleição.
b) AS CHAPAS, deverão ser inscritas até 05 (cinco) dias da data da Eleição, em horário comercial, junto a secretaria da Entidade, situada na Av. Julio Assis Cavalheiro, 37 - bairro: centro de Francisco Beltrão-PR, (sala da Imob. Sendeski), mediante protocolo.
c) Junto da Assembléia haverá entrega dos certificados para os sócios cadastrados.

Francisco Beltrão-PR, 14 de setembro de 2023
Ivo Sendeski
Presidente

Prefeitura Municipal de Renascença
CONVITE
Audiência Pública - 2023, contemplando:
Prestação de Contas do 2º Quadrimestre de 2023;
Elaboração da ferramenta de planejamento:
- LOA - Lei Orçamentária Anual, para 2024
MUNICIPIO DE RENASCENÇA - ESTADO DO PARANÁ
O Município de Renascença, através do Seu Prefeito Municipal, Senhor Idalir João Zanella, em conjunto com a Câmara Municipal de Vereadores, convida a todos os municípios a participar da Audiência Pública para análise da Prestação de Contas do 2º Quadrimestre de 2023, e sugestões para elaboração da LOA - Lei Orçamentária Anual para 2024, do Município de Renascença, Estado do Paraná Paraná (amparado nos artigos: 9º e 48º da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000), a ser realizada a partir das 16:00 horas do dia 29 de setembro de 2023, na Câmara Municipal de Vereadores.
O evento deseja proporcionar aos municípios a oportunidade de encaminhar seus pleitos, sugestões e opiniões acerca do assunto em pauta.
Renascença-Paraná, 14 de setembro de 2023.
Idalir João Zanella
Prefeito Municipal

**ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO**

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO 201/2023**

O(a) presidente Paulo Horn, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei 14.133/21 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

01 - Homologar e Adjudicar a presente Licitação nestes termos:

a) Nr. Processo:	201/2023
b) Nr. Licitação:	158/2023 - IL
c) Modalidade:	Inexigibilidade de licitação
d) Data de Homologação:	15/09/2023
e) Objeto da Licitação:	Credenciamento de pessoas jurídicas para a realização de atendimento de consultas de especialidades, exames clínicos/imagem e biópsias.

f) Fornecedores e Resumo de Itens Vencedores:	Un.	Quantidade	VI. Unitário	Total dos Itens
CFL CLINICAS MEDICAS INTEGRADAS LTDA				
1 - CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA A REALIZAÇÃO DE CONSULTAS DE ESPECIALIDADES, EXAMES CLÍNICOS/IMAGEM, EXAMES LABORATORIAIS, PROCEDIMENTOS, BIÓPSIAS, TERAPIAS E SERVIÇOS COMPLEMENTARES ESPECIALIZADOS	UND	1,000	417.300,0000	R\$ 417.300,00
Total fornecedor:				R\$ 417.300,00
Total geral:				R\$ 417.300,00

02 - Autorizar a emissão da(s) nota(s) de empenho correspondente(s):

Descrição da Despesa	Dotação
Atendimento aos Municípios Consorciados	02.001.10.302.0002.2002.3.3.90.39.0

PAULO HORN
Presidente

Publicado por:
Ivete Maria Lorenzi
Código Identificador:D4C6E565

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 18/09/2023. Edição 2859
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>

ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE
TERMO DE RATIFICAÇÃO DO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº
158/2023

Fundamentado no art. 78 da Lei de Licitações nº 14133/21, RATIFICO a Inexigibilidade Nº 158/2023, para a Credenciamento de pessoas jurídicas para a realização de atendimento de consultas de especialidades, exames clínicos/imagem e biópsias.			
Valor Global:	417.300,00		
Dotação:	02.001.10.302.0002.2002.3.3.90.39.00	Fonte:	076
Data:	15/09/2023		
PAULO HORN			
Presidente			

Publicado por:
Ivete Maria Lorenzi
Código Identificador:474F19B2

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 18/09/2023. Edição 2859
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>

CONTRATANTE: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE, pessoa jurídica de direito público, sem fins lucrativos, estabelecida à rua Afonso Pena, n.º 1902, Bairro Anchieta, inscrita no CNPJ sob n.º 00.136.858/0001-88, cidade de Pato Branco, PR, neste ato representada pelo Presidente, Sr. PAULO HORN.

CONTRATADA: CFL CLINICAS MEDICAS INTEGRADAS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n.º 09.573.662/0001-25, com sede na Rua Silvio Vidal, 175 - Bairro La Salle na cidade de Pato Branco/PR, CEP 85.505-010, neste ato representado por FERNANDA ARAGÃO PEYNEAU portador do RG n.º 09842677-8 SSP-RJ e CPF n.º 046.393.337-06.

Pelo presente instrumento, oriundo do Processo nº 201/2023, Inexigibilidade de Licitação n.º 158/2023, homologado em 15 de setembro de 2023, devidamente justificada pelo Edital de Chamamento Público n.º 001/2023 para Credenciamento de Pessoa Jurídica em conformidade com o disposto na Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021 e demais legislações aplicáveis, pela Resolução CONIMS nº 59/2023 e as que a sucederem, a CONTRATANTE e a CONTRATADA, neste ato representado por seus representantes legais ao final subscritos, tem entre si justo e avençado o presente contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO


- 1.1.** Credenciamento de pessoas jurídicas para a realização de atendimento de consultas de especialidades, exames clínicos/imagem e biópsias, anexo I.
- 1.2.** A quantidade de serviços indicada tem caráter estimativo baseada na capacidade de produção indicada no requerimento apresentado e/ou estimativa de necessidade de serviços elaborada pelo CONIMS com a respectiva previsão e capacidade orçamentária.
- 1.3.** Em caso de renovação do credenciamento, também será considerado o relatório de faturamento do prestador dos últimos 12 (doze) meses.
- 1.4.** A contratada executará os seguintes serviços conforme descritivos e valores, (anexo I).
- 1.5.** Para prestação dos serviços contratados a contratada disponibilizará o profissional **LEANDRO PAES LEME PEYNEAU**, inscrito no **CRM/PR 24833 RQE 15292**.
- 1.6.** Fica vedado o pagamento de qualquer sobretaxa em relação aos valores propostos.
- 1.7.** Os valores dos itens objeto deste credenciamento poderão ser revisados a qualquer tempo, mediante prévia aprovação na Assembleia Geral deste Consórcio.
- 1.8.** O valor global indicado tem caráter meramente estimado e não obriga o CONIMS a



sua total absorção.

CLÁUSULA SEGUNDA - FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 2.1.** A Contratada executará os serviços em **sede Própria** e no **Ambulatório do CONIMS de Pato Branco**, conforme anexo II, sendo que a forma de abertura da agenda deve ser clara e ter prazo determinado.
- 2.2.** A Contratada irá atender os usuários oriundos dos Municípios consorciados ao CONIMS.
- 2.3.** A Contratada fica responsável por informar datas e horários de atendimento do profissional.
- 2.4.** A Contratada poderá executar os atendimentos na Secretaria Municipal de Saúde dos Municípios consorciados, dependendo do interesse do município, o qual deve solicitar via ofício, respeitando ao cronograma a ser estabelecido pelo Setor de Controladoria de Execuções do Consórcio.
- 2.5.** Para as consultas e demais atendimentos de SADT, os usuários serão previamente agendados pelo município e deverão ser atendidos mediante apresentação da guia de consulta/autorização gerada pelo município através do Sistema Web utilizado pelos municípios integrantes do CONIMS.
- 2.6.** Deverá a Contratada exigir a apresentação de documento de identificação do paciente e da Guia de Encaminhamento gerada através do Sistema Web utilizado pelos municípios integrantes do CONIMS.
- 2.7.** Para prestação dos serviços, fora das estruturas próprias do consórcio, a contratada disponibilizará o(s) profissional(s) competente(s), medicamentos, material, acomodações e tudo o que for necessário para a realização do procedimento, consulta, exames, terapias.
- 2.8.** Para efeito de faturamento, a competência inicia-se no dia 25 do mês anterior e vai até o dia 24 do mês relativo à competência.
- 2.9.** O Contratado deve comunicar o CONIMS quando, por impedimento emergencial, não puder realizar o atendimento agendado, garantida a remarcação.
- 2.10.** A prestação do serviço não constitui, em hipótese alguma, vínculo empregatício de qualquer espécie entre a Contratada e a Contratante.
- 2.11.** Os atendimentos realizados por encaminhamento dos municípios consorciados não poderão ser referenciados para atendimento de forma particular ou solicitação de complementação de valores.
- 2.12.** Toda necessidade de serviços complementares e/ou procedimentos e/ou exames, consultas e terapias deverão ser solicitados previamente em guias específicas disponibilizadas no sistema.



- 2.13.** As guias de requisição de atendimento deverão estar autorizadas pela Secretaria da Saúde do Município, devidamente preenchidas, carimbadas e assinadas.
- 2.14.** Deverão ser observadas integralmente as portarias e os protocolos técnicos e demais legislações vigentes, referentes ao atendimento e encaminhamento dos usuários do Sistema Único de Saúde.
- 2.15.** Fica a cargo do profissional responsável credenciado a orientação quanto ao procedimento/atendimento ao paciente.
- 2.16.** Em casos omissos ou não regulamentados no edital, as decisões quanto à postura e procedimento a serem adotados serão definidas pela administração do CONIMS ou pelo Conselho de Secretários Municipais, quando for necessário.
- 2.17.** O Consórcio reserva-se no direito de fiscalizar a execução dos serviços através de auditor nomeado pelo Município/Consórcio através de carta/resposta ao usuário emitida pelo consórcio, contendo: procedimento, instituição, profissional, valores, satisfação do usuário e se houve cobranças complementares.
- 2.18.** O descumprimento das condições indicadas no Edital, termo de referência e respectivo Contrato, permite que o CONIMS adote medidas cautelares e imediatas, tais como a paralisação do serviço e a suspensão do Contrato, mediante pagamento daqueles já executados, sem prejuízo de ulterior processo administrativo apuratório de responsabilidade, assegurada a ampla defesa e o contraditório e descredenciamento.
- 2.19.** O Contratado que realiza atendimentos nas unidades do CONIMS e dos Municípios Consorciados responde pelos danos decorrentes de má utilização de equipamentos, materiais e/ou insumos ambulatoriais, apurados em processo administrativo próprio
- 2.20.** Conforme determina o Código de Ética Médica – CFM Art. 87 § 1º, o profissional médico está obrigado a utilizar o prontuário eletrônico disponibilizado através do sistema Web do Consórcio para controle e faturamento das consultas realizadas.
- 2.21.** O sistema será disponibilizado única e exclusivamente para o atendimento aos usuários dos municípios consorciados ao CONIMS, sendo vedada a utilização que não seja para a função descrita, sob pena das sanções legais e contratuais cabíveis.

CLÁUSULA TERCEIRA - GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

- 3.1.** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 3.2.** A contratada fica obrigada a:
- 3.2.1.** Comunicar, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias as impossibilidades de atendimento, salvo as motivadas por força maior, que serão justificadas.
- 3.2.2.** Alimentar Sistema Web indicado pelo CONIMS, informando todos os dados necessários para processar o faturamento relativo à competência.

- 3.2.3.** A contratada deverá executar os serviços constantes conforme especialidades e credenciamento.
- 3.2.4.** Responder por quaisquer prejuízos que seus empregados ou prepostos vierem a causar ao patrimônio do órgão ou entidade contratante ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente.
- 3.2.5.** Se o CONIMS vier a ser demandado, em qualquer esfera, por atos praticados pelo Contratado, é obrigatória a ação de regresso em face do Contratado, caso ele não integre a demanda, ainda que já rescindido o Contrato.
- 3.2.6.** Manter durante o período de vigência do credenciamento e do contrato de prestação de serviços, todas as condições editalícias, em especial no que tange à regularidade fiscal e capacidade técnico-operacional, comunicando qualquer alteração ao CONIMS.
- 3.2.7.** Apresentar, quando solicitado pelo CONIMS, uma relação completa dos profissionais, indicando os cargos, funções e respectivos nomes completos, bem como, o demonstrativo do tempo alocado e cronograma respectivo.
- 3.2.8.** Justificar ao paciente, ao CONIMS e ao gestor do município de origem do paciente, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato previsto no contrato.
- 3.2.9.** Permitir, a qualquer tempo e hora, o acesso dos supervisores e auditores em suas dependências, para supervisionar e acompanhar o correto cumprimento do que foi contratado, conveniado ou acordado.
- 3.2.10.** Operar com uma organização completa, independente e sem vínculo empregatício com o Consórcio, realizando os serviços, objeto deste contrato, dentro dos mais altos conceitos do ramo.
- 3.2.11.** Manter, por si, por seus prepostos, irrestrito sigilo de todas as atividades desempenhadas em relação aos serviços descritos no objeto deste contrato, bem como não divulgar, sob qualquer meio, as informações que recebeu em virtude do contrato.
- 3.2.12.** Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração do seu faturamento, que redundem em aumento das despesas ou perda de descontos.
- 3.2.13.** Centralizar todos os pedidos, subordinados para a Administração do CONIMS.
- 3.2.14.** Ser rigoroso na pontualidade da execução do serviço.
- 3.2.15.** Comunicar à contratante, quaisquer alterações durante a execução para as devidas averiguações.
- 3.2.16.** O prestador de serviço somente poderá atender o paciente se este apresentar uma guia autorizada pela Secretaria Municipal de Saúde do município de origem do paciente.



- 3.2.17.** Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar a prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação Legal.
- 3.2.18.** Responder por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier a causar aos pacientes.
- 3.2.19.** Manter-se em dia com todas as condições de habilitação, licenças, alvarás e, além disso, comunicar ao CONIMS qualquer alteração em seus dados cadastrais.
- 3.2.20.** Cumprir, dentro dos prazos estabelecidos pelo CONIMS, as obrigações assumidas por força do edital do chamamento público nº 001/2023.
- 3.2.21.** Realizar os procedimentos contratados, sem a cobrança de qualquer valor adicional ao usuário do SUS ou do consórcio, fora aqueles previstos no respectivo anexo.
- 3.2.22.** Garantir os materiais necessários aos atendimentos, incluindo nesse caso, todo e qualquer medicamento imprescindível para a realização dos procedimentos.
- 3.2.23.** Manter sempre atualizado, os prontuários dos pacientes, com utilização do Prontuário Eletrônico.
- 3.3.** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo (s) fiscal (ais) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput), os quais serão indicados na formalização do contrato.
- 3.4.** O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.
- 3.5.** As comunicações entre CONIMS e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica, através de e-mail.
- 3.6.** O CONIMS poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

CLÁUSULA QUARTA – ATENDIMENTOS-CONSULTAS

- 4.1.** O usuário será encaminhado com guia de referência/contra referência por profissional médico indicado e guia de agendamento/autorização do CONIMS para consultas e/ou exames ao serviço médico/diagnóstico indicado pelo contratante.
- 4.2.** O tempo mínimo preconizado para cada consulta é de 15 (quinze) minutos, conforme determinação da Organização Mundial de Saúde (OMS). Porém, poderá o profissional atender em tempo menor desde que não afete a qualidade do atendimento.
- 4.2.1.** Se houver perda de qualidade e constatado atendimento em tempo inferior ao preconizado, fica a contratada sujeita a aplicação de sanções conforme este edital, seus anexos e a legislação.
- 4.3.** O prestador de serviço deverá emitir a contra referência ou solicitação de SADT, ou laudo informando ao paciente sobre a sua condição clínica com ou sem retorno a atenção



primária a saúde.

4.4. Todo esse processo será acompanhado pelo CONIMS e MUNICÍPIO, que terão poderes para:

4.4.1. Autorizar ou não o procedimento requisitado;

4.4.2. Realizar, "havendo necessidade" auditoria "in loco", agendada ou não;

4.4.3. Glosar procedimentos realizados que tenham insuficiência de informações ou apresentem indício de irregularidade;

4.5. Os prestadores credenciados deverão encaminhar os documentos necessários para análise do Setor de Controle e Execução, devidamente preenchidos.

CLAUSULA QUINTA - SISTEMA

5.1. Para agendamento das consultas/atendimentos independentemente do local de atendimento:

5.1.1. Compete ao CONIMS programar a disponibilidade de agenda das consultas dos prestadores credenciados.

5.1.2. O sistema de agendamentos será disponibilizado no período de 01 (um) a 30 (trinta) de cada mês.

5.1.3. O prestador deverá informar a agenda com 30 (trinta) dias de antecedência.

5.1.4. A emissão de Solicitação de Procedimento/Retornos/Exames deve ser realizada através do sistema, não sendo aceitável a forma manuscrita independentemente de o procedimento ser regulamentado pelo SUS.

5.1.5. As guias de solicitação de procedimento /solicitação de autorização deverão ser entregues ao usuário.

5.2. Para agendamento das consultas/exames/procedimentos:

5.2.1. Compete ao CONIMS programar a disponibilidade de agenda dos serviços dos prestadores credenciados em que o local de atendimento ocorra na sede do CONIMS em Pato Branco, nas unidades descentralizadas em Chopinzinho e São Lourenço e nas demais unidades de saúde dos municípios consorciados.

5.2.2. Para liberação dos serviços deverão seguir as regras dos itens 5.1.1 e 5.1.2.

5.2.3. Para os atendimentos realizados em sede própria da contratada os agendamentos dos serviços deverão ser realizados diretamente pelo prestador.

5.2.4. Os casos omissos serão analisados e resolvidos pela contratante.

5.2.5. O sistema será disponibilizado única e exclusivamente para o atendimento aos usuários dos municípios consorciados ao CONIMS, sendo vedada a utilização para outros fins, sob pena das sanções contratuais e legais.

5.3. Os interessados em prestar os serviços elencados devem alimentar o Sistema Web disponibilizado pelo CONIMS e realizar nesse o lançamento da produção de atendimentos no período do faturamento, sendo que só serão pagos se estiverem registrados no



sistema.

5.4. O CONIMS disponibilizará treinamento para utilização do sistema de acordo com a necessidade.

5.5. A emissão de Solicitação de Procedimento/Retornos/Exames, deverá ser impreterivelmente através do sistema, não sendo aceitável a forma manuscrita.

CLÁUSULA SEXTA - DA FORMA E PRAZO DAS ALTERAÇÕES

6.1. As alterações contratuais serão formalizadas por meio de termos aditivos e ou apostilamento, conforme o caso mediante requerimento escrito, devidamente instruído, enviado ao e-mail credenciamento@conims.com.br, das seguintes formas:

6.2. Para inclusão/exclusão de profissionais especialistas:

6.2.1. Apresentação de Requerimento de inclusão/exclusão de profissional (Anexo II), acompanhado dos documentos elencados no item 8, sob pena de indeferimento.

6.3. Para inclusão/exclusão dos demais exames e procedimentos:

6.3.1. Apresentação de Requerimento de inclusão/exclusão dos demais exames e procedimentos (Anexo II), acompanhado dos documentos elencados no item 8, sob pena de indeferimento.

6.4. Para as demais alterações contratuais:

6.4.1. Apresentação do Requerimento de demais alterações contratuais (Anexo II), acompanhado de todos os documentos comprobatórios.

6.5. Para autorização de auxiliares:

6.5.1. Os profissionais credenciados no atendimento nos Ambulatórios Médicos de Especialidades do consórcio que necessitarem de serviço auxiliar que pertença à sua própria equipe técnica deverá solicitar autorização, cuja anuência constitui ato discricionário do Consórcio.

6.5.2. Em qualquer caso a análise da solicitação fica condicionada a apresentação de requerimento, acompanhado de cópia autenticada dos seguintes documentos: CTPS (Carteira de Trabalho e Previdência Social) ou contrato de prestação de serviço, no caso de profissional da saúde deverão apresentar também certificado de formação na área e carteira de registro no órgão de classe.

6.5.3. A autorização de auxiliar não implica vínculo direto entre o auxiliar da empresa prestadora do serviço e o CONIMS, sendo que as obrigações sociais (registro em CTPS, pagamento de salários, 13º salário, férias, FGTS, recolhimento dos encargos sociais sobre a remuneração e outros inerentes do vínculo empregatício) decorrentes da contratação de referida pessoa trata-se de obrigação exclusiva da prestadora do serviço.

6.6. O CONIMS tem o prazo de até 60 (sessenta) dias corridos, contados do recebimento de TODOS os documentos necessários, para a elaboração do respectivo termo aditivo e ou apostilamento, ficando o prestador ciente que, em caso de exclusão de profissional/

exame/ procedimentos previstos neste edital, o mesmo deverá continuar a executar o serviço até formalização do respectivo termo aditivo e ou apostilamento.

6.7. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLAÚSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. Efetuar o pagamento a Contratada do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

7.2. Comunicar a contratada qualquer irregularidade constatada na execução dos serviços, exigindo que a mesma tome as providências necessárias para sanar os problemas.

7.3. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

7.4. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos.

7.5. Prestar as informações e os esclarecimentos a contratada necessária ao cumprimento dos serviços.

7.6. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, do edital e seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

8.2. Prestar os serviços na forma ajustada, atendendo às diretrizes emanadas do responsável competente da contratante, no tocante à organização e realização dos serviços em causa, cumprindo as normas e protocolos de atendimento do CONIMS, principalmente o que tange o cumprimento dos horários.

8.3. Atender os pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo a qualidade na prestação de serviços.

8.4. Permitir fiscalização pelo CONTRATANTE, nos serviços contratados, independente de agendamento prévio.

8.5. Providenciar a imediata correção das divergências apontadas pela CONTRATANTE quanto à execução dos serviços contratados.



8.6. Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais decorrentes da execução do presente Contrato.

8.7. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

9.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

9.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

9.3. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA SUBCONTRATAÇÃO

10.1. O Contrato de prestação de serviços não poderá ser objeto de cessão, transferência, subcontratação no todo ou em parte, não podendo a Contratada se valer deste para vincular terceiros à presente contratação, sob pena de imediata rescisão/descredenciamento e aplicação das sanções previstas no presente instrumento.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

11.1. As despesas geradas em função do objeto ocorrerão por conta da dotação orçamentária 02.001.10.302.0002.2.002.3.3.90.39.00.00.00.00 - fonte 076.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - FATURAMENTO

12.1. O Contratante informará à Contratada, através de capacitação/protocolos, sobre o envio e comprovação da execução dos serviços.

12.2. Os serviços de consulta efetivamente prestados pela Contratada, corresponderá ao fechamento da produção no Sistema que estiver com lançamento concluídos no prontuário eletrônico.

12.3. Constatados erros ou divergências nos lançamentos, o Contratante deverá notificar, de forma escrita e fundamentada o contratado, para fins de análise e verificação, e, sendo o caso, inclusão para pagamento na fatura seguinte, ou rejeitado mediante comunicação escrita à Contratada.

12.4. Glosar procedimentos realizados que tenham insuficiência de informações ou

apresentem indício de irregularidade;

12.5. Após o recebimento das guias, o Setor de Controladoria e Execução fará a análise da produção e encaminhará para pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - EMISSÃO DA NOTA FISCAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

13.1. A Nota Fiscal deverá ser emitida conforme o relatório de fechamento do faturamento disponibilizado pelo CONIMS, através da ÁREA DO PRESTADOR no site do consórcio www.conims.com.br, detalhando a quantidade, os itens/procedimentos e os valores executados em conformidade com o objeto contratado.

13.2. Deverá ser cadastrado o e-mail: contabilidade@conims.com.br para envio automático da NFS-e no ato de sua emissão.

13.3. Havendo erro no documento de cobrança ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que à Contratada providencie as medidas saneadoras necessárias, o que não acarretará, neste caso, quaisquer ônus à Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - VENCIMENTO E PAGAMENTO

14.1. O vencimento se dará até o dia 30 do mês posterior à data do aceite definitivo da Nota Fiscal, o pagamento será realizado em moeda corrente nacional, através de crédito, DOC ou TED na conta corrente pessoa jurídica no mesmo CNPJ contratado.

14.1.1. No decorrer do processo, caso seja necessária alteração de banco, agência e/ou conta corrente deverá ser solicitado através de Ofício ao Setor de Tesouraria deste CONIMS.

14.2. O pagamento não será realizado através de boleto bancário.

14.3. Não poderá ser cobrado qualquer tipo de despesa senão única e exclusivamente o valor dos serviços prestados e faturados.

14.4. Quando inadimplente o CONIMS, o pagamento será monetariamente atualizado, a partir do seu vencimento e até o de sua liquidação, segundo os mesmos critérios adotados para a atualização de obrigações tributárias da entidade, de acordo com o IPCA acumulado no período, e juros moratórios, à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados "pro rata tempore" em relação ao atraso verificado vigente na data de seu pagamento. Mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX / 100) / 365$$

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE

*N = N. de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento;
VP = Valor da parcela em atraso.*

14.5. Em caso de Processo Administrativo de apuração de Responsabilidade, o CONIMS poderá deduzir o valor de multas impostas ao Contratado do saldo a pagar.

14.6. O contratado que deixar de apresentar ou apresentar Certidão de Regularidade do FGTS - CRF, de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União e Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, indicativa de pendência, será notificado para regularização, sob pena de bloqueio de serviços, ressalvado o direito ao pagamento dos já prestados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

15.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados a partir de **18 de setembro de 2023**, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – REAJUSTE

16.1. Os valores dos serviços do referido credenciamento poderão ser revisados a qualquer tempo, mediante prévia aprovação na Assembleia Geral deste Consórcio.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

17.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- c) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave;
- d) **Multa:**
- (1) Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- a. *O atraso superior a 31 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas.*
- (2) Compensatória de 10 % (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.
- 17.3.** A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.
- 17.4.** Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.
- 17.5.** Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, em processo administrativo próprio.
- 17.6.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente, se inerte o Contratado no seu recolhimento administrativo, no prazo máximo de 30 (trinta) a contar da data do recebimento da comunicação enviada pelo CONIMS.
- 17.7.** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto em Resolução própria desse CONIMS.
- 17.8.** Na aplicação das sanções serão considerados:
- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 17.9.** A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que



utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

17.10. O CONIMS deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

17.11. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do Regulamento.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – RESCISÃO/EXTINÇÃO CONTRATUAL

18.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

18.2. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

18.2.1. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

18.2.2. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

18.2.3. Para efetuar a rescisão/descredenciamento a contratada deverá enviar solicitação formal de descredenciamento via e-mail, com um prazo de antecedência de 60 (sessenta) dias.

18.3. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos seguintes motivos, assegurados o contraditório e a ampla defesa:

18.3.1. Por iniciativa do CONIMS:

- a) não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações ou de prazos;
- b) desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para



- acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- c) alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
 - d) decretação de falência ou dissolução da sociedade;
 - e) caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
 - f) razões de interesse público, justificadas pelo Presidente do CONIMS;
 - g) não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

18.3.2. Por iniciativa do Contratado:

- a) suspensão de execução do contrato, por ordem escrita do CONIMS, por prazo superior a 3 (três) meses e para o qual o Contratado não tenha dado causa;
- b) repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, para as quais o Contratado não tenha dado causa;
- c) atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pelo CONIMS;

18.3.3. Por acordo entre as partes, precedida de autorização escrita e fundamentada do Presidente do CONIMS e reduzidas a termo no respectivo processo.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – AÇÕES JUDICIAIS

19.1. Qualquer ação judicial contra a Contratante oriunda de serviços prestados pela Contratada, ou mesmo que venha a Contratante compor a lide, será de exclusiva responsabilidade da Contratada, a qual arcará com todas as despesas de qualquer natureza que do ato resultar, ressarcindo à Contratante todo e qualquer valor que for obrigada a desembolsar em razão dessas ações judiciais, extrajudiciais ou reclamações administrativas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – FORO

20.1. Para resolver os conflitos e dirimir dúvidas oriundas do presente instrumento, as partes elegem o Foro privilegiado da Comarca de Pato Branco - PR.

E por assim estarem justos e acordados, assinam o presente instrumento as partes e duas testemunhas, para que surtam seus efeitos legais.

Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- a) O Edital, Termo de Referência e anexos do Chamamento Público nº 001/2023;
- b) O requerimento de inscrição do credenciante;



CONIMS

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE

c) Eventuais anexos dos documentos supracitados.

Pato Branco/PR, 18 de setembro de 2023.


FERNANDA ARAGÃO PEYNEAU
Contratada

PAULO HORN
Contratante

Testemunhas:

LHUANNA G. VARDANEGA PERICO
CPF: 079.734.929-41

RAFAEL DAVI R. DE QUEIROZ
CPF: 017.866.461-88

ANEXO I

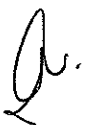
ESPECIFICAÇÕES E DESCRITIVOS DO OBJETO

CÓDIGO	PROCEDIMENTO	VALOR UNIT	QUANTIDADE	TOTAL	LOCAL DE EXECUÇÃO
03.01.01.007-2	MÉDICO UROLOGISTA (CBO 225285)	R\$ 96,00	2400	R\$ 230.400,00	CONIMS
02.01.01.041-0	BIÓPSIA DE PRÓSTATA VIA TRANSRETAL	R\$ 425,00	180	R\$ 76.500,00	CLÍNICA PRÓPRIA
02.11.09.001-8	AVALIAÇÃO URODINÂMICA COMPLETA	R\$ 460,00	240	R\$ 110.400,00	CLÍNICA PRÓPRIA
VALOR CONTRATADO ANUAL		R\$ 417.300,00			

ANEXO II

ESPECIFICAÇÕES DE SERVIÇOS PARA AGENDAMENTO

LOCAL ATENDIMENTO:	CONIMS	
PROFISSIONAL:	LEANDRO PAES LEME PEYNEAU	
ESPECIALIDADE:	UROLOGISTA (CBO 225285)	
PERÍODO:	08 PERÍODOS MENSAIS (2 HORAS POR PERÍODO)	
QUANTIDADE POR PERÍODO:	CONSULTA	25
*Os demais procedimentos constantes do ANEXO I serão de livre demanda.		



Assinantes

Veracidade do documento



Documento assinado digitalmente.
Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

ZXV**DKM****LME****27K**